Sexta-feira, 17 de Outubro de 2003

Número 241

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas 15 636

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 15 636

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência 15 637
Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro ... 15 637
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos 15 637
Secretaria-Geral 15 637
Instituto do Consumidor 15 639
Instituto do Desporto de Portugal 15 639

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho conjunto 15 639

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho 15 640

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1283/2003 (2.ª série):

Autoriza a cessão a título definitivo ao município de Rio Maior do antigo cais da mina do Espadanal e do antigo troço do caminho de ferro entre os quilómetros 26,200 e 26,900, em Rio Maior, correspondendo à área de 4060 m^2, para construção da nova zona industrial 15 640

Portaria n.º 1284/2003 (2.ª série):

Autoriza a cessão a título definitivo, ao município de Alijó, do Aeródromo de Alijó, sito no lugar de Chã, freguesia de Vila Chã, para dar apoio ao combate a incêndios e fins turísticos 15 640

Portaria n.º 1285/2003 (2.ª série):

Altera o n.º 2.º da portaria n.º 1171/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002, que autorizou a cessão, a título definitivo, ao município de Anadia das parcelas Z1A, Z2B e Z6, respectivamente com as áreas de 6425 m^2, 6600 m^2 e 11 520 m^2, que estavam afectas à Estação Vitivinícola da Bairrada 15 640

Gabinete da Ministra 15 641
Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública 15 645
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 15 645

Direcção-Geral dos Impostos 15 647
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros 15 648

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Portaria n.º 1286/2003 (2.ª série):

Prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e da Escola de Comunicações 15 650

Despacho conjunto 15 651

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 15 651

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1287/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 15 651

Despacho conjunto 15 651

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho conjunto 15 652

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral 15 652
Direcção-Geral de Infra-Estruturas 15 652
Marinha 15 653
Exército 15 654
Força Aérea 15 655

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portarias 15 657

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus 15 657
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento 15 657

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 15 657
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 15 660
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações ... 15 661
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral 15 661
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 15 661

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça 15 662
Centro de Estudos Judiciários 15 662
Direcção-Geral da Administração da Justiça 15 662
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 15 662
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 15 663

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo 15 664
Secretaria-Geral 15 664
Direcção-Geral da Energia 15 665
Inspecção-Geral de Jogos 15 665

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 15 667
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 15 667
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 15 668

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 15 668
Departamento de Educação Básica 15 669
Direcção Regional de Educação do Alentejo 15 669
Direcção Regional de Educação do Algarve 15 669
Direcção Regional de Educação do Centro 15 669
Direcção Regional de Educação de Lisboa 15 670
Direcção Regional de Educação do Norte 15 670
Inspecção-Geral da Educação 15 671

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Gabinete do Ministro 15 672
Secretaria-Geral 15 673
Instituto de Investigação Científica Tropical 15 673
Instituto Tecnológico e Nuclear 15 675

Ministério da Cultura

Instituto das Artes 15 675

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ... 15 675
Administração Regional de Saúde do Alentejo 15 684
Centro de Histocompatibilidade do Sul 15 685
Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello 15 687
Hospitais da Universidade de Coimbra 15 688
Hospital Distrital de Faro 15 688
Hospital do Espírito Santo — Évora 15 689
Hospital de Sousa Martins 15 689
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge 15 690

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Gabinete do Ministro 15 692
Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social ... 15 692
Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho 15 693
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 15 694

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 15 694
Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 15 703
Secretaria-Geral (do ex-MEPAT) 15 703

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Instituto da Água 15 703
Instituto do Ambiente 15 705

Tribunal Constitucional 15 705
Conselho Superior da Magistratura 15 715
Supremo Tribunal Administrativo 15 715
Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Beja 15 715
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 15 716
Ministério Público 15 716
Universidade dos Açores 15 716
Universidade de Aveiro 15 716
Universidade da Beira Interior 15 722
Universidade de Coimbra 15 722
Universidade de Évora 15 722
Universidade de Lisboa 15 724
Universidade do Minho 15 729
Universidade Nova de Lisboa 15 732
Universidade do Porto 15 732
Universidade Técnica de Lisboa 15 733
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 15 733
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 15 734
Instituto Politécnico de Beja 15 734
Instituto Politécnico de Castelo Branco 15 734
Instituto Politécnico de Leiria 15 734
Instituto Politécnico de Portalegre 15 735
Instituto Politécnico da Saúde do Porto 15 735
Instituto Politécnico de Setúbal 15 735
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. 15 736
Hospital do Barlavento Algarvio, S. A. 15 738
Hospital Distrital de Bragança, S. A. 15 738
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A. 15 738
Hospital Garcia de Orta, S. A. 15 739
Hospital Infante D. Pedro, S. A. 15 739
Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. 15 739
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. 15 739
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A. 15 739
Hospital de São Bernardo, S. A. 15 739
Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa 15 739
Ordem dos Engenheiros 15 739

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 154/2003 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Alcobaça.
Câmara Municipal de Alcochete.
Câmara Municipal de Aljustrel.
Câmara Municipal de Arganil.
Câmara Municipal de Armamar.
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
Câmara Municipal do Barreiro.
Câmara Municipal de Beja.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal de Carregal do Sal.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Castro Verde.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal de Elvas.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Fafe.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Marvão.
Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Óbidos.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Peso da Régua.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal de Porto de Mós.
Câmara Municipal de Santa Cruz.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Setúbal.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.
Câmara Municipal de Tábua.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal da Trofa.
Câmara Municipal da Vidigueira.
Câmara Municipal de Vila do Bispo.
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Câmara Municipal de Vila Viçosa.
Câmara Municipal de Vouzela.
Junta de Freguesia de Abela.
Junta de Freguesia de Almagreira.
Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo.
Junta de Freguesia de Caparica.
Junta de Freguesia de Carvide.
Junta de Freguesia de Coruche.
Junta de Freguesia de Estremoz (Santo André).
Junta de Freguesia da Mina.
Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas.
Junta de Freguesia de Odivelas.
Junta de Freguesia de Pombal.
Junta de Freguesia de Sacavém.
Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia.
Junta de Freguesia de São Francisco da Serra.
Junta de Freguesia de São João da Talha.
Junta de Freguesia de São Lourenço.
Junta de Freguesia de São Mamede.
Junta de Freguesia da Venteira.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 22/2003. — Tornam-se públicas as individualidades brasileiras agraciadas por alvarás de 23 de Julho de 2003:

Ordem da Liberdade

Grande-colar

Presidente da República do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva.

Grã-cruz

Marisa Letícia Lula da Silva.

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-cruz

Gilberto Gil.
Luiz Fernando Furlan.
Luiz Dulci.
Tarso Genro.
Embaixador José Gregori.
Embaixador Mauro Iecker Vieira.
Embaixador Marcelo Andrade de Moraes Jardim.
Embaixador Ruy de Lima Casaes e Silva.
Embaixador Paulo César de Oliveira Campos.
Embaixador Mário Vilalba.

Ordem do Mérito

Grã-cruz

Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim.
Cassio Rodrigues da Cunha Lima.
Ronaldo Augusto Lessa Santos.

Oficial

Major José Luiz Cruz Andrade.
Fernando d'Oliveira Sena.
Henrique Archanjo Ferrari.

Por alvarás de 11 de Setembro de 2003:

Ordem Militar de Avis

Grande-oficial

Coronel de infantaria António Amadeu Couto Neves da Silva.

Comendador

Tenente-coronel António José Vieira Louro.

Ordem do Infante D. Henrique

Por alvará de 3 de Setembro de 2003:

Grã-cruz

Embaixadora Dawlat Hassan, nacionalidade egípcia.

Por alvarás de 11 de Setembro de 2003:

Grã-cruz

Dr. Willem Frederik Duisenberg, nacionalidade holandesa.

Grande-oficial

David Baer Goldey, nacionalidade norte-americana.

Dama

Ann Waterfall, nacionalidade britânica.

Ordem do Mérito

Comendador

Por alvará de 29 de Maio de 2003:

Mário Nuno dos Santos Ferreira.

Por alvará 3 de Setembro de 2003:

Embaixador Bienvenido R. Tantoco Senior, nacionalidade filipina.

Por alvará de 3 de Setembro de 2003:

Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial

(Classe do mérito industrial)

Comendador

Gerd G. Heuss, de nacionalidade alemã.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

Alvará n.º 23/2003. — Por alvará de 11 de Setembro de 2003:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Juiz conselheiro Dr. Francisco José de Abreu Fonseca Velozo.

Por alvará de 26 de Agosto de 2003:

Ordem do Mérito

Grã-cruz

Juiz conselheiro João Manuel Fernandes Neto.

Grande-oficial

Juiz conselheiro José Fernandes Farinha Tavares.

Por alvará de 2 de Outubro de 2002:

Grande-oficial

Dr. Celso José das Neves Manata.

Por alvará de 27 de Fevereiro de 2003:

Título de membro honorário

Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar.

7 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança.*

Rectificação n.º 1920/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, novamente se publica o seguinte:

«Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 20 de Agosto de 2003, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

José Joaquim da Cunha Monteiro, coordenador de investigação criminal da Polícia Judiciária — agraciado com a Cruz de Mérito Policial com distintivo branco de Espanha.»

7 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 19 770/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria da Conceição da Mota Veiga Gaspar Bobela da Mota — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei

n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assistente parlamentar do Gabinete de Apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes.*

Despacho n.º 19 771/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Licenciado Francisco José Porto Ribeiro — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor do Gabinete de Apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes.*

Despacho n.º 19 772/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Licenciado João Paulo Sousa e Silva Zbyszewsky — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de consultor do Gabinete de Apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes.*

Despacho n.º 19 773/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a redacção dada pelas Leis n.º 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Junho, exonero, a seu pedido, do cargo de adjunto do meu Gabinete o licenciado Aníbal José Gonçalves Cabeça, com efeitos a partir desta data.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 19 774/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeada em comissão de serviço para o cargo de chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos da Comunicação do Instituto da Comunicação Social a licenciada Salomé Maria Gomes de Sousa Ornelas, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal daquele Instituto.

2 — A presente nomeação é feita em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a 1 de Setembro de 2003.

20 de Agosto de 2003. — O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento.*

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 19 775/2003 (2.ª série). — O Rancho Folclórico Luz dos Candeeiros do Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Arrimal, Porto de Mós, pretende desloca-se à Ilha de Menorca, Espanha, entre os próximos dias 10 e 22 de Outubro, para participar no XII Festival Folclórico de Outono 2003.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 23 009/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Rancho Folclórico considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

24 de Setembro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.*

Despacho n.º 19 776/2003 (2.ª série). — O Rancho Folclórico dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Viseu pretende deslocar-se à Suíça, entre os próximos dias 2 e 10 de Outubro, a fim de ali participar em diversos eventos culturais, designadamente na Festa dos Amigos Viseenses, aberta a toda a Comunidade.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 23 009/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele rancho folclórico considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

24 de Setembro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho n.º 19 777/2003 (2.ª série). — Considerando que o cargo de delegado regional da Guarda do Instituto Português da Juventude se encontra vago, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo despacho n.º 14 385/2002 (2.ª série), de 7 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Junho de 2002, nomeio para o exercício daquele cargo, em regime de substituição, o licenciado João José Pina Prata, do quadro de pessoal docente do Ministério da Educação.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 778/2003 (2.ª série). — Consagra o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, a possibilidade de serem criadas unidades funcionais tendentes ao desenvolvimento de actividades específicas no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cuja constituição, competência, inserção orgânica, dependência hierárquica, designação do respectivo coordenador e atribuição de suplemento remuneratório devem ser fixadas por despacho do secretário-geral, nos termos do artigo 14.º do referido diploma legal.

Coordenar a organização e o protocolo do atendimento, visitas, reuniões e sessões públicas realizadas no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros constitui atribuição do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros no seu conjunto.

Cada evento necessita de uma coordenação operacional do terreno que garanta a respectiva realização com os níveis de qualidade previamente definidos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 4.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, determino a constituição da seguinte unidade funcional e designo o respectivo coordenador:

Relações institucionais e apoio ao Conselho de Ministros

1:

Competências — coordenar e assegurar o protocolo do atendimento, visitas, reuniões e sessões públicas realizadas no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros;

Inserção orgânica e dependência hierárquica — depende directamente do secretário-geral;

Coordenador — Dr.ª Teresa Cristina Rodrigues de Carvalho Paiva Castelo Branco, técnica superior principal, pelo prazo de um ano, renovável;
Suplemento remuneratório — 40 pontos indiciários.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2003.

29 de Agosto de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Despacho n.º 19 779/2003 (2.ª série). — Consagra o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, a possibilidade de serem criadas unidades funcionais tendentes ao desenvolvimento de actividades específicas no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cuja constituição, competência, inserção orgânica, dependência hierárquica, designação do respectivo coordenador e atribuição de suplemento remuneratório devem ser fixadas por despacho do secretário-geral, nos termos do artigo 14.º do referido diploma legal.

Constitui atribuição da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o apoio ao processo legislativo do Governo, consistindo este principalmente na promoção da publicação dos diplomas.

A organização e o cumprimento dos trâmites devidos, bem como a modernização dos procedimentos e técnicas utilizadas, recomendam uma responsabilização específica nesta matéria.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 4.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, determino a constituição da seguinte unidade funcional e designo o respectivo coordenador:

Diplomas

1:

Competências:

Coordena e assegura o registo, a preparação, o envio e o controlo da publicação dos diplomas no *Diário da República;*
Mantém os arquivos dos originais dos diplomas publicados no *Diário da República* e procede à instrução dos processos de rectificação;
Assegura os procedimentos necessários ao encaminhamento dos processos urgentes, nomeadamente através de contacto directo, ao respectivo nível, com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;

Inserção orgânica e dependência hierárquica — inserida organicamente na Direcção de Serviços de Legislação e Documentação, dependendo directamente do respectivo director de serviços, salvo em situações de urgência, em que reporta directamente ao secretário-geral;
Coordenador — Dr. José Manuel Bento Ferreira de Almeida, técnico superior de 1.ª classe, designado pelo prazo de um ano, renovável;
Suplemento remuneratório — 40 pontos indiciários.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2003.

29 de Agosto de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Despacho n.º 19 780/2003 (2.ª série). — Consagra o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, a possibilidade de serem criadas unidades funcionais tendentes ao desenvolvimento de actividades específicas no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cuja constituição, competência, inserção orgânica, dependência hierárquica, designação do respectivo coordenador e atribuição de suplemento remuneratório deve ser fixada por despacho do Secretário-Geral, nos termos do artigo 14.º do referido diploma legal.

O DIGESTO, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/92, de 31 de Dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/95, de 19 de Abril, tem como principal produtor de informação a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com a PCMLEX — Base de Dados Central de Informação Legislativa.

A articulação dos formatos disponibilizados aos clientes, das possibilidades de pesquisa e dos acessos permitidos com a qualidade dos conteúdos e os respectivos prazos de carregamento e actualização recomenda uma visão integrada e coordenada de ambas as componentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 4.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, determino a constituição da seguinte unidade funcional e designo o respectivo coordenador:

DIGESTO

1:

Competências — coordenar e assegurar a gestão do DIGESTO — Sistema Integrado para o Tratamento da Informação Jurídica, nomeadamente o relacionamento com os clientes e os níveis de qualidade do acesso e do serviço proporcionado pelas bases de dados de informação jurídica;
Inserção orgânica e dependência hierárquica — depende directamente do secretário-geral e articula com o director de serviços de Legislação e Documentação o controlo de qualidade da PCMLEX — Base de Dados Central de Informação Legislativa;
Coordenador — Dr.ª Maria Guiomar Coelho da Cruz, assessora principal, designada pelo prazo de dois anos, renováveis;
Suplemento remuneratório — 60 pontos indiciários.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2003.

29 de Agosto de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Despacho n.º 19 781/2003 (2.ª série). — Consagra o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, a possibilidade de serem criadas unidades funcionais tendentes ao desenvolvimento de actividades específicas no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cuja constituição, competência, inserção orgânica, dependência hierárquica, designação do respectivo coordenador e atribuição de suplemento remuneratório devem ser fixadas por despacho do secretário-geral, nos termos do artigo 14.º do referido diploma legal.

A modernização e simplificação da actividade administrativa constituem atribuição da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

O estudo e preparação de propostas de reorganização e adopção de meios e métodos mais eficazes e eficientes impõe que se encarregue especificamente uma pessoa de assegurar uma acção persistente e continuada neste âmbito.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 4.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, determino a constituição da seguinte unidade funcional e designo o respectivo coordenador:

Estudos, projectos e sistemas de informação

1:

Competências — coordena e promove estudos e projectos nas áreas de intervenção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nomeadamente no âmbito dos instrumentos de gestão previsional, da avaliação das acções e do desenvolvimento dos sistemas de informação com vista à modernização dos serviços;
Inserção orgânica e dependência hierárquica — depende directamente do secretário-geral;
Coordenador — Dr.ª Maria do Céu Teixeira Sobral, assessora principal, designada pelo prazo de um ano, renovável;
Suplemento remuneratório — 40 pontos indiciários.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2003.

29 de Agosto de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Rectificação n.º 1921/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 2003, a p. 13 171, o aviso n.º 9006/2003, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «Dr.ª Rita Amaral Cabral» deve ler-se «Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral», no n.º 3, onde se lê «Bastonário Germano Rêgo de Sousa» deve ler-se «Bastonário José Germano Rêgo de Sousa», onde se lê «Prof. Doutor Daniel Santos Lima Pinto Serrão» deve ler-se «Prof. Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão», no n.º 4, onde se lê «Prof. Doutor Miguel Joaquim Santos Lima» deve ler-se «Prof. Doutor Miguel Joaquim Santos Lima Oliveira da Silva» e, no n.º 5, onde se lê «Prof.ª Doutora Maria do Céu Patrão Neves» deve ler-se «Prof.ª Doutora Maria do Céu Patrão Neves de Frias Martins». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 19 782/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro:

Licenciado José Manuel Madeira Faísca, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director de serviços do Departamento de Estudos de Mercado do Instituto do Consumidor, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Rebelo.*

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 19 783/2003 (2.ª série). — Por despachos de 18 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal e de 30 de Setembro e 2003 do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA):

Duarte Mário Correia Escuteiro, técnico profissional especialista do quadro de pessoal do GPPAA — autorizada a requisição por um ano, renovável até três anos, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro.*

Despacho (extracto) n.º 19 784/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), emitido de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Romão Luís Gando de Azevedo Ferreira, técnico profissional de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto — reclassificado na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 289, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerado da actual categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro.*

Despacho n.º 19 785/2003 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, pelo artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, e pelos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ainda no uso dos poderes que me foram delegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos através do despacho n.º 108/SEJD/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2003, delego e subdelego no vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado Eduardo Borges Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nas áreas da direcção de serviços de infra-estruturas desportivas e da direcção de serviços das actividades desportivas, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência;

1.2 — Conceder licenças extraordinárias e proceder a requisições aos e dos praticantes e técnicos, treinadores, árbitros, comissários e cronometristas desportivos, nos termos e condições previstos nos artigos 19.º, 20.º, 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto;

1.3 — Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/95, de 13 de Outubro;

1.4 — Justificar ou injustificar as faltas dos funcionários afectos aos serviços acima referidos;

1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual para os funcionários afectos aos serviços acima referidos;

1.6 — Assegurar a minha substituição durante as ausências ou impedimentos.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Junho de 2003, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Constantino.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 981/2003. — O perfil e experiência profissionais do engenheiro Alberto Líbano Serrano, director de Marketing, Comunicação e Parcerias da PT — Sistemas de Informação, evidenciados no seu *curriculum vitae,* anexo ao presente despacho, demonstram aptidão para o desempenho do cargo de vogal do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 32/2000, de 13 de Março, e no artigo 3.º e na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho, é nomeado vogal do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde o engenheiro Alberto Líbano Serrano.

Para efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho, o nomeado opta pelo vencimento correspondente ao seu ordenado de origem, a suportar pelo IGIF, bem como as demais regalias sociais e contratuais eventualmente inerentes à função desempenhada na instituição de origem.

25 de Agosto de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira.*

Curriculum vitae

Nome: Alberto Líbano Serrano.
Idade e local de nascimento: 49 anos (nascido a 26 de Janeiro de 1954 em Carviçais, concelho de Torre de Moncorvo).
Morada e telefone: Avenida de Gago Coutinho, lote 1, 2775-197 Parede, telefone fixo: 214588100; telemóvel: 964024158.
Situação militar e pessoal: colocado na reserva territorial em Janeiro de 1980.
Casado e pai de três filhos.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica (ramo de Telecomunicações e Electrónica) pelo Instituto Superior Técnico, em 1977;
Pós-graduação em Engenharia de Software pelo INESC, em 1998;
Participação em numerosos seminários, *workshops* e cursos de formação curta quer no País quer no estrangeiro.

Experiência profissional e cargos ocupados:

Ingresso nos CTT em 8 de Janeiro de 1979, como engenheiro de telecomunicações. Desde essa data até Novembro de 1981 desempenhei funções de engenheiro de projecto tendo desenvolvido, nomeadamente, o projecto e implementação das centrais distribuidoras de Lisboa, Torres Novas, Coimbra e Porto e diversos projectos e instalações de equipamentos de multiplexagem digital de 1.ª e 2.ª hierarquias;
De 1981 a 1982 exerci o cargo de chefe da repartição de Compras de Equipamentos de Telecomunicações da Direcção-Geral de Telecomunicações;
De 1983 a 1987 exerci o cargo de chefe da divisão de Compras da Telecom Portugal;
De finais de 1987 a 1988 exerci o cargo de consultor do director de Aprovisionamentos e Transportes, tendo participado em diversos grupos de trabalho multiempresas (CTT-Postal, CTT-DGT e TLP);
De 1989 a meados de 1993 exerci o cargo de subdirector dos Sistemas de Informação e Gestão da Direcção de Aprovisionamentos e Transportes, com responsabilidades nas áreas de planeamento, gestão geral, *controlling* e sistemas de informação;

Em acumulação, fui director do Projecto SIGAL (Sistema Integrado de Aprovisionamentos e Logística) da empresa Telecom Portugal;
De Junho de 1993 até Junho de 1994 exerci o cargo de director na Direcção-Geral de Sistemas de Informação, responsável pelas áreas de estratégia, planeamento e arquitectura de sistemas de informação, gestão de clientes e organização, da Telecom Portugal;
Desde a fusão com os TLP em 1994, que resultou na Portugal Telecom, e até 1999 fui director da Administração dos Sistemas de Informação da Portugal Telecom;
Em acumulação, fui director do Projecto SAP na empresa PT e nalgumas empresas do grupo abrangidas na fase inicial, e até à sua completa implementação e coordenador do Projecto OFICE na Portugal Telecom;
Ainda durante este período fui responsável pelo lançamento de projectos de grande envergadura, como o Projecto CLIP *(Billing* e *Customer Care),* o projecto OFICE (Gestão da Documentação, Arquivo e Escritório Electrónico), Base de Dados Informacional *(Data Wharehousing),* etc.;
De finais de 1996 a 1998, em acumulação com os cargos anteriores fui ainda responsável pela Direcção de Desenvolvimento Aplicacional;
No ano de 1999 e até 15 de Janeiro de 2000 exerci o cargo de director de Sistemas de Informação e Comunicação para o Grupo PT, tendo ainda a meu cargo a responsabilidade sobre o Departamento de Documentação e Informação da empresa;
De Fevereiro de 2000 e até Junho de 2001 ocupei o cargo de director de Marketing e Vendas da PT — Sistemas de Informação;
De Junho de 2001 até à presente, data ocupo o cargo de director de Marketing, Comunicação e Parcerias da PT — Sistemas de Informação.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho (extracto) n.º 19 786/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e por despacho de 29 de Setembro do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes:

José Carlos Gonçalves Mão Cheia, pintor principal, da carreira de operário qualificado, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes — transferido com idêntica categoria e carreira para o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro próximo, ficando nesta mesma data exonerado do lugar de origem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — A Chefe do Gabinete, *Rubina Maria Branco Leal Vargas.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1283/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Rio Maior solicitou a cessão do antigo cais da mina do Espadanal e terrenos envolventes, com a área de 14 808, 90 m^2, onde já se encontra construído o Pavilhão Multiusos, cuja área de implementação é de 4143 m^2, e do antigo troço do caminho de ferro entre os quilómetros 26,200 e 26,900, correspondendo à área de 4060 m^2, para a construção da nova zona industrial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo ao município de Rio Maior do antigo cais da mina do Espadanal e terrenos envolventes, inscritos na matriz predial respectivamente sob o artigo 5737 e o artigo 138, secção AT, da freguesia de Rio Maior, descritos na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob os n.^{os} 1404/901023 e 1403/901023 e registados a favor do Estado Português pela inscrição G-1, e do antigo troço do caminho de ferro compreendido entre os quilómetros 26,200 e 26,900, inscrito na matriz predial sob os artigos 55, secção CT, e 8, secção CU.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que os imóveis se destinam à construção do Pavilhão Multiusos e zona industrial.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 204 500, a pagar em 60 prestações mensais, sendo a primeira no valor de € 3843, a efectuar no acto da assinatura do auto de cessão, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação desta portaria.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitoras realizadas, devendo os imóveis ser afectos ao fim que justifica a cessão no prazo máximo de dois anos.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho.*

Portaria n.º 1284/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Alijó solicitou a cessão do Aeródromo de Alijó com a área de 120 000 m^2, sito no lugar de Chã, freguesia de Vila Chã, para dar apoio ao combate a incêndios e fins turísticos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao município de Alijó, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 618, da freguesia de Vila Chã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alijó sob o n.º 1596/261000, com a inscrição G-1, a favor do Estado Português.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina a apoio ao combate a incêndios e fins turísticos.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 96 500, a pagar no acto da assinatura do auto de cessão, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação desta portaria.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o imóvel ser afecto ao fim que justifica a cessão no prazo máximo de dois anos.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho.*

Portaria n.º 1285/2003 (2.ª série). — Pela portaria n.º 1171/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002, foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, autorizada a cessão, a título definitivo, ao município de Anadia das parcelas Z1A, com a área de 6425 m^2, Z2B, com a área de 6600 m^2, e Z6, com a área de 11 520 m^2, que estavam afectas à Estação Vitivinícola da Bairrada, com a área total de 24 545 m^2, a destacar do prédio rústico que se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo 2987, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02122/291097 e registado a favor do Estado Português pela inscrição G-1, e ainda das parcelas Z2A2, com a área total de 7000 m^2, Z1B, com a área de 2730 m^2, Z3, com a área de 20 384 m^2, e Z7, com a área de 12 940 m^2, também afectas à Estação Vitivinícola da Bairrada, com a área total de 43 054 m^2, a destacar do prédio rústico que se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo 2988, descrito na conservatória sob o n.º 022123/291097 e registado a favor do Estado Português pela inscrição G-1, para:

a) Construção de habitações sociais a preços controlados;
b) Construção de equipamentos colectivos na área do desporto;
c) Zona de expansão urbana para habitação após ser submetida a um plano de pormenor;
d) Instalação de um centro de saúde.

Na sequência de projecto a desenvolver na totalidade da área cedida, veio o município de Anadia solicitar que o fim da «construção de equipamentos colectivos na área do desporto» fosse retirado do âmbito da cessão.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que:

1 — O n.º 2.º da portaria n.º 1171/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão, uma vez que as parcelas de terreno se destinam à construção de habitações sociais a preços controlados, a uma zona de expansão urbana para habitação após ser submetida a um plano de pormenor e à instalação de um centro de saúde.»

2 — O prazo de dois anos previsto no n.º 4.º da portaria n.º 1171/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 183, de 9 de Agosto de 2002, seja prorrogado por um ano, revertendo as parcelas à posse do Estado se não lhes forem conferidos os fins justificativos da cessão, não tendo o cessionário direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas ou à retribuição da importância paga.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho.*

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19 787/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Vítor da Conceição Negrais, director de Finanças do Porto.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 788/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Manuel Joaquim da Silva Marcelino, director de Finanças de Lisboa.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 789/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, director de Finanças da Horta.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 790/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Alberto Manuel Rebelo Carreiro, director de Finanças de Ponta Delgada.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 791/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Amâncio José Guerreiro Rodrigues, director de Finanças de Faro.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 792/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos a António Manuel Silva Rocha Lourenço, director de Finanças de Leiria.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99,

de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 793/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Armando Henrique Lourenço dos Santos, director de Finanças de Viseu.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 794/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Armindo Teixeira Borges, director de Finanças de Braga.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 795/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos à Dr.ª Daciana Bela Gomes da Silva Leite, directora de Finanças da Região Autónoma da Madeira.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investida.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 796/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Fernando de Jesus Anciães, director de Finanças da Guarda.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 797/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Fernando Gomes Gonçalves de Matos, director de Finanças de Évora.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 798/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Francisco Alfredo Almaça Fialho, director de Finanças de Vila Real.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 50/78, de 28 de Março, e 490/99,

de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 799/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Jaime Mariquinhas Devesa, director de Finanças de Coimbra.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 800/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. João Maria Caixa Dionísio, director de Finanças de Portalegre.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 801/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. José Carreto Janela, director de Finanças de Setúbal.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 802/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. José Manuel da Silva Sousa, director de Finanças de Angra do Heroísmo.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 803/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Manuel Cesário Rosa Páscoa, director de Finanças de Beja.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 804/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Manuel de Sousa Eusébio, director de Finanças de Castelo Branco.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99,

de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 805/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Manuel Sérgio Martins de Mesquita, director de Finanças de Viana do Castelo.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 806/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos à Dr.ª Maria Manuela Valente, directora de Finanças de Bragança.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investida.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 807/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos a Ramiro António Buinhas Marques, director de Finanças de Santarém.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 808/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos ao Dr. Telmo Joaquim Rocha Tavares, director de Finanças de Aveiro.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 809/2003 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços não abrangendo, e de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral dos Impostos à Dr.ª Maria dos Prazeres Rito Lousa, directora do Centro de Estudos Fiscais.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investida.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Despacho n.º 19 810/2003 (2.ª série). — O Programa do Governo assume que num Estado moderno, uma sociedade civil forte e um país desenvolvido carecem de uma Administração Pública ágil e flexível, facilitadora da vida dos cidadãos e motivadora do trabalho dos seus profissionais.

Por outro lado, no domínio da sociedade de informação, visa criar um sector de tecnologias de informação e comunicação forte e competitivo e coloca o Governo na primeira linha da inovação, através de exemplos de excelência e de sucesso, que gerem um efeito mobilizador.

Também as Grandes Opções do Plano atribuem elevada importância ao impacte que os avanços tecnológicos associados às tecnologias da informação e comunicações vêm criando, nomeadamente quanto ao aumento da produtividade. Aí se refere que a logística interna, a relação com fornecedores e clientes, as compras por via electrónica, bem como a obtenção de informação económica e financeira são processos que podem ganhar eficiência.

A inovação tecnológica na actividade dos serviços do Ministério das Finanças tem tido, há vários anos, um grande desenvolvimento. O Ministério das Finanças, quer pelo número de organismos que integra quer pela sua missão de assegurar a boa aplicação dos dinheiros públicos, tem um carácter demonstrativo da eficiência das soluções que adopta, com efeitos multiplicadores. É sempre um alvo de comparação e análise de resultados dos investimentos em tecnologias de

informação e comunicação, em sintonia, aliás, com a política de *benchmarking* interno do Governo, consagrada no seu Programa, por forma a aumentar a eficiência e qualidade dos serviços, assim como a simplificação de procedimentos.

Importa dar agora mais um passo nas interacções entre os organismos do Ministério e os Gabinetes dos membros do Governo que os superintendem, através da criação de um sistema de gestão de documentos electrónicos a integrar na Intranet do Ministério das Finanças. Esta Intranet será sustentada por uma rede de comunicações que integre redes já existentes, avançando no sentido da centralização de dados e na utilização comum por parte dos diversos interessados. A criação desta rede é um dos eixos de actuação essenciais para a criação do Sistema de Informação da Administração Financeira do Estado (SIAFE).

Assim, com vista à prossecução do projecto «Criação de um sistema de gestão processual *(workflow)* de suporte ao funcionamento da Secretaria-Geral, gabinetes governamentais e outras entidades do Ministério e sua integração nas Intranet da Secretaria-Geral e do Ministério das Finanças» objecto de candidatura ao POSI/FEDER apresentada pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, determino:

1 — A transferência deste projecto, candidatura POSI 28/3.1/C/NAC, e a sua titularidade, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças para o Instituto de Informática do mesmo Ministério, com os seguintes objectivos:

Conceber, desenvolver e implementar um sistema de gestão de documentos electrónicos do Ministério das Finanças. A solução deverá considerar todo o ciclo de vida dos documentos, desde a sua criação interna ou entrada na organização, a sua subsequente classificação, tramitação, arquivo e a eventual publicação na Intranet do Ministério. Este sistema suportará o encaminhamento, predefinido ou não, dos documentos entre todos os utilizadores registados e autenticados, nos quais poderão ser proferidos electronicamente pareceres e decisões de forma segura, bem como garantir o seu acompanhamento processual e a sua recuperação futura. Terá como âmbito o fluxo electrónico dos documentos entre organismos, nomeadamente os que sejam objecto de decisão pelos membros do Governo no Ministério das Finanças, nas suas interacções com os principais organismos que superintendem, não contemplando os fluxos internos destes;

Construir a Intranet do Ministério das Finanças, criando condições para a produção de conteúdos de interesse comum a todos os órgãos e serviços do Ministério;

Criação da rede de comunicações do Ministério das Finanças. Serão tidas em conta as actuais redes e os equipamentos já instalados nos vários organismos e a ligação aos Gabinetes dos membros do Governo, condição necessária para suportar o fluxo electrónico dos documentos objecto de decisão pelos membros do Governo no Ministério das Finanças.

2 — Esta transferência para o Instituto de Informática inclui a reafectação da verba de € 1 060 579,98 referente ao remanescente total da componente comunitária.

3 — Caberá ao Instituto de Informática elaborar o orçamento de despesa para utilização destas verbas.

4 — O Instituto de Informática constitui o órgão executor e operacional das componentes ora transferidas.

5 — A constituição de um modelo de gestão partilhada constituído por um conselho de coordenação e por um gestor de projecto.

O conselho de coordenação é presidido de um representante do meu Gabinete e constituído por um representante de cada Secretário de Estado, bem como por representantes dos organismos de maior dimensão do Ministério das Finanças, Secretaria-Geral, Inspecção-Geral de Finanças, Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, Direcção-Geral do Orçamento, Departamento de Prospectiva e Planeamento, Instituto de Informática, Direcção-Geral dos Impostos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, Instituto de Gestão do Crédito Público, Direcção-Geral do Património, Direcção-Geral do Tesouro, Direcção-Geral da Administração Pública, Instituto Nacional de Administração e Instituto de Gestão para as Lojas do Cidadão.

A este conselho compete assegurar a gestão estratégica do projecto, nomeadamente a aprovação dos planos, financiamento, afectação de recursos e aprovação de resultados. É igualmente da sua responsabilidade promover reuniões periódicas com o gestor do projecto para análise da evolução do projecto e decisão sobre acções a desencadear.

O Instituto de Informática, como órgão executor e operacional das componentes ora transferidas, garantirá as funções de gestor do projecto, que passarão por assegurar a gestão global do projecto, analisando a sua evolução e monitorizando o desenvolvimento dos subprojectos indispensáveis à prossecução dos trabalhos.

O gestor do projecto apresentará, trimestralmente, ao conselho coordenador, um relatório de progresso, registando os trabalhos desenvolvidos no período de referência e identificando os eventuais desvios ao planeado e respectivas causas.

3 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 982/2003. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, veio permitir a condução de viaturas oficiais dos organismos e serviço do Estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista;

Considerando que o dito normativo, para além da autorização caso a caso, regulada nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º, prevê, no n.º 3 do mesmo artigo, a possibilidade de ser conferida permissão genérica de condução aos funcionários ou agentes de cada serviço ou organismo da Administração Pública, sob proposta fundamentada do dirigente máximo;

Considerando que a falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns dos serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais;

Considerando que o Instituto de Informática possui um contingente de 10 viaturas e apenas dispõe de dois funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, sendo manifestamente insuficiente o número destes para fazer face às necessidades do serviço;

Considerando que o presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática propôs a concessão da aludida permissão genérica aos vogais do conselho de direcção, quando deslocados em serviço;

Considerando que se impõe a racionalização dos meios disponíveis:

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, o seguinte:

É concedida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Instituto de Informática às vogais do conselho de direcção Rosa Maria Serieiro Bicho da Costa Peças, Maria Luísa Baptista Ribeiro Pereira e Dinora Maria Teles Menezes Galrão e Azevedo Santos.

7 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.*

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Despacho n.º 19 811/2003 (2.ª série). — O conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, em reunião de 8 de Outubro de 2003, conforme consta da acta n.º 42/2003, delegar, nos termos dos artigos 9.º, alínea *l*) , e 11.º, n.º 1, do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, conjugados com o artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Francisco José Neto Melro, director do Departamento Administrativo e Financeiro da CMVM, todos os poderes necessários para a percepção das taxas devidas à CMVM, previstas nos artigos 9.º, 25.º-A e 26.º do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, nomeadamente:

a) Receber declarações e suas alterações;
b) Exigir as informações necessárias, bem como determinar o prazo do seu cumprimento;
c) Instruir os processos;
d) Proceder ao lançamento, nomeadamente à determinação da matéria colectável, e liquidação das taxas, incluindo as liquidações rectificativas ou adicionais;
e) Proceder ao lançamento e liquidação dos juros compensatórios e moratórios;
f) Realizar todas as notificações ou comunicações necessárias;
g) Dar quitação;
h) Extrair certidões de dívida, nomeadamente nos termos dos artigos 88.º, 163.º e 164.º do Código de Procedimento e Processo Tributário;
i) Extrair certidões dos documentos por si emitidos no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo.* — O Vogal do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira.*

Regulamento da CMVM n.º 9/2003. — *Fundos especiais de investimento.* — O Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 323/99, de 13 de Agosto, atribui competência à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no âmbito do n.º 5 do artigo 4.º, para a regulamentação de outras modalidades de fundos de investimento sujeitas aos princípios constantes daquele diploma.

O presente regulamento cria o enquadramento necessário à constituição e funcionamento em Portugal de outros fundos de investimento — os fundos especiais de investimento (FEI) — que se caracterizam pelo facto de, estando sujeitos aos princípios que emanam do supra-referido decreto-lei, permitirem uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos fundos de investimento mobiliário (FIM). Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em activos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.

O recurso a uma política de investimentos mais ampla requer uma indicação clara e precisa, no respectivo regulamento de gestão e prospectos, dos limites aplicáveis, de uma gestão do risco apropriada aos activos que componham em cada momento a carteira do fundo e de informação aos investidores em função da sua natureza. Como contrapartida dessa maior amplitude da política de investimentos, refira-se ainda a possibilidade da CMVM poder condicionar a autorização do fundo à sua comercialização junto de determinados segmentos de investidores, nomeadamente quando a complexidade dos investimentos ou a percepção do risco inerente não sejam compatíveis com a sua comercialização junto do público em geral. Adicionalmente, impõem-se ainda à respectiva entidade gestora acrescidos requisitos de análise e prestação de informação sobre o risco da carteira do fundo.

Assim, ouvida a Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Patrimónios e de Fundos de Investimento (APFIN) e a Associação Portuguesa de Bancos (APB), ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, e do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 323/99, de 13 de Agosto, o conselho directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos e condições de constituição e funcionamento dos fundos especiais de investimento, aplicando-se subsidiariamente o regime jurídico dos fundos de investimento mobiliário e respectiva regulamentação.

Artigo 2.º

Património e funcionamento

1 — Podem fazer parte da carteira de investimento dos fundos especiais de investimento valores mobiliários, incluindo participações em organismos de investimento colectivo, instrumentos financeiros derivados e liquidez.

2 — Os fundos especiais de investimento concretizam no respectivo regulamento de gestão e prospecto, nomeadamente:

a) O tipo de activos que podem integrar a sua carteira;
b) As respectivas regras de funcionamento, designadamente em relação às condições de ocorrência de subscrições e resgates, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do presente regulamento, a existência e a competência de *comités* consultivos ou de investimentos e, bem assim, de consultores externos;
c) Os limites máximos ou mínimos de investimento em função do valor líquido global do fundo:
  i) Por activo ou entidade;
  ii) De operações de empréstimo de valores mobiliários e de numerário, activas e passivas, e operações de reporte de valores;
  iii) De operações sobre instrumentos financeiros derivados, incluindo derivados sobre mercadorias;
  iv) De vendas a descoberto sobre valores mobiliários, bem como as condições a que se encontra sujeita a sua realização.

3 — A denominação dos fundos contém a expressão «fundo especial de investimento».

4 — As operações a que se referem as subalíneas *ii*) e *iv*) da alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo não podem representar mais de 50 % do valor líquido global do fundo.

5 — A entidade gestora define no regulamento de gestão o número de participantes e valor mínimos de existência do fundo, sempre que existam fundadas expectativas daqueles não atingirem os limites estabelecidos na legislação a que se refere o artigo 1.º do presente regulamento.

6 — Os fundos especiais de investimento são comercializados junto de segmentos específicos de investidores definidos no regulamento de gestão.

7 — Decorridos 12 meses após a constituição do fundo especial de investimento, nenhum participante pode deter mais de 40 % das respectivas unidades de participação.

Artigo 3.º

Outros activos

1 — Os fundos especiais de investimento podem investir em activos diferentes dos mencionados no n.º 1 do artigo anterior, desde que:

a) Sejam bens duradouros e não sejam facilmente perecíveis;
b) Tenham valor determinável;
c) Não sejam prédios urbanos ou rústicos;
d) Não sejam activos:
  i) Que resultem directamente da exploração de actividades agrícolas;
  ii) Subjacentes de derivados sobre *commodities;*
e) A designação do fundo identifique inequivocamente e limite a política de investimento;
f) O património do fundo seja composto, a título principal, pelas espécies seleccionadas de activos que preencham os requisitos previstos nas alíneas anteriores.

2 — A CMVM pode recusar determinados tipos de activos para a constituição de um fundo especial de investimento, sempre que a protecção dos investidores e do regular funcionamento do mercado assim o imponha, designadamente por falta de transparência relativamente aos mercados de transacção dos mesmos, à valorização destes ou das respectivas unidades de participação.

3 — Os fundos especiais de investimento que invistam nos activos enquadráveis no presente artigo assumem a espécie de fundos fechados.

4 — Os activos do fundo previstos no n.º 1 são reavaliados semestralmente, pelo menos, e previamente à emissão de novas unidades de participação no caso de aumento de capital do fundo.

5 — A avaliação dos activos integrantes do património do fundo, referidos no n.º 1, deve obedecer aos princípios da objectividade, credibilidade, transparência e independência, devendo os critérios e metodologias constar expressamente do regulamento de gestão e prospecto do fundo, o quais terão em consideração:

a) Transacções efectuadas sobre activos comparáveis;
b) Indicadores de referência que sejam reconhecidos e divulgados, nomeadamente por autoridades de supervisão;
c) Pareceres de, pelo menos, três entidades especializadas, que sejam reconhecidas pela sua independência e credibilidade, nomeadamente por autoridades de supervisão.

Artigo 4.º

Autorização

1 — São enviados à CMVM os elementos comprovativos da experiência e aptidão da entidade gestora do fundo, tendo em especial atenção a respectiva política de investimentos, os seus objectivos, as técnicas de gestão utilizadas e o tipo de activos e mercados onde investe, bem como, se for o caso, das entidades que prestam consultoria.

2 — Sempre que se encontre prevista a colocação junto do público, a entidade gestora envia à CMVM o respectivo plano de formação das redes encarregadas de intermediar essa colocação.

3 — A CMVM pode recusar, suspender ou cancelar a autorização para a constituição de fundos especiais de investimento junto de determinados segmentos de investidores, caso não se encontrem reunidas as condições suficientes à sua adequada protecção, ou a entidade gestora não as satisfaça no prazo fixado pela CMVM.

Artigo 5.º

Unidades de participação

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o montante mínimo de cada subscrição de unidades de participação de um fundo especial de investimento é de:

a) € 15 000; ou
b) € 30 000, quando esteja em causa o investimento em activos referidos no artigo 3.º

2 — A CMVM pode impor ou aceitar que sejam definidos montantes de subscrição diferentes dos referidos no número anterior, atentas as características específicas de cada fundo especial de investimento.

3 — Não são aplicáveis os limites previstos no n.º 1 do presente artigo sempre que o fundo em causa comporte uma garantia do capital investido, prestada por terceiras entidades ao fundo ou aos respectivos participantes, nos termos previstos em sede da regulamentação a que se refere o artigo 1.º

4 — Os fundos especiais de investimento fechados devem definir claramente no regulamento de gestão as condições e os critérios relativos:

a) À subscrição inicial, cuja duração não poderá ser superior a 25 % do período inicial de duração do fundo;
b) À possibilidade de serem efectuadas amortizações parciais ao valor das unidades de participação.

5 — Os fundos especiais de investimento abertos, desde que definam claramente as respectivas condições no regulamento de gestão, podem prever períodos específicos para a realização de subscrições e resgates.

Artigo 6.º

Informação

1 — Para além da informação já referida em artigos anteriores, o regulamento de gestão e os prospectos dos fundos de especiais de investimento dirigidos a investidores diferentes dos previstos no artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários contêm informação clara e objectiva sobre:

a) A especial natureza e objectivos do fundo, através de uma descrição apropriada da sua política de investimentos, das técnicas de gestão e da experiência passada da entidade gestora;
b) Os riscos decorrentes do investimento nos activos que compõem a carteira do fundo, da utilização de instrumentos financeiros derivados, de alavancagem financeira ou outras técnicas de gestão e de uma eventual concentração dos investimentos do fundo;
c) As regras, métodos e procedimentos de avaliação dos activos integrantes do património do fundo;
d) As eventuais restrições à realização de subscrições e resgates, previstas no n.º 5 do artigo 5.º e, nestes casos, qual a periodicidade de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação;
e) Os modos de pagamento, nomeadamente em caso de subscrição ou resgate em espécie;
f) Os investidores a que se destina o fundo.

2 — Nos documentos periódicos de prestação de contas, sempre que tal seja aplicável, deve ainda ser dado especial ênfase:

a) Ao comportamento global do fundo e dos activos que o compõem, tendo em conta a prossecução dos seus objectivos e a sua orientação estratégica;
b) À realização de operações sobre os activos que compõem a carteira do fundo.

3 — A subscrição de unidades de participação de um fundo especial de investimento é efectuada através de um boletim de subscrição, aprovado pela CMVM, que contém uma inequívoca menção sobre o risco inerente ao investimento proposto ao subscritor.

4 — A entidade gestora informa os investidores, com uma periodicidade mínima trimestral, em termos adequados ao seu conhecimento, da evolução do nível de risco inerente ao fundo especial de investimento, incluindo uma descrição dos respectivos condicionantes e de quaisquer factos relevantes, com impacte no valor do património do fundo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 783/2003 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos de 30 de Setembro de 2003, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do secretário-geral do Ministério das Finanças de 10 de Setembro de 2003, são reclassificados na categoria de assistentes administrativos, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, nos termos do n.º 2 dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários, ficando colocados nos serviços que se indicam:

Nome	Situação de origem				Situação após reclassificação				Colocação
	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice	
Anabela Barbosa da Cruz	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	8	210+15	Administrativo	Assistente administrativo	5	233	S. Centrais.
Manuel Mamudo Seidi	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	8	210+15	Administrativo	Assistente administrativo	5	233	S. Centrais.
Maria Emília Marques da Graça.	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	7	195	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	D. F. Porto.
Maria de Fátima Pires Gonçalves.	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	5	167	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	D. F. Porto.
Mário Tiago	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	7	195	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	S. Centrais.
Natércia Maria Gomes Araújo de Carvalho.	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	6	180	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	D. F. Porto.
Olga Cachata Martins Fadango Barrão Minhós.	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	8	210+15	Administrativo	Assistente administrativo	5	233	D. F. Évora.
Armindo Manuel de Oliveira	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	8	210	Administrativo	Assistente administrativo	3	214	D. F. Vila Real.

Nome	Situação de origem				Situação após reclassificação				Colocação
	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice	Grupo	Carreira/categoria	Escalão	Índice	
Domingos Gonçalves Freitas	Pessoal auxiliar	Auxiliar de limpeza	2	130	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	D. F. Porto.
Maria Isabel Ferreira Simão	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo ...	8	210+15	Administrativo	Assistente administrativo	5	233	S. Centrais.
Paula Alexandra Salvaterra Cordeiro.	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo ...	2	134	Administrativo	Assistente administrativo	1	195	S. Centrais.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 10 784/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, foram nomeados, precedendo concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico jurista assessor principal, da carreira técnica jurista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando colocados nos Serviços Centrais, os seguintes profissionais:

João Manuel Ricardo Catarino.
Maria Conceição Costa Lopes Rodrigues Silva.
António Carlos Gonçalves Madeira Curvelo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho n.º 19 812/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — O n.º 7.3.1 do capítulo II do despacho n.º 3816/2003 (2.ª série), de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

«7 — Delego ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

[...]

7.3.1 — No subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão e no director de serviços de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado a competência para a apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 498,80 e € 2 500 000, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA:»

2 — O capítulo V do mesmo despacho passa a ter a seguinte redacção:

«V — Substituto legal — é meu substituto legal o subdirector-geral António Luís Esteves Gil, que designo para me coadjuvar, nos termos da 1.ª parte do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro.»

3 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro.*

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 10 785/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 3 de Maio de 2003 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso com vista ao preenchimento do cargo de coordenador do Núcleo de Sistemas de Tributação Directa (NSTD) da área de Sistemas de Tributação e Gestão Declarativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, criado pela Portaria n.º 271/98, de 29 de Abril, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março.

2 — Área de actuação — no âmbito da DGITA, enquanto organismo dotado de um centro de informática de grande dimensão, compete, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 51/98, ao coordenador do Núcleo de Sistemas de Tributação Directa, equiparado a chefe de divisão, nos termos, para os efeitos e com as excepções constantes do respectivo n.º 4, designadamente o exercício das seguintes funções:

a) Promoção do inter-relacionamento com a administração fiscal e aduaneira, designadamente no âmbito da definição dos requisitos e procedimentos dos projectos informáticos a desenvolver ou a actualizar;
b) Concepção, desenvolvimento e documentação dos processos e estruturas de dados relativos aos projectos informáticos;
c) Apoio na implantação organizacional dos sistemas informáticos nos serviços utilizadores;
d) Acompanhamento dos sistemas informáticos em produção.

3 — Requisitos legais:

3.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
b) Estar integrado na carreira de especialista de informática, observado o condicionalismo habilitacional constante do artigo 8.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma, tendo em atenção a transição efectuada para as novas carreiras de informática, prevista no artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2001.

3.3 — São condições preferenciais deter comprovada experiência profissional na área de actuação do cargo posto a concurso indicada no n.º 2 do presente aviso.

4 — Composição do júri — na sequência de sorteio, a que alude o artigo 6.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado no dia 23 de Setembro de 2003 nas instalações onde funciona a Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 226/2003, de 23 de Setembro, daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria Luísa Vicente Teixeira, subdirectora-geral.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria da Glória Rego Resende Valente Garras, coordenadora de Área de Sistemas.
Licenciada Olga Maria Gomes Pereira Lousa, coordenadora de Área de Sistemas.

Vogais suplentes:

Licenciada Teresa Maria de Melo Claro da Fonseca, directora de serviços.
Engenheira Arminda da Conceição das Neves Gomes, coordenadora de Área de Sistemas, em regime de substituição.

A presidente do júri será substituída, nas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 8.º da citada Lei n.º 49/99.

5.1 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei n.º 49/99, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

5.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

5.4 — No sistema de classificação é, ainda, aplicado o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5.5 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente afixadas no local indicado no n.º 8.1 do presente aviso.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública);
d) Indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito;
e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da citada Lei n.º 49/99.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Documento comprovativo da situação profissional (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública), bem como outros considerados necessários.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 8.3 do presente aviso, desde que os mesmos constem do seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração de que possuem os requisitos legais de admissão exigida na alínea *e*) do n.º 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março, Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e Portaria n.º 271/98, de 29 de Abril.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes.*

Aviso n.º 10 786/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 3 de Maio de 2003 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso com vista ao preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Formação e Documentação (DFD), do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Área de actuação — no âmbito da DGITA, enquanto organismo dotado de um centro de informática de grande dimensão, compete, designadamente ao chefe da Divisão de Formação e Documentação o exercício das funções dirigentes definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março, nos seguintes termos:

a) Planear, coordenar e realizar as acções tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal;
b) Colaborar com a DGCI e a DGAIEC na formação do pessoal destes serviços, em matérias relativas a informática e sistemas de informações;
c) Assegurar a gestão da biblioteca da DGITA;
d) Propor e coordenar processos de difusão de informação bibliográfica e de documentação técnica.

3 — Requisitos legais:

3.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior com quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma.

4 — Composição do júri — na sequência de sorteio a que alude o artigo 6.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado no dia 23 de Setembro de 2003, nas instalações onde funciona a Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 226/2003, de 23 de Setembro, daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro António Manuel Canhão Ramos Lopes, director-geral.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Antonieta Torres Saraiva, coordenadora de Área de Sistemas.
Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Dias Braz, directora de serviços, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Licenciada Olga Maria Gomes Pereira Lousa, coordenadora de Área de Sistemas.
Licenciada Maria Rosa Quedas de Almeida, coordenadora de Núcleo de Sistemas.

O presidente do júri será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 8.º da citada Lei n.º 49/99.

5.1 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei n.º 49/99, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

5.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

5.4 — No sistema de classificação é, ainda, aplicado o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5.5 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente afixadas no local indicado no n.º 8.1 do presente aviso.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º piso (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública);
d) Indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito;
e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da citada Lei n.º 49/99.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Documento comprovativo da situação profissional (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública), bem como outros considerados necessários.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 8.3 do presente aviso, desde que os mesmos constem do seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração de que possuem os requisitos legais de admissão exigida na alínea *e*) do n.º 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março, Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e despacho n.º 6810/2003, de 21 de Fevereiro de 2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 2003.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes.*

Aviso n.º 10 787/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 30 de Setembro de 2003:

Carlos Manuel Fernandes Antunes, Daniel Halfin e Armando Manuel Guimarães Gonçalves, técnicos de informática do grau 2, nível 2, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovidos, precedendo aprovação em concurso, na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, do mesmo quadro, ocupando os lugares de dotação global aprovados pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — Por delegação do Director-Geral, a Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1286/2003 (2.ª série). — Considerando que a Marinha tem necessidade de promover a aquisição de serviços de manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e da Escola de Comunicações;

Considerando que para satisfazer tal desiderato a Marinha tem necessidade de proceder à abertura de um procedimento por ajuste directo à firma EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., dele decorrendo a celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nestes termos e tendo em vista as disposições do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção de Navios a abrir um procedimento para celebrar um contrato de aquisição de serviços com vista à manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e da Escola de Comunicações, até ao montante global de € 1 239 500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA:

2003 — € 346 500;
2004 — € 421 500;
2005 — € 471 500.

3.º As importâncias fixadas para 2004 e 2005 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento de Defesa Nacional — Marinha, inscrita para o ano de 2003 e a inscrever em 2004 e 2005, pelos montantes correspondentes na classificação económica 02.02.19, capítulo 03, divisão 04, subdivisão 02.

5.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

1 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Despacho conjunto n.º 983/2003. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 10 763/2002 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 16 606/2003 (2.ª série), de 11 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 2003, são aprovados os programas das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

18 de Setembro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás.* — O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, no uso de subdelegação de competências, *Bernardo Marques Carnall.*

ANEXO

Programas das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Especialista de informática:
1.1 — Os desafios da sociedade de informação;
1.2 — Sistemas de informação para a gestão de organizações;
1.3 — Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas;
1.4 — Gestão e administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações;
1.5 — Planeamento e gestão de projectos informáticos;
1.6 — Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;
1.7 — Auditoria e qualidade em sistemas de informação.
2 — Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:
2.1 — Os desafios da sociedade de informação;
2.2 — Sistemas de informação para a gestão das organizações;
2.3 — Metodologias e técnicas de programação e testes;
2.4 — Gestão e administração de aplicações em exploração;
2.5 — Gestão e administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações;
2.6 — Organização da informação.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 984/2003. — Considerando que:

O plano anual de cooperação Portugal-Angola (PAC) para 2003 prevê o apoio da cooperação portuguesa ao projecto «Estudo e projecto de engenharia, execução e fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da rede eléctrica do Pólo Industrial de Viana», designado no mesmo por «Electrificação do Pólo Industrial de Viana»;

O apoio ao referido projecto esteve já previsto no programa indicativo de cooperação Portugal-Angola (PIC) 2000-2002, não tendo sido concretizado;

O projecto «Estudo e projecto de engenharia, execução e fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da rede eléctrica do Pólo Industrial de Viana», Luanda, República de Angola, constitui uma das fases de implementação de um pólo industrial em Viana, na zona periférica de Luanda, tida pelo Governo Angolano como infra-estrutura estratégica e essencial para a atracção do investimento estrangeiro em Angola;

Através do despacho conjunto n.º 285/2002, de 20 de Março, dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, ficou determinada uma parceria de co-financiamento àquele projecto entre a Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI), do Ministério das Finanças, e a Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD) e aprovada a contribuição pela DGAERI de € 819 250;

A APAD aprovou, em Dezembro de 2001, um montante de apoio para este projecto de € 860 212,50, incluindo despesas de acompanhamento, que se encontra integrado nos saldos de 2002 transitados da ex-APAD para o orçamento de 2003 do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), organismo que lhe sucedeu;

A execução do projecto «Estudo e projecto de engenharia, execução e fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da rede eléctrica do Pólo Industrial de Viana», Luanda, República de Angola, exige a abertura de vários procedimentos que implicam a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico;

em conformidade com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, determina-se:

1 — Os encargos resultantes da execução do projecto «Estudo e projecto de engenharia, execução e fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da rede eléctrica do Pólo Industrial de Viana», Luanda, República de Angola, não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2003 — € 1 100 000;
2004 — € 538 500.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos referidos no n.º 1 serão suportados pelos orçamentos da DGAERI e do IPAD.

20 de Agosto de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1287/2003 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.os 4, 6, 7, e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a licenciada Maria Margarida Vieira Jordão, técnica superior principal da carreira técnica superior, a exercer em comissão de serviço o cargo de administrador do Centro Regional de Alcoologia do Sul, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal da carreira técnica superior e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, constante da Portaria n.º 1105/93, de 2 de Novembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

17 de Setembro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Susana Maria de Moura Alves da Silva Toscano,* Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Despacho conjunto n.º 985/2003. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2003, de 29 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 19 de Setembro de 2003, criou, na depen-

dência conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde, um grupo de trabalho encarregue de negociar com a sociedade Hospital Amadora-Sintra, Sociedade Gestora, S. A., a alteração do contrato de gestão do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca, bem como o alargamento do prazo de pagamento do valor em dívida de que aquela sociedade é credora do Estado, conforme o acórdão do tribunal arbitral datado de 31 de Julho de 2003.

Sendo que se determinou que a composição do grupo de trabalho seria definida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, aos quais compete emitir as necessárias orientações sobre a respectiva actuação.

Nestes termos, de harmonia com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2003, de 29 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 19 de Setembro de 2003, determina-se o seguinte:

1 — O grupo de trabalho é constituído:

1.1 — Pelo Ministério das Finanças:

Dr. Ladislau António Pinho Gonçalves, inspector de finanças-chefe da Inspecção-Geral de Finanças;

Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, consultor jurídico da PARPÚBLICA.

1.2 — Pelo Ministério da Saúde:

Dr.ª Ana Maria Borja Santos, presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

Dr. José Franklin Soares, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o grupo é assessorado nas áreas técnicas pelos serviços dos Ministérios das Finanças e da Saúde, bem como por todas as entidades que por estes hajam sido contratadas para o desenvolvimento e apoio às actividades relacionadas com o inquérito à execução do contrato de Gestão do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca.

3 — O relatório subjacente à negociação com a sociedade Hospital Amadora-Sintra, Sociedade Gestora, S. A., no que respeita às condições e enquadramento relativos à alteração do contrato de gestão do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca, bem como ao alargamento do prazo de pagamento do valor em dívida de que aquela sociedade é credora do Estado, deve ser apresentado aos Ministros das Finanças e da Saúde no prazo de 60 dias.

4 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do grupo é assegurado pelos serviços da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

19 de Setembro de 2003- — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Despacho conjunto n.º 986/2003. — Considerando o disposto no capítulo II do Programa do Governo no que respeita à racionalização do sector empresarial do Estado, através da urgente reconstrução de mecanismos que assegurem um exercício activo do papel do Estado, designadamente controlando a eficiência da gestão e o endividamento e promovendo acções rápidas e determinadas de reestruturação, atendendo ao consumo de recursos públicos que este sector representa;

Considerando o carácter estratégico, no âmbito da competitividade, do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, atribuído ao transporte ferroviário ao nível nacional e nas suas ligações internacionais, designadamente com a integração nas redes transeuropeias de transportes, através de uma rede de «velocidade elevada» e de «alta velocidade»;

Considerando que a CP — Caminhos de Ferro de Portugueses, E. P., a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., a Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., e o ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., detêm especiais responsabilidades no desenvolvimento das políticas do transporte ferroviário em Portugal;

Considerando que as referidas empresas, apesar de encarregues da prestação de serviços de interesse económico geral, devem garantir a sua sustentabilidade económica e financeira através de uma estratégia de gestão criteriosa e eficiente:

1 — Determina-se à Inspecção-Geral de Finanças e à Inspecção-Geral de Obras Públicas Transportes e Comunicações que procedam, em conjunto, a uma auditoria técnico-financeira às empresas CP — Caminhos de Ferro de Portugueses, E. P., Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., e ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., relativa aos exercícios 2000-2003, orientada, designadamente, para as seguintes questões:

a) Levantamento exaustivo das operações contabilísticas;
b) Análise dos circuitos e fluxos da informação financeira;
c) Processo de arrecadação de receitas;
d) Verificação dos suportes de realização da despesa;
e) Execução orçamental;
f) Análise da segregação de funções;
g) Cumprimento das normas e procedimentos dos respectivos regimes de contabilidade;
h) Fiabilidade dos sistemas de informação e controlo interno.

2 — As empresas objecto das auditorias deverão prestar todo o apoio e informação solicitada no âmbito da realização das mesmas.

3 — As referidas inspecções-gerais deverão apresentar um relatório preliminar, por empresa, no prazo de cinco meses após a data da publicação do presente despacho e um relatório final no prazo de um mês, a contar a partir da entrega do primeiro.

26 de Setembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 813/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2003 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Idalina Maria Mendes Filipe Coelho, chefe de secção do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada, em regime de substituição, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003, chefe da Repartição de Administração Patrimonial da mesma Secretaria-Geral, ao abrigo do preceituado no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

23 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto.*

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho n.º 19 814/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2, alínea *g*), do despacho n.º 23 753/2002 (2.ª série), de 11 de Outubro, e no uso das competências aí delegadas, nomeio para o cargo de técnico auxiliar SATCOM de electricidade de material da Estação Ibéria NATO do sistema SATCOM o 1SAR MELECT 074138-J, Carlos Manuel Botelho Guerreiro, a partir de 1 de Outubro de 2003, em substituição do 1SAR MELECT 084530-C, António Manuel dos Santos Maurício, que fica exonerado do referido cargo a partir de 30 de Setembro de 2003. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça.*

Despacho n.º 19 815/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2, alínea *g*), do despacho n.º 23 753/2002 (2.ª série), de 11 de Outubro, e no uso das competências aí delegadas, nomeio para o cargo de técnico de manutenção de electrónica da Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM o SAJ MELECA 20300-K, Luís Branco Batista, a partir de 1 de Outubro de 2003, em substituição do 1SAJ MELECA 018819-A, José Francisco Honrado da Trindade, que fica exonerado do referido cargo a partir de 30 de Setembro de 2003, e o 1SAR MELECA 0626105-H, Paulo Alexandre Rocha Cabral do Nascimento, a partir de 1 de Outubro de 2003, em substituição do ISAR MELECA 074368-C, José Manuel Pires das Neves, que fica exonerado do referido cargo a partir de 20 de Setembro de 2002.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1288/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o 24581, capitão-tenente da classe de marinha, Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 10 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23079, capitão-de-fragata da classe de marinha, João Luís Vieira Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22880, capitão-de--fragata da classe de marinha, Fernando Contreiras Braz de Oliveira.

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

Portaria n.º 1289/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 222.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe de oficiais do serviço técnico nos ramos indicados os seguintes militares:

770084, 1SAR FZ António José Nabo Alves Roldão, 16,53, STFZ.
500887, 1SAR ETA António Manuel Graça Costa Pereira, 16,42, STP.
213886, 2 SAR US Jaquelino Manuel Rodrigues Barroso, 16,17, STU.
420483, 1SAR R João Paulo da Cruz Manso, 16,15, STP.
501285, 1SAR ETC Rui João Ferreira Rodrigues Leite, 16,10, STAEL.
407486, 1SAR ETI José António Agostinho Serras, 15,95, STAEL.
414683, 1SAR MQ João Francisco Imaginário César, 15,53, STMEC.
500285, 1SAR MQ Rui António da Cruz Martins, 15,32, STMEC.
850988, 1SAR ETA José Alexandre Gomes de Carvalho, 15,16, STH.
347186, CABO L Jorge Manuel Amaral Figueira, 14,85, STL.
753187, CABO FZ Carlos Manuel Jorge Martins, 14,83, STFZ.
241288, 1SAR ETC Rui Manuel Ribeiro da Mota, 14,64, STC.
500683, 1SAR ETC Leonel Rodrigues António, 14,50, STC.
913689, 1MAR L Francisco José Pedras Pardelha, 14,26, STL.
779184, CABO FZ Paulo Filipe da Silva Oliveira, 13,76, STFZ.

Ficam colocados no posto de subtenente, tal como vão ordenados, a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 213.º e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, tendo direito, nos casos aplicáveis, ao diferencial remuneratório previsto nos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Estes militares, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 219882, subtentente da classe do serviço técnico Júlio Farto Dinis.

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

Portaria n.º 1290/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe do serviço especial:

502882, 2TEN SEE Fernando Manuel Silva Mota.
418182, 2TEN SEE Aníbal Paulo Calado Ribeiro Saldanha.
405683, 2TEN SEE Manuel César Tibério Magarreiro.
500787, 2TEN SEE Henrique Rato Caldeira.
403086, 2TEN SEC João José Vieira Serra.
501386, 2TEN SEE António Fernando Brochado Ribeiro.
254182, 2TEN SEH António Lavajo Brigas.
502282, 2TEN SEH José Augusto Brites de Pinho.
402785, 2TEN SEH Dinis Manuel Duarte de Oliveira.
415581, 2TEN SEH Vítor Manuel Arruda Vasconcelos Capelo.
413782, 2TEN SEC Aníbal José da Silva Setoca.
501387, 2TEN SEH Luís Manuel de Jesus Correia.
74686, 2TEN SEP José António Neves Ferreira.
74886, 2TEN SEP José Sevivas Marracho.
73887, 2TEN SEP José Carlos Teixeira Fernandez.
75087, 2TEN SEP Victor Gabriel Monteiro Pires.
60288, 2TEN SEP João Luís Moreira Gaspar.
76388, 2TEN SEP João Manuel do Rosário Guerreiro.
60889, 2TEN SEP Paulo Alexandre Pereira Loura.
60089, 2TEN SEG Mário Júlio Teixeira Pinto.
76289, 2TEN SEP Pedro Alexandre Ribeiro Soares.
73789, 2TEN SEG Fernando Gonçalves Rodrigues Mendes.
74089, 2TEN SEP José Manuel Saraiva de Oliveira.
74189, 2TEN SEP Marco Luís de Morais Monteiro de Sousa Ferreira.
74289, 2TEN SEG António José Borges Reis.
67790, 2TEN SEG Paulo César Mosca Rodrigues.
5502491, 2TEN SEG Alexandre Correia Nunes da Silva.

Satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos no n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados, à esquerda do 408686, primeiro-tenente da classe do serviço especial Francisco José Gaspar Carapinha.

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

Portaria n.º 1291/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 114071, primeiro-tenente da classe de oficiais técnicos, Domingos Dias Mota, (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de Outubro de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 209464, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos, António Bispo Cardoso, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 183870, capitão--tenente da classe de oficiais técnicos, Luís Filipe Coelho Correia.

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

Deliberação n.º 1585/2003:

Luís Filipe Cardoso Caravana (adido ao quadro) e Victor Maria Lima Borges Brandão (no quadro), capitães-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais — promovidos ao posto de contra-almirante, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em sua reunião de 9 de Setembro de 2003, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 11 de Setembro de 2003, de harmonia com os n.º 2 e 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, contando as suas antiguidades desde 9 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 4 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do contra-almirante da classe de engenheiros maquinistas navais José Manuel Alves Primo Gonçalves.

Estes oficiais uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do contra-almirante da classe de engenheiros maquinistas navais Fernando Alberto Carvalho David e Silva.

11 de Setembro de 2003. — O Chefe do Gabinete, *António Manuel Abrantes Lopes,* CALM.

Rectificação n.º 1922/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, a p. 14 505, a deliberação n.º 1460/2003 (2.ª série), que promoveu a contra-almirante o capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais José Filipe Araújo Moreira Braga, rectifica-se que onde se lê «resultante da passagem à situação de reserva de adido» deve ler-se «resultante da passagem à situação de adido».

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Gabinete, *José Joaquim Conde Baguinho,* capitão-de-mar-e-guerra.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 10 788/2003 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (reclassificações do pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 30 de Setembro de 2003, para vigorar a partir de 6 de Março de 2003:

N.º 1921, Vítor Hugo Rosa Manita, operário especializado do nível 4 — reclassificado em técnico de apoio fabril do nível 4.
N.os 3770, José Francisco Pereira Fernandes, operário especializdo do nível 6 — reclassificado em técnico de apoio fabril do nível 6.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Pessoal, *Jaime B. Figueiredo.*

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 10 789/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército.* — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, sitas na Praça do Comércio, 1149-002 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *Ricardo Filipe Andrade Nogueira,* major SGE.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 19 816/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe de estado-maior interino do Quartel-General da Região Militar do Norte, TCOR INF Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto de 2003 do general Chefe do estado-Maior do Exército publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no chefe de estado-maior interino do Quartel-General da Região Militar do Norte, TCOR INF Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, competência para autorizar despesas com colocação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe de estado-maior interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante da RMN, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 817/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe de estado-maior interino do Quartel-General da Região Militar do Norte TCOR INF Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no chefe de estado-maior interino do quartel-general da RMN TCOR INF Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa competência para conceder a credenciação nacional, no grau confidencial, ao pessoal sob o seu Comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 818/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do RI 14, TCOR INF António José Lourenço da Fonte Rabaça.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RI 14, TCOR INF António José Lourenço da Fonte Rabaça, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 819/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do RI 14, TCOR INF António José Lourenço da Fonte Rabaça.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RI 14, TCOR INF António José Lourenço da Fonte Rabaça, competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 820/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do RI 14, TCOR INF, António José Lourenço da Fonte Rabaça*. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 24 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RI 14, TCOR INF, António José Lourenço da Fonte Rabaça, competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 821/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do RA 5, TCOR ART, Ernesto Bandeira Rebelo*. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RA 5, TCOR ART, Ernesto Bandeira Rebelo, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 822/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interino do RA 5 TCOR ART Ernesto Bandeira Rebelo*. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RA 5 TCOR ART Ernesto Bandeira Rebelo competência para conceder a credenciação nacional, no grau confidencial, ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

Despacho n.º 19 823/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante interno do RA 5 TCOR ART Ernesto Bandeira Rebelo.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 649/2003, de 12 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante interino do RA 4 TCOR ART Ernesto Bandeira Rebelo competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Setembro de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral,* tenente-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1292/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 218.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no n.º 4 do artigo 26.º e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL:

Coronel:

TCOR PIL Q 020864-H, Antero da Silva Coutinho Bernardo, AT 1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR PIL 012480-L, Carlos Manuel Maurício Ribeiro Macário, verificada em 1 de Setembro de 2003.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Setembro de 2003.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

1 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 1293/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, e 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TINF:

Tenente-coronel:

MAJ TINF ADCN 033958-L, Ângelo Marques dos Reis Alves de Oliveira, EMGFA.

MAJ TINF ADCN 032137-A, José António Carronha Saraiva, NPC-G.

MAJ TINF Q 032121-E, Luís Filipe de Almeida Palha, DINFA.

Os dois primeiros destes oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, e o terceiro ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TINF 020228-C, José Carlos Faria Trindade, verificada em 1 de Setembro de 2003.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Setembro de 2003.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

1 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 1294/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TPAA:

Tenente-coronel:

MAJ TPAA 020258-E, José Maria Ribeiro Barbosa, BA 11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TPAA 032103-G, José João Saleme dos Santos Nunes, verificada em 8 de Setembro de 2003.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Setembro de 2003.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

9 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 1295/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no n.º 4 do artigo 26.º e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, e 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL:

Tenente-coronel:

MAJ PIL Q 032091-K, Francisco Sérgio Ribeiro Monteiro, BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCOR PIL 020864-H, Antero da Silva Coutinho Bernardo, verificada em 10 de Setembro de 2003.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de Setembro de 2003.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

10 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 1296/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 217.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 286.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

Coronel:

TCOR PILAV ADCN 035192-L, Carlos Barata dos Santos, AIRSOUTH.
TCOR PILAV ADCN 035195-E, Luís Manuel Coelho Henriques Antunes, SHAPE-M.
TCOR PILAV ADCN 035174-B, José Alves Castelão, SHAPE-M.
TCOR PILAV ADCN 035179-C, Mário Jorge Ribeiro Mesquita, ADPARIS.
TCOR PILAV ADCN 035165-C, António Manuel Barbas Fernandes, EMGFA.
TCOR PILAV ADCN 013963-H, Carlos Manuel dos Santos Gaudêncio, ADMADRID.
TCOR PILAV Q, 035198-K, Henrique Manuel Fernandes Henriques da Silva, EMFA.

Os primeiros seis destes oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, e o sétimo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do COR PILAV 001938-A, Rui Jorge Évora Soares, verificada em 12 de Agosto de 2003.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12 de Agosto de 2003.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *José Francisco Fernandes Nico,* TGEN/PILAV.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 19 824/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos CMI:

Sargento-chefe:

SAJ CMI Q 013766-K, José Manuel Pimenta, GEAFA.

Preenche a vaga de SCH CMI que, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ CMI 033569-L, Fernando Manuel Alves Marques Gerardo, o qual passa a preencher a vaga de SAJ CMI deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Julho de 2003.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

2 de Setembro de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19 825/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, e 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-mor:

SCH OPCOM Q 004812-H, António Floriano Cabrita, GAEMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCOM 004717-B, Mário Moisés Fulgêncio, verificada em 15 de Setembro de 2003.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Setembro de 2003.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

16 de Setembro de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 19 826/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 152.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

SMOR OPCOM Q 004717-B, Mário Moisés Fulgêncio, AT1.

Conta esta situação desde 15 de Setembro de 2003.

15 de Setembro de 2003. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 19 827/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

SMOR MELECA Q 014518-B, Jerónimo Vicente Melgão Heitor, BA 6.

Conta esta situação desde 19 de Setembro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 19 828/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

1SAR MELECA Q 016784-D, Manuel dos Reis Gonçalves, BA 6.

Conta esta situação desde 22 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício de funções, *Alfredo Anacleto dos Santos,* COR/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 1297/2003 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Nomear o primeiro-sargento SAS 048520-K, Paulo Guilherme Nobre Pinto, para o cargo «AGK O3A 0020 Administration Specialist» na NAEW&CF E3A componentes em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do sargento-ajudante SAS 037972-H, Cipriano da Silva Mendes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

Portaria n.º 1298/2003 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Nomear o primeiro-sargento PA 042119-H, Carlos Alberto Valente Simão, para o cargo «GB FCC 132 Military Police Specialist» na NAEW&CF E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do primeiro-sargento PA 032619-E, António João Oliveira Guilherme, que fica exonerado do referido cargo.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

30 de Setembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 19 829/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a seu pedido Elsa Cristina Tavares Dias das funções de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 19 830/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Antónia Maria Pinheiro Verde, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 19 831/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, delego na vogal do conselho directivo do Instituto Português para o Desenvolvimento, mestra Maria Paula Fernandes dos Santos, a competência relativa aos seguintes actos:

a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de serviços, dentro do limite a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como no pressuposto de que as competências delegadas são exercidas dentro das orientações genéricas por mim definidas.

3 — O presente despacho, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados pela vogal do conselho directivo, Maria Paula Fernandes dos Santos.

26 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Luís de Almeida Sampaio.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 19 832/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 12 do despacho n.º 15 253/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo da chefia do Serviço de Finanças, tenente-coronel de administração militar João Carlos Santos Carvalho, a competência para autorizar até 50 % dos montantes fixados pelas alíneas *a*) do n.º 1, *a*) do n.º 2 e *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens relativos à execução dos planos de aplicação de dotações orçamentais.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde 16 de Julho de 2003 até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

5 — Fica revogado o despacho n.º 25 344/2001 (2.ª série), de 27 de Novembro.

25 de Agosto de 2003. — O Chefe do Serviço, *António José Gomes Fernandes,* coronel de AM.

Despacho n.º 19 833/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante interino da Brigada Territorial n.º 2, coronel de infantaria António Gomes Sebastião, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas,

aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

10 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

10.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 2;

10.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 2 com órgão de gestão financeira.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Maio de 2003;

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo ora delegado no período de 9 a 14 de Maio de 2003.

11 de Setembro de 2003. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 19 834/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.1 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de AM Luís Armando de Moura Melo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as depesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000;
b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 5 000;
c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além dos prazos regulamentares;
d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;
e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 835/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Esquadrão do Porto, capitão Francisco José Tavares da Fonseca Magalhães, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 836/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão Arito Moreira Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 837/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Braga, tenente-coronel Manuel Picas de Carvalho, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 838/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Penafiel, tenente-coronel Mário Catarino, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 839/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial

de Bragança, tenente-coronel Aquilino Augusto Ala, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 840/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Vila Real, tenente-coronel José Urbano Santos Martins da Fonte, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 841/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Viana do Castelo, tenente-coronel Daniel Rodrigues Ribeiro, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 842/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Matosinhos, tenente-coronel José Armando Pereira Machado, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 843/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino do Grupo Territorial de Matosinhos, major Viriato Amoedo Rodrigues, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Maio de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 844/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino do Grupo Territorial de Vila Real, major Eduardo Augusto Rodrigues Seixas, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Maio de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 845/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino do Grupo Territorial de Braga, major Mário António Barbosa, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Maio de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 846/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino do Esquadrão do Porto, tenente André Alexandre Dinis Cabral Costa, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 847/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Bragança, tenente-coronel António Alves da Silva, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Despacho n.º 19 848/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Penafiel, tenente-coronel João Alexandre Pimentel Marques Silveira, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2003.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de Outubro de 2003. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 19 849/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do director nacional da PSP, proferido no uso da competência delegada, foram promovidos ao posto de comissário, por antiguidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 322/2001, de 14 de Dezembro, com efeitos reportados às datas indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 290, da tabela salarial em vigor na PSP, os subcomissários abaixo referidos (não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Colocação	Identificação	Efeitos
D. Nacional	M/100197, Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço Sousa	1 de Julho de 2001.
CI	M/136434, José Manuel Gonçalves Neto	1 de Julho de 2001.
Aveiro	M/100193, Sérgio Pereira Lourenço	1 de Julho de 2001.
EPP	M/135986, Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges	1 de Julho de 2001.
Aveiro	M/136309, João Pedro Cristina Marques	1 de Julho de 2001.
Setúbal	M/137697, Norberto José Fernandes Gomes	1 de Julho de 2001.
Setúbal	M/100199, António Luís Rodrigues Santos	1 de Julho de 2001.
D. Nacional	M/100198, Elsa Margarida Silva Sousa	1 de Julho de 2001.
CI	M/100196, Manuel Pedro Santos Gonçalves	1 de Julho de 2001.
Lisboa	M/100192, Artur Miguel Marelo Massa	1 de Julho de 2001.
Coimbra	M/100191, Nuno Rafael Marques Dinis	1 de Julho de 2001.
Viana do Castelo	M/100194, Raul Jorge Caetano Curva	1 de Julho de 2001.
Évora	M/137750, Fernando Manuel Gomes Menoita Leal	1 de Julho de 2001.
Porto	M/100185, Alexandre Manuel Moura Teixeira Vieira	1 de Julho de 2001.
Aveiro	M/100195, Fernando João Vieira Lopes	1 de Julho de 2001.
EPP	M/136966, António Manuel Martins Lucas	1 de Julho de 2001.
Coimbra	M/120646, Henrique Mendes Ferreira Cunha	19 de Novembro de 2001.

3 de Outubro de 2003. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro,* subintendente.

Despacho (extracto) n.º 19 850/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do director nacional-adjunto, para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência subdelegada:

Chefe M/140396, Fernando Simões Dias — autorizado o regresso à efectividade de serviço com destino à Banda de Música da Direcção Nacional.

3 de Outubro de 2003. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro.*

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho (extracto) n.º 19 851/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 16 de Setembro de 2003:

Carlos Manuel da Cruz Ferreira Crespo, assessor principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna — reconduzido no cargo de director de serviços. A recondução da comissão de serviços é pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio.*

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 19 852/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do director-geral do STAPE:

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delego no subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, capitão Zeferino Augusto Lourenço Boal, a competência para a prática dos actos de administração ordinária relativos à Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais (artigos 6.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro), bem como para despachar o processamento e autorização de pagamentos referentes àqueles actos até ao montante de € 5000.

2 — O presente despacho entra imediatamente em vigor. (Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira.*

Despacho n.º 19 853/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral:

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delego no subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis, a competência para a prática dos actos de administração ordinária relativos à Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais (artigos 5.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro), bem como para despachar o processamento e autorização de pagamentos referentes àqueles actos até ao montante de € 5000.

2 — O presente despacho entra imediatamente em vigor. (Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 10 790/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Domingas Rosa José, natural de Moxico, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 16 de Abril de 1966 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 791/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Manuel Jesus, natural de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 7 de Janeiro de 1966 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 792/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Lurdes Flora de Sousa Cassolongo, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 29 de Julho de 1971 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 793/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Maria da Glória Monteiro, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Setembro de 1969 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 794/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Dulce Oliveira dos Santos Bastos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 7 de Junho de 1969 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 795/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Maria Adelaide Manuel Cabral, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 14 de Agosto de 1964 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 796/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Edilson Renato da Fonseca Vicente, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Setembro de 1982 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 10 797/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003:

Nelson Martins Ferreira, natural de Connecticut, Estados Unidos da América, de nacionalidade norte-americana, nascido em 8 de Maio de 1975 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Despacho n.º 19 854/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Jacinto Bom de Sousa Moniz de Bettencourt para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2003.

29 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos.*

Centro de Estudos Judiciários

Rectificação n.º 1923/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 17 265/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 2003, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Ondina do Carmo Alves» deve ler-se «Licenciado Ondina de Oliveira Carmo Alves».

29 de Setembro 2003. — O Director, *Mário Silva Tavares Mendes.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 19 855/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2003 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Maria Manuela Moreira Garcês, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Lousada — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Penafiel, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003.

Maria Liseta Oliveira Silva, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Penafiel — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Lousada, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 19 856/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2003 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 3 Setembro de 2003):

Filomena Alexandra Pereira Louro, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca do Entrocamento, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003.

Maria Ferreira Coutinho Nanques, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca do Entrocamento — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 19 857/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Valentim Matias Rodrigues, escrivão-adjunto, em regime de requisição no Tribunal da Comarca de Seia — renovada a mesma, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 10 798/2003 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para provimento dos lugares de escriturário abaixo indicados.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso:

3.1 — Escriturários dos serviços dos registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na conservatória/cartório a cujo quadro pertencem, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março.

4 — Critérios de preferência:

4.1 — Os escriturários classificados com *Muito bom* preferem sobre todos os outros;

4.2 — Os escriturários do quadro de serviço da mesma espécie da do lugar vago preferem aos do quadro de serviço de espécie diferente;

4.3 — Em igualdade de circunstâncias, prefere sucessivamente o que possuir melhor classificação de serviço ou maior antiguidade.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, redigido de acordo com a minuta publicada em anexo a este aviso, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, expedido até ao termo do prazo indicado.

5.1 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no requerimento a ordem de preferência de todos os serviços (conservatórias/cartórios) a que se candidatem.

Distrito de Aveiro

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arouca — um lugar.
Conservatória do Registo Civil de Aveiro — dois lugares.
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Castelo de Paiva — um lugar.
Cartório Notarial de Espinho — um lugar.
Cartório Notarial de Murtosa — um lugar.
Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis — um lugar.
2.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira — um lugar.

Distrito de Castelo Branco

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Oleiros — um lugar.

Distrito de Coimbra

2.º Cartório Notarial da Figueira Foz — um lugar.
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra — um lugar.
Cartório Notarial de Soure — um lugar.

Distrito de Évora

Conservatória do Registo Predial de Évora — um lugar.
Cartório Notarial de Arraiolos — um lugar.
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Mora — um lugar.

Distrito de Faro

Conservatória do Registo Civil de Faro — um lugar.
Conservatória do Registo Civil de Loulé — dois lugares.
Cartório Notarial de Olhão — um lugar.

Distrito de Leiria

Cartório Notarial de Pombal — um lugar.

Distrito de Lisboa

Conservatória do Registo Predial de Agualva-Cacém — um lugar.
Cartório Notarial da Amadora — um lugar.
2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — dois lugares.
6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — um lugar.
10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — um lugar.
Conservatória dos Registos Centrais — sete lugares.
Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — três lugares.
Conservatória do Registo de Comercial de Lisboa — um lugar.
Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa — um lugar.
12.º Cartório Notarial de Lisboa — um lugar.
15.º Cartório Notarial de Lisboa — um lugar.
20.º Cartório Notarial de Lisboa — um lugar.
Conservatória do Registo Predial de Odivelas — um lugar.
1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras — um lugar.
1.º Cartório Notarial de Torres Vedras — um lugar.
2.º Cartório Notarial de Torres Vedras — um lugar.

Distrito de Portalegre

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Campo Maior — um lugar.
Conservatória do Registo Predial de Elvas — um lugar.
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Monforte — um lugar.

Distrito do Porto

Conservatória do Registo Predial de Amarante — um lugar.
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada — um lugar.
Conservatória do Registo Civil da Maia — um lugar.
Cartório Notarial da Maia — um lugar.
Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — dois lugares.
Conservatória do Registo Predial de Matosinhos — um lugar.
Conservatória do Registo Predial de Penafiel — um lugar.
8.º Cartório Notarial de Porto — um lugar.
Conservatória do Registo Civil de Vila Conde — um lugar.

Distrito de Santarém

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Rio Maior — um lugar.
Cartório Notarial de Rio Maior — três lugares.
Cartório Notarial de Salvaterra de Magos — um lugar.
1.º Cartório Notarial de Santarém — um lugar.
1.º Cartório Notarial de Tomar — um lugar.
Cartório Notarial de Vila Nova de Ourém — um lugar.

Distrito de Setúbal

Cartório Notarial de Grândola — um lugar.
Cartório Notarial do Montijo — um lugar.
Cartório Notarial da Moita — um lugar.
Conservatória do Registo Predial do Seixal — um lugar.
Cartório Notarial do Seixal — um lugar.

Distrito de Vila Real

Cartório Notarial de Miranda Douro — um lugar.
Cartório Notarial de Valpaços — um lugar.

Distrito de Viseu

Cartório Notarial de Lamego — um lugar.

Madeira

Conservatória do Registo Predial do Funchal — um lugar.

26 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

ANEXO

Minuta de requerimento

Exm.º Sr. Director-Geral dos Registos e do Notariado:

Nome: . . .
Categoria: . . .
Data da posse/aceitação do serviço a cujo quadro pertence: . . ./. . ./. . .
Serviço a que pertence e no que exerce funções: . . .
Classificação de serviço de . . ., por acórdão/despacho de . . . de . . . de . . .
requer a admissão ao concurso para a categoria de escriturário, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.

Morada e telefone de contacto: . . .
Nos termos do n.º 5.1 do referido aviso, indica por ordem de preferência os seguintes serviços a que se candidata:

1.ª: . . .
2.ª: . . .
3.ª: . . .
4.ª: . . .
etc.: . . .

(Data.)
(Assinatura.)

Despacho n.º 19 858/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 26 de Setembro de 2003:

Teresa Paula Baptista Monteiro, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Sintra — colocada na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, por permuta com Assunção Meireles Matias de Carvalho.

Assunção Meireles Matias de Carvalho, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — colocada na Conservatória do Registo Civil de Sintra, por permuta com Teresa Paula Baptista Monteiro.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 19 859/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 9 de Julho de 2003:

Maria Lúcia Silva Neves e Julieta Martins Maia, técnicas profissionais principais (1.º escalão, índice 233), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. (Ministério da Saúde) — autorizada, após prévia anuência do serviço de origem, a transferência para idêntica categoria do quadro de pessoal, desta Direcção-Geral, com efeitos a contar de 22 e 29 de Outubro de 2003, respectivamente, mantendo a mesma situação remuneratória, e ficando exoneradas do lugar anterior à data da aceitação no novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Aviso n.º 10 799/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director-adjunto, em substituição da directora, do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, na área das Estatísticas da Justiça, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica na área funcional das Estatísticas da Justiça.

5 — Remuneração, condições e local de prestação de trabalho — as remunerações serão as fixadas nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/98, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1000-216 Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Os requisitos especiais previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores (considerada até às centésimas), assim como a classificação final, a qual resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+EPS}{2}$$

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão a concurso deverá ser dirigido à directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º (Divisão de Recursos Humanos), 1000-216 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a mesma morada.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, actualizado, devidamente assinado pelo candidato, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentadas fotocópias dos documentos comprovativos;
b) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e da carga horária;
e) Declaração relativa ao conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço a que o candidato pertence;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal deste Gabinete ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

15 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

16 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com o requerimento, o documento exigido na alínea *b*) do n.º 13 ou que não declarem possuir os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos da alínea *d*) do n.º 12 do presente aviso.

17 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, situadas na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º, 1000-216 Lisboa.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Álvaro Davide Esteves Pires, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, Economato e Património do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.

Vogais efectivos:

1.º Olga Maria Henriques Moita, chefe de secção do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
2.º José Manuel Afonso Nabais, chefe de secção do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.

Vogais suplentes:

1.º Maria Irene Pereira de Faria Gonçalves, coordenadora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Luís Filipe Silva Gomes, coordenador do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.

26 de Setembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19 860/2003 (2.ª série). — 1 — Nomeio, de acordo com a proposta do presidente da Câmara Municipal da Mealhada, o Dr. Mário Manuel Pedrosa para o cargo de presidente da Junta de Turismo de Luso-Buçaco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 800/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), na sequência do acto eleitoral realizado, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Directivo, em 10 de Janeiro de 2003, em que se procedeu à eleição do conselho directivo da ESHTE, o resultado do acto eleitoral foi devidamente homologado por despacho do Secretário de Estado do Turismo, em substituição do Ministro da Economia, em 3 de Fevereiro de 2003, e por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2003, sendo a seguinte a composição do conselho directivo eleito:

Representantes dos docentes:

Presidente — Mestra Eunice Rute Gonçalves, professora-adjunta da ESHTE.

Vice-presidente — Mestra Rita Maria Carneiro Anselmo de Almeida, professora-adjunta da ESHTE.
Suplente — Dr. Raul Manuel das Roucas Filipe.

Representantes do pessoal não docente:

Efectivo — Dr.ª Cristina Isabel Pinto de Almeida Bravo, técnica superior de 2.ª classe.
Suplente — Maria de Lourdes Morais de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Representantes dos discentes:

Efectivo — Daniela Alegre, DGOT, aluna 1082.
Suplente — Paulo Mendes, DGOT, aluno 1067.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 19 861/2003 (2.ª série). — Considerando que o Gabinete Jurídico, cujo lugar de dirigente se encontra em situação de vacatura, é uma unidade estruturante da Direcção-Geral da Energia;

Considerando que aquele serviço tem continuado a desenvolver as suas atribuições de rotina e ainda incrementado a sua intervenção na preparação de legislação nacional e transposição de normativos comunitários;

Considerando a efectiva necessidade de coordenação dos recursos humanos afectos àquele Gabinete;

Considerando que os dirigentes máximos dos serviços devem tomar as providências adequadas para que a vacatura de um ou mais lugares não prejudique o normal funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que a forma do concurso de pessoal é, hoje, a legalmente adequada para provimento de cargos dirigentes, como dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando, ainda, que o tempo necessário ao decurso do procedimento concursal para recrutamento de dirigentes, atentos os diversos prazos garantísticos dos concorrentes é, normalmente, de vários meses:

Determina-se a nomeação imediata, em regime de substituição e por um período de seis meses, improrrogáveis, da Dr.ª Anabela de Oliveira Mendonça para o cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico, ao abrigo da primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Martins Borrego.*

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso n.º 10 801/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos.* — 1 — Autorizado por despacho de 25 Setembro de 2003 do inspector-geral de Jogos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral para assistente administrativo especialista.

2 — Área funcional — competem genericamente ao assistente administrativo especialista funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas às várias áreas de actividade administrativa, designadamente as respeitantes à contabilidade, economato, património, expediente geral e gestão de pessoal, com apoio de aplicações informáticas.

3 — Lugares e prazo de validade — o concurso visa o preenchimento de dois lugares do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 1290/95, de 31 de Outubro, e caduca com o preenchimento dos mencionados lugares.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 184/88, de 25 de Maio, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Vencimento, local, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria correspondente da respectiva carreira do regime geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, e demais legislação aplicável, as funções serão exercidas na sede dos serviços ou nas instalações de São João da Talha, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

7.2 — Local de apresentação — Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa.

7.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido ao inspector-geral de Jogos e contendo a indicação do concurso e categoria a que concorre, deverá explicitar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém.

7.4 — Documentos a juntar ao requerimento:

a) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), passada pelo serviço a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
Classificação de serviço (expressão quantitativa) no período em referência;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
c) Certificados comprovativos das acções de formação profissional realizadas.

8 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigidos na alínea *a*) do n.º 7.4 deste aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada como método de selecção a avaliação curricular.

10 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no único método de selecção aplicável, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

12 — Publicitação — à divulgação da relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à lista de classificação final, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Monteiro Pinto de Carvalho, inspector superior principal.
Vogais efectivos:

Arlete da Conceição Silveira, chefe de repartição.
Maria Teresa de Lima Pinto Nunes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Orlando António Fernandes da Graça, inspector superior principal.
João Vaz Rodrigues, assistente administrativo especialista.

29 de Setembro de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Aviso n.º 10 802/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de inspector superior principal de jogos da carreira de inspecção superior de jogos do quadro de dotação global da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.* — 1 — Autorizado por despacho de 25 de Setembro de 2003 do inspector-geral de Jogos, ao

abrigo do artigo 9.º e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

2 — Faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral para inspector superior principal de jogos.

3 — Lugares — o concurso destina-se ao preenchimento de um lugar da carreira de inspector superior de jogos do quadro de dotação global da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

4 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do lugar mencionado.

5 — Conteúdo funcional — constituem competências da categoria e carreira do lugar posto a concurso as referidas no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/89, de 18 de Dezembro, 184/88, de 25 de Maio, e 112/2001, de 6 de Abril, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho:

7.1 — O vencimento é o fixado para a respectiva categoria da carreira de regime especial, cuja estrutura e escala salarial que definem a remuneração base são as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, acrescido do suplemento referido no artigo 12.º do mesmo diploma legal.

7.2 — As funções serão exercidas na sede dos serviços e em qualquer localidade do País onde a Inspecção-Geral de Jogos disponha de serviços de inspecção ou noutros centros de trabalho, de pesquisa ou de investigação, de harmonia com o que for fixado por despacho do inspector-geral de Jogos.

7.3 — As condições de trabalho, no que respeita ao regime de horário e de dias de descanso semanal e complementar, são fixadas por escalas elaboradas pelos coordenadores das equipas dos respectivos serviços de inspecção, podendo o trabalho ser prestado a qualquer hora do dia ou da noite, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 184/88.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98;
b) Estar provido na categoria imediatamente anterior há pelo menos três anos, com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

9.2 — Local de apresentação — Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa.

9.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido ao inspector-geral de Jogos e contendo a indicação do concurso e categoria a que concorre, deverá explicitar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém;
c) Habilitações literárias.

10 — Documentos a juntar ao requerimento:

a) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), passada pelo serviço a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
Classificação de serviço (expressão quantitativa) no período em referência;

b) Currículo profissional actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
c) Certificados comprovativos das acções de formação profissional realizadas.

11 — A não apresentação do documento dos requisitos de admissão exigidos na alínea *a*) do número anterior determinará a exclusão do concurso.

12 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Inspecção-Geral de Jogos, a declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 10 será oficiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal, ficando ainda dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que devidamente actualizados.

13 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada como método de selecção a avaliação curricular.

14 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no único método de selecção aplicável, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

16 — Publicitação — à divulgação da relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à lista de classificação final, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Jaime António Torres Marques, subinspector-geral.
Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Monteiro Pinto de Carvalho, inspector superior principal de jogos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, inspector superior principal de jogos.

Vogais suplentes:

Flávio Gonçalves Marques, inspector superior principal de jogos.
Orlando António Fernandes da Graça, inspector superior principal de jogos.

29 de Setembro de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Aviso n.º 10 803/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para preenchimento de lugares na categoria de inspector superior de jogos da carreira de inspecção superior de jogos do quadro de dotação global da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.* — 1 — Autorizado por despacho de 25 de Setembro de 2003 do inspector-geral de Jogos, ao abrigo do artigo 9.º e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

2 — Faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral para inspector superior de jogos.

3 — Lugares — o concurso destina-se ao preenchimento de sete lugares da carreira de inspector superior de jogos do quadro de dotação global da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

4 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento dos lugares mencionados.

5 — Conteúdo funcional — constituem competências da categoria e carreira dos lugares postos a concurso as referidas no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 184/88, de 25 de Maio, e 112/2001, de 6 de Abril, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho:

7.1 — O vencimento é o fixado para a respectiva categoria da carreira de regime especial, cuja estrutura e escala salarial que definem a remuneração base são as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, acrescido do suplemento referido no artigo 12.º do mesmo diploma legal.

7.2 — As funções serão exercidas na sede dos serviços e em qualquer localidade do País onde a Inspecção-Geral de Jogos disponha de serviços de inspecção ou noutros centros de trabalho, de pesquisa ou de investigação, de harmonia com o que for fixado por despacho do inspector-geral de Jogos.

7.3 — As condições de trabalho no que respeita ao regime de horário e de dias de descanso semanal e complementar são fixadas por escalas elaboradas pelos coordenadores das equipas dos respectivos serviços de inspecção, podendo o trabalho ser prestado a qualquer hora do dia ou da noite, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 184/88.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

b) Estar provido na categoria imediatamente anterior há pelo menos três anos com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

9.2 — Local de apresentação — Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa.

9.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido ao inspector-geral de Jogos e contendo a indicação do concurso e categoria a que concorre, deverá explicitar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém;
c) Habilitações literárias.

10 — Documentos a juntar ao requerimento:

a) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), passada pelo serviço a que pertence, da qual conste de forma inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
Classificação de serviço (expressão quantitativa) no período em referência;

b) Currículo profissional actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
c) Certificados comprovativos das acções de formação profissional realizadas.

11 — A não apresentação do documento dos requisitos de admissão exigidos na alínea *a*) do número anterior determinará a exclusão do concurso.

12 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Inspecção-Geral de Jogos, a declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 10 será oficiosamente entregue ao júri pela secção de pessoal, ficando ainda dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que devidamente actualizados.

13 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

14 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no único método de selecção aplicável, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

16 — Publicitação — à divulgação da relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à lista de classificação final, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Jaime António Torres Marques, subinspector-geral.
Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Monteiro Pinto de Carvalho, inspector superior principal de Jogos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, inspector superior principal de Jogos.

Vogais suplentes:

Flávio Gonçalves Marques, inspector superior principal de Jogos.
Orlando António Fernandes da Graça, inspector superior principal de Jogos.

29 de Setembro de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 862/2003 (2.ª série). — Considerando que, no âmbito da política de transferência de funções do Estado para as associações representativas do sector agrícola, foi o Parque de Recolha e Centro de Leilões de Gado Bovino de Palmela alienado gratuitamente à CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, por despacho de 26 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março de 1992;

Face à progressiva redução da utilização que tem vindo a ser dada pela CAP ao Parque de Recolha e Centro de Leilões de Gado Bovino de Palmela por via das alternativas crescentes que o mercado tem vindo a oferecer na área da comercialização de animais;

Tendo em conta que o CNEMA — Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A., constituído em 1989, que tem por objectivo principal a organização e exposição de produtos agro-pecuários e da agro-indústria, a organização da Feira Nacional de Agricultura — Feira do Ribatejo e o mercado de produtos agro-pecuários e agro-industriais e outros, encontra-se numa débil situação financeira, necessitando portanto de ser viabilizado;

Sendo a CAP accionista do CNEMA:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/90, de 26 de Abril:

1 — Autorizo a CAP a alienar o Parque de Recolha e Centro de Leilões de Gado Bovino de Palmela.

2 — O produto integral da alienação deverá ser entregue ao CNEMA como contribuição para cobertura de prejuízos acumulados e, no que exceder o montante destes, se for o caso, como realização de aumento do seu capital social.

9 de Julho de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 19 863/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Isabel Maria Lopes Calado Ginó, Fernando José Cavaco Serôdio, José Manuel Aldeias Galvão, Josefa Rosa Borralho Saraiva, Leonilde Rosa Pinto Pólvora Saraiva e Maria Inácia Guerreiro Joaquim — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de auxiliar agrícola, auferindo a remuneração de € 450.

Os contratos são celebrados pelo período de um mês.

Emília Pereira dos Reis e José da Silva Norte — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de auxiliar agrícola, auferindo a remuneração de € 415,84

Os contratos são celebrados pelo período de um mês.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 864/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Jacinto José Panoias Lopes — autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98,

de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de auxiliar agrícola/tratador de animais, auferindo a remuneração de € 605,14.

Este contrato foi celebrado em 19 de Setembro e terá o seu términus em 31 de Dezembro de 2003.

Virgílio da Silva Oliveira — autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de auxiliar agrícola/tratador de animais, auferindo a remuneração de € 605,14.

Este contrato foi celebrado em 1 de Outubro de 2003, pelo período de cinco meses.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 19 865/2003 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico*. — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Carlos Alexandre Fernandes Rebelo o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de Setembro de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 866/2003 (2.ª série). — *Acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Alfândega da Fé para requalificação do 1.º ciclo do ensino básico e demais ofertas educativas.* — No ano lectivo de 2002-2003, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé manifestou junto do Ministério da Educação o interesse e a vontade de desencadear um processo de reordenamento da rede do 1.º ciclo do ensino básico (1CEB) e da educação pré-escolar. Em resultado da definição dos vectores prioritários daquela acção e da avaliação, entretanto feita, de todas as medidas a implementar, de modo a garantir uma primeira mudança na situação vigente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, face à situação vivida de decréscimo da população escolar, de grande dispersão da rede escolar do 1CEB e de isolamento e falta de condições das instalações destas escolas, entendeu proceder, embora ainda de forma provisória, a uma concentração da população escolar do 1CEB, garantindo os transportes escolares acompanhados, com percursos inferiores a trinta minutos, e o serviço de refeições.

Esta actuação orienta-se pelo propósito, determinante para o País, de assegurar as adequadas condições para uma educação de qualidade e capaz de garantir às crianças e jovens as competências necessárias ao seu devir como cidadãos activamente comprometidos com o desenvolvimento da sociedade portuguesa.

Por outro lado, a criação do Agrupamento Vertical de Alfândega da Fé, com sede na escola EB 2,3/S, constitui o garante da implementação de experiências inovadoras de gestão curricular e permite melhorar a articulação entre os três ciclos do ensino básico e entre estes e o ensino secundário, tendo em vista uma efectiva qualificação das aprendizagens e uma efectiva frequência de 12 anos de escolaridade.

O processo de melhoria da qualidade das ofertas educativas do concelho de Alfândega da Fé, que conta com o empenho activo da Câmara Municipal, pressupõe um novo ordenamento das instalações escolares, a ter reflexo na carta educativa do concelho, em fase de preparação. Este novo ordenamento, que implica acções de construção de novas instalações e de requalificação de construções e equipamentos existentes, não pode deixar de considerar a partilha de competências na área da educação entre o Ministério da Educação e os municípios.

Só um trabalho conjunto, com empenho de ambos os poderes, central e autárquico, numa política séria de descentralização, pode conduzir a que os processos relativos à requalificação do parque escolar e dos equipamentos, por todo o País, acompanhe o esforço que o Ministério da Educação e as escolas começaram a fazer em prol da qualidade das ofertas educativas e das aprendizagens.

Assim, o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente acordo de colaboração tem como âmbito preferencial o desenvolvimento da rede de educação pré-escolar, a construção de instalações destinadas ao 1 .º ciclo do ensino básico e a requalificação das instalações do 2.º ciclo do ensino básico, mediante a adequada repartição de responsabilidades entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — Visa-se, no âmbito das acções referidas no número anterior, a criação do centro escolar de Alfândega da Fé, de acordo com o objectivo essencial, a constar da carta educativa do concelho, de criação das condições para o correcto acompanhamento da sequência das aprendizagens e do processo de desenvolvimento pessoal dos alunos, em termos de assegurar uma escolaridade efectiva de 12 anos.

Cláusula 2.ª

Competências da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

a) Elaborar a carta educativa do concelho, em coerência com as dos concelhos limítrofes, com a intervenção, legalmente prevista, da Direcção Regional de Educação do Norte;
b) Adquirir o terreno destinado à construção do centro escolar, valência de pré-escolar e de 1CEB, em completa ligação e articulação com o logradouro da EB 2,3/S de Alfândega da Fé;
c) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro do centro escolar, relativamente às componentes de 1CEB e de pré-escolar;
d) Lançar o concurso, fazer as adjudicações e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas necessárias à construção do centro escolar, relativamente às componentes de 1CEB e de pré-escolar;
e) Participar no financiamento do empreendimento, relativamente às componentes de 1CEB e de pré-escolar, em termos a concretizar [quanto à participação do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, mediante a definição física da articulação referida na alínea *c*) da cláusula 3.ª] através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, recorrendo, se adequado, ao Programa Operacional da Região Norte;
f) Assegurar a construção dos edifícios e dos arranjos exteriores, englobando a construção civil, a instalação eléctrica, o aquecimento, as redes, os telefones e os equipamentos fixos, relativamente às componentes de 1CEB e de pré-escolar;
g) Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico, relativamente às componentes de 1CEB e de pré-escolar, podendo recorrer aos programas de requalificação do 1CEB que, entretanto, venham a ser disponibilizados;
h) Promover a aquisição e a distribuição do equipamento no âmbito das novas tecnologias da informação e da comunicação, através da apresentação de candidatura municipal à medida n.º 9, «Tecnologias de informação e comunicação», no âmbito da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III);
i) Promover, se adequado, a apresentação de candidatura municipal para a criação de salas destinadas à educação pré-escolar, através de proposta de candidatura municipal à medida n.º 1 do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional da Região Norte.

Cláusula 3.ª

Competências do Ministério da Educação

Compete ao Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte:

a) Participar, nos termos da lei, na elaboração da carta educativa do concelho;
b) Garantir o apoio técnico à criação das instalações definitivas do centro escolar;

c) Prosseguir a requalificação dos espaços e do equipamento da EB 2,3/S, nomeadamente os respeitantes ao 2.º ciclo, participar no seu financiamento, bem como no referido na alínea *e*) da cláusula 2.ª, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, tendo em consideração a necessidade de articulação estreita entre os espaços do 1CEB e do 2CEB, para garantir a coerência de funcionamento do centro escolar;
d) Colaborar nos estudos tendentes à generalização de uma verdadeira rede informática entre todas as escolas do concelho;
e) Prosseguir a acção de implementação da revisão curricular e das ofertas educativas do ensino secundário, bem como de adequação das instalações à necessária articulação entre o 3CEB e o ensino secundário, em estreita colaboração com a Câmara Municipal, assegurando os investimentos necessários;
f) Manter o apoio técnico e financeiro à criação de novas salas destinadas à educação pré-escolar, através da aprovação das candidaturas municipais à medida n.º 1 do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional da Região Norte;
g) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

15 de Setembro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.* — O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho n.º 19 867/2003 (2.ª série). — Nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Deolinda Maria Ferreira Pereira Martins coordenadora subsectorial para o controlo de 1.º nível da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Educação, ao nível central da estrutura, para o efeito requisitada ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.*

Departamento de Educação Básica

Aviso n.º 10 804/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino preparatório, a seguir indicada, a qual concluiu o curso de qualificação em Ciências de Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

	Classificação profissional — Valores
1.º grupo:	
Henriqueta Maria Lourenço Monteiro Alves	13,5

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

23 de Setembro de 2003. — O Director, *Vasco Manuel Correia Alves.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Castro Verde

Aviso n.º 10 805/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Soares Ramos.*

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 10 806/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes C. Padilha das Neves.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica 1.º Ciclo D. Francisca de Aragão

Aviso n.º 10 807/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do *hall* de entrada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Brígida Andrade Guerreiro Carmo Eusébio.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

Aviso n.º 10 808/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Ferreira Menezes.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Avelar

Aviso n.º 10 809/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Salazar Manuel Afonso Pinheiro.*

Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais

Aviso n.º 10 810/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se publicar que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa.*

Escola Secundária José Estêvão

Aviso n.º 10 811/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/DEGRE/98, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária José Estêvão, Aveiro.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho.*

Escola Básica do 2.º Ciclo de Mira

Aviso n.º 10 812/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente dos 1.º e 2.º ciclos reportada a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Marques de Oliveira Monteiro.*

Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos de São Silvestre

Aviso n.º 10 813/2003 (2.ª série). — Torna-se público estar afixada, na sala de convívio dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referente a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados podem, perante a presidente da comissão executiva instaladora, reclamar no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Teresa Maria Mendes Loja Morais.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 10 814/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade dos professores deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Raquel Marques Ferreira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento EB1/J. I. Almeirim/Tapada

Aviso n.º 10 815/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra para consulta na Secretaria a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação à presidente do conselho executivo.

3 de Outubro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antonieta Maia Correia.*

Agrupamento de Escolas D. Afonso, IV Conde de Ourém

Aviso n.º 10 816/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores desta escola as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Oliveira de Sousa Dias.*

Escola Secundária de Raul Proença

Aviso n.º 10 817/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Madruga da Silva Pimpão.*

Escola Secundária Sá da Bandeira

Aviso n.º 10 818/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia Fontes Cadete Esteves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária António Sérgio

Aviso n.º 10 819/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Almeida Teixeira.*

Escola ES/3 de Carvalhais

Aviso n.º 10 820/2003 (2.ª série). — A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente desta Escola a respectiva lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Machado.*

Escola Secundária de Castelo de Paiva

Aviso n.º 10 821/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de

3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Giselda Martins de Sousa Neves.*

Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento

Aviso n.º 10 822/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa.*

Escola Secundária de D. Dinis

Aviso n.º 10 823/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativamente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Teixeira.*

Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado

Aviso n.º 10 824/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Barbosa Areosa.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Murça

Aviso n.º 10 825/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do polivalente da Escola Básica 2, 3/S de Murça a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Albertino José Castro Lousa.*

Agrupamento de Escolas de Pedrouços/Águas Santas

Aviso n.º 10 826/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Martins de Oliveira.*

Agrupamento de Escolas da Senhora da Pena

Aviso n.º 10 827/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sede do Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Esteves Dinis Silva Carvalho.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 10 828/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º do ECD (Decreto-Lei n.º 1/98, de 1 de Fevereiro), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Arupamento.

Os professores disporão de 30 dias (artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99) a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jesus Ochoa Morgado.*

Escola Secundária de Vale de Cambra

Aviso n.º 10 829/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 10 830/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificada a auxiliar de acção educativa Elda Marisa Gomes Neves de Vallera, da Escola E.B. 2,3 de Pataias, com a última residência conhecida na Rua da Estrada Nacional, 31, Montes, 2460 Alcobaça, de que, por despacho de 28 de Julho de 2003 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do despacho n.º 15 468/2002 (2.ª série), de 18 de Junho do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria do Céu Pedreño.*

Aviso n.º 10 831/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do despacho n.º 15 468/2002 (2.ª série), de 18 Junho, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho 2002:

Maria do Carmo Carrapato Gaita Rodrigues Caldeirão, ex-chefe de serviços de administração escolar da Escola Secundária de Campo

Maior — substituída, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, a pena de demissão que lhe havia sido aplicada por despacho de 11 de Janeiro de 1996, pela pena de aposentação compulsiva.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria do Céu Pedreño.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 868/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 14 de Novembro de 2001, da Associação Música — Educação e Cultura, entidade instituidora da Academia Nacional Superior de Orquestra, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Áudio e Tecnologias da Música e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo n.º 4002/C435/01, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de curso será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 14 de Novembro de 2001, da Associação Música — Educação e Cultura, entidade instituidora da Academia Nacional Superior de Orquestra, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Áudio e Tecnologias da Música e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 869/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 15 de Novembro de 1999, da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Neuropsicologia Clínica e a subsequente concessão do grau de mestre em Neuropsicologia Clínica e reconhecimento deste grau, posteriormente denominado Neuropsicologia (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de curso será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 15 de Novembro de 1999, da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Neuropsicologia Clínica e a subsequente concessão do grau de mestre em Neuropsicologia Clínica e o reconhecimento deste grau, posteriormente denominado Neuropsicologia.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 870/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 30 de Outubro de 2000, do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Fotografia e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 30 de Outubro de 2000, do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Fotografia e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 871/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 15 de Novembro de 2001, da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Biologia e reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento

de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 15 de Novembro de 2001, da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Biologia e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República,*

22 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 872/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, de 13 de Novembro de 2001, da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Ciências da Educação Física e do Desporto na área e especialização de Educação Física Escolar e a subsequente concessão do grau de mestre em Ciências da Educação Física e do Desporto na área de especialização de Educação Física Escolar e reconhecimento deste grau (processo n.º 4358/C417/01, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 13 de Novembro de 2001, da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Ciências da Educação Física e do Desporto na área de especialização de Educação Física Escolar e a subsequente concessão do grau de mestre em Ciências da Educação Física e do Desporto na área de especialização de Educação Física Escolar e reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 873/2003 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, prevê, no seu artigo 14.º, que a nomeação para o cargo de director das escolas superiores integradas em institutos politécnicos e que se encontram em regime de instalação é efectuada por despacho do membro do Governo, cuja competência é actualmente do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, de entre professores do ensino superior ou pessoas de reconhecido mérito científico e pedagógico e vasta experiência profissional;

Considerando que a Escola Superior de Gestão está integrada no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, que se encontra em regime de instalação;

Considerando que o licenciado António Guilherme Moura Teixeira, assistente convidado da mencionada Escola desde 2001, é possuidor de um currículo profissional adequado ao exercício das funções de director da Escola em causa:

Ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, e tendo em conta o consignado no artigo 1.º e na alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o licenciado António Guilherme Moura Teixeira.

2 — É autorizado ao nomeado o exercício, em acumulação, de actividades docentes em estabelecimentos de ensino superior, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da posse.

29 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 19 874/2003 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, prevê, na alínea *d*) do seu artigo 5.º, que os institutos politécnicos em regime de instalação dispõem de um administrador;

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma estabelece que os poderes dos órgãos dos estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação se consideram atribuídos ao Ministro da Educação, competência actualmente pertencente ao Ministro da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, se encontra em regime de instalação;

Considerando que o licenciado António Domingos da Silva Pereira é possuidor de um currículo profissional adequado ao exercício das funções de administrador do Instituto em causa:

Nos termos conjugados da alínea *d*) do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, bem como do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/97, de 24 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o licenciado António Domingos da Silva Pereira.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da posse.

29 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 875/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 25 de Setembro de 2003, e nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, foi nomeada, na categoria de professor-adjunto, prevista no mapa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, a Prof.ª Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, actual directora da referida Escola, e equiparada a professor-adjunto com o escalão 3, índice 210, aprovada no concurso aberto pelo edital n.º 8/2003, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 4, de 6 de Janeiro de 2003.

25 de Agosto de 2003. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho.*

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 10 832/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, no uso de competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2003,

se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral destinado ao preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira, de dotação global, técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

As áreas para as quais é aberto o concurso são:

Planeamento — um lugar;
Documentação e informação — um lugar.

1 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação e de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da Administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, devendo tais funções exercer-se no âmbito das competências das áreas de actividade do Instituto de Investigação Científica Tropical para as quais é aberto o concurso.

4 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração é a inerente à categoria colocada a concurso e fixada nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as demais condições de trabalho e regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Instituto de Investigação Científica Tropical.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário da Administração Pública;
b) Os estabelecidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção a utilizar no concurso:

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e a experiência profissionais nas áreas para as quais o concurso é aberto, sendo igualmente considerada a classificação de serviço. A avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores;

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A entrevista será classificada na escala de 0 a 20 valores e nela serão ponderados os seguintes aspectos:

Qualidade da experiência profissional;
Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
Capacidade de expressão e fluência verbal;
Participação na discussão de problema/sentido crítico.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.4 — Classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não obtiverem uma valoração igual ou superior a 9,5 valores (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

7.5 — Em caso de igualdade de classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios de preferência de acordo com o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, sita na Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas para a morada acima indicada.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitação académica de base;
c) Identificação do concurso e área a que se candidata;
d) Identificação da categoria que detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, bem como os cursos de formação que possui;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde estão afectos os candidatos, da qual constem, de forma pormenorizada, a natureza e a duração das funções exercidas que estejam relacionadas com as funções cometidas a um técnico superior de 2.ª classe das áreas postas a concurso;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito deste concurso;
d) Fotocópias dos certificados das acções de formação, devidamente comprovadas;
e) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do mérito.

11 — Não é admitida aos candidatos a junção de documentos que poderiam ter sido entregues no prazo da admissão de candidaturas (n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além da exclusão ou do não provimento, serão punidas nos termos da lei (artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

13 — É dispensável aos candidatos do Instituto de Investigação Científica Tropical a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

14 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria da Graça Carvalho Marques Figueiredo Macieira, directora de serviços de Planeamento e Relações Exteriores do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Virgínia Aires Magriço, chefe de divisão do Centro de Documentação e Informação do Instituto de Investigação Científica Tropical, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António José Lopes de Melo, director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Coelho Maurício Gomes, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Dr.ª Isabel Maria Ascensão Amado, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

30 de Setembro de 2003. — A Presidente do Júri, *Maria da Graça Carvalho Marques Figueiredo Macieira.*

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 19 876/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2003 do presidente do Instituto Tecnológico e Nuclear, obtida a anuência do serviço de origem:

Cidália Maria Rodrigues Ferreira da Silva, assistente administrativa especialista, da carreira administrativa, escalão 2, índice 274, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão — nomeada, por transferência, para idêntica categoria para o quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Chefe de Repartição, *Conceição Nunes.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto das Artes

Aviso (extracto) n.º 10 833/2003 (2.ª série). — Rectifica-se que a nomeação da licenciada Rosa da Silva Fernandes e Sousa na categoria de técnico superior de 1.ª classe se encontra incorrecta pelo que é posicionada na categoria de técnico superior principal, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, cuja publicação foi inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, a p. 14 887, aviso (extracto) n.º 10 251/2003 (2.ª série).

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva.*

Aviso (extracto) n.º 10 834/2003 (2.ª série). — Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 181/2003, de 16 de Agosto, e de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, foram dadas por findas as nomeações, em regime de substituição, de José Pedro Micael Franco Caiado no cargo de director de Serviços do Departamento de Música, e de António Maria Madeley Portugal no cargo de chefe de divisão de Equipamentos, do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo, com efeitos reportados a 31 de Agosto de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva.*

Aviso (extracto) n.º 10 835/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura de 25 de Setembro de 2003:

Licenciado José Paulo Magalhães Gamito Carrilho, inspector principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, director do Departamento de Gestão e Apoio Técnico do Instituto das Artes, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 10 836/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista das transferências efectuadas pelos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde a favor de particulares durante o 1.º semestre de 2003.

30 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais.*

Lista a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

Transferências efectuadas pelo Ministério da Saúde, estabelecimentos dependentes, a favor de particulares — 1.º semestre de 2003

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
ARS Norte — Sub-Região de Saúde do Porto.	SES	Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.	19-10-95	38 906,22	38 906,22
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.	SEAMS	Associação para o Planeamento da Família ...	3-1-2003	152 688	152 688
	SEAMS	Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.	3-1-2003 13-1-2003	237 797,90 475 595,80	713 393,70
	SEAMS	Associação de Retinopatia de Portugal	30-4-2003	11 393	11 393
	SEAMS	ATEHP — Associação Técnicos Eng. Hospitalar Portugueses.	13-1-2003	576,27	576,27
	SEAMS	Instituto de Apoio à Criança	11-6-2003	62 350	62 350
	SEAMS	Santa Casa da Misericórdia do Porto, Hospital da Prelada.	3-1-2003 15-4-2002	9 726 558 9 062 429,80	18 788 987,80
	SES	Caritas Diocesanas de Évora	4-1-2002	50 739,71	50 739,71
	SES	Inst. Médico Cirurg. Santiago	19-3-2002	4 459,56	4 459,56

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	SES	Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira.	4-1-2002	26 461,63	26 461,63
	SES	Comum Vida e Paz — Q. Esp. Santo	4-1-2002	31 704,69	31 704,69
	SES	Comum. Vida e Paz — C. T. Tomada	4-1-2002	89 249,19	89 249,19
	SES	Centro Social Interparoquial de Abrantes	18-10-2001	87 981,93	87 981,93
	SES	Santa Casa da Misericórdia de Murça	13-5-2002	65 083,79	65 083,79
	SES	Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva	9-7-2002	131 325,99	131 325,99
	SES	R12 — Centro de Recuperação Doenças de Adicção.	4-1-2002	13 899,48	13,899,48
	SES	Programa Acreditação IPATIMUP	20-12-2001	18 366,42	18 366,42
	SES	Marianela Ferreira	4-1-2002	10 644,90	10 644,90
	SES	Persona	13-5-2002	15 617,48	15 617,48
	SES	FISIOSTAÇÃO — Fisioterapia, L.da	9-7-2002	17 082,35	17 082,35
	SES	Beco c/Saída	17-9-2002	40 051	40 051
	SES	APOIARTE — Assoc. Apoio aos Artistas	17-9-2002	13 659,47	13 659,47
	SES	Nossa Senhora das Necessidades	1-10-2002	348 390,40	348 390,40
	SES	Santa Casa da Misericórdia de Arouca	1-10-2002	125 000	125 000
	SES	Centro de Psicologia de Almada, L.da	13-5-2002	32 581,59	32 581,59
	SES	Clínica Fisiátrica de Belmonte	9-7-2002	44 040,40	44 040,40
	SES	Clín. Méd. Reab. Física Nossa Senhora da Orada.	1-10-2002	20 453,49	20 453,49
	SES	Irmandade Santa Casa Mis. Santo Tirso	13-11-2002	100 000	100 000
	SES	CLIDIS — Clín. Diag. Sines	13-11-2002	75 418,24	75 418,24
	SES	Assoc. Sol Nascente Rec. Toxicod.	16-1-2003	39 063,87	39 063,87
	SES	Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor	13-11-2002	482 970	482 970
	SES	FISIOLOURES — Ser. Saúde, L.da	17-9-2002	21 190,19	21 190,19
	SES	Lemes	1-8-2002	7 384,55	7 384,55
	SES	Soc. Port. Cardiologia	1-8-2002	91 886,76	91 886,76
	SES	Inst. Biologia Molec. e Celular	1-8-2002	35 031,56	35 031,56
	SES	Comité Port. Unicef	20-12-2001	26 282,33	26 282,33

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
Instituto da Droga e da Toxicodependência.	Presidente do IPDT.	Grupo Instrução e Sport/Grupo 207 — Assoc. Escuteiros de Portugal.	14-1-2003	4 374,65	4 374,65
	Presidente do IPDT.	Associação Fragas	14-1-2003	4 121,26	4 121,26
	Presidente do IPDT.	Fundação António Silva Leal	14-1-2003	13 333,34	13 333,34
	Presidente do IPDT.	GATO — Grupo de Ajuda a Toxicodependentes.	14-1-2003	13 333,28	13 333,28
	Presidente do IPDT.	MAPS — Movimento de Apoio à Problemática da Sida.	14-1-2003	13 183,79	13 183,79
	Presidente do IPDT.	A Gaveta — Associação Cultural e Pesquisa Teatral.	14-1-2003	10 261,02	10 261,02
	Presidente do IPDT.	Associação Cultural e Recreativa Alvorense 1.º Dezembro.	14-1-2003	29 738,98	29 738,98
	Presidente do IPDT.	Grupo 207 da Associação de Escuteiros de Portugal.	14-1-2003	17 708,74	17 708,74
	Presidente do IPDT.	Associação Novo Olhar	14-1-2003	22 252,54	22 252,54
	Presidente do IPDT.	ADE. SER — Ass. p/o Desenv. Econ. Social da Região da Marinha Grande.	14-1-2003	35 991,77	35 991,77
	Presidente do IPDT.	Optar — Ass. Prom. Hábitos de Vida Saudáveis Prev. Toxicodependências.	14-1-2003	36 392,35	36 392,35
	Presidente do IPDT.	Associação Jovens de Peniche	14-1-2003	35 983,68	35 983,68
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua	14-1-2003	10 175,49	10 175,49
	Presidente do IPDT.	Casa do Povo de Peso da Régua, Godim e Covelinhos.	14-1-2003	7 943,94	7 943,94
	Presidente do IPDT.	Clube de Caça e Pesca do Alto Douro	14-1-2003	5 971,94	5 971,94
	Presidente do IPDT.	Cruz Vermelha de Valpaços	14-1-2003	13 716,66	13 716,66
	Presidente do IPDT.	Associação de Pais da Escola	14-1-2003	13 048,92	13 048,92
	Presidente do IPDT.	Associação de Pais da Escola EB 2, 3 de Valpaços.	14-1-2003	9 148,89	9 148,89
	Presidente do IPDT.	Associação Nossa Senhora da Esperança	21-1-2003	2 914,32	2 914,32
	Presidente do IPDT.	PROSÁLIS	21-2-2003	1 500	1 500
	Presidente do IPDT.	Associação Norte Vida	14-1-2003	92 776,41	92 776,41

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	Associação Desenvolvimento Emprego Vila Franca — ADE.	14-1-2003	47 400,69	47 400,69
	Presidente do IPDT.	Fundação Desenvolvimento Comunitário Alverca — CEBI.	14-1-2003	2 034,98	2 034,98
	Presidente do IPDT.	Centro de Apoio Juventude Infância Vila Franca — CAJIXIRA.	14-1-2003	2 733,50	2 733,50
	Presidente do IPDT.	Cáritas Paroquial Vila Franca	14-1-2003	2 951,19	2 951,19
	Presidente do IPDT.	Sociedade Filarmónica Alverquense — SFRA	14-1-2003	2 159,58	2 159,58
	Presidente do IPDT	Instituto de Apoio Comunidade — IAC	14-1-2003	2 312,44	2 312,44
	Presidente do IPDT.	Ass. Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.	11-2-2003	35,594,25	35,594,25
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	11-2-2003	31 969,34	31 969,34
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Beja	11-2-2003	16 774,98	16 774,98
	Presidente do IPDT.	Centro Social e Recreativo do Bairro da Esperança.	11-2-2003	13 249,28	13 249,28
	Presidente do IPDT.	Associação de Defesa do Património de Mértola.	11-2-2003	16 000	16 000
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Mértola	11-2-2003	16 000	16 000
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Ourique	11-2-2003	24 483,20	24 483,20
	Presidente do IPDT.	Casa do Povo de Santana da Serra	11-2-2003	7 180,80	7 180,80
	Presidente do IPDT.	Centro Jovem Tejo	11-2-2003	3 034,20	3 034,20
	Presidente do IPDT.	Em Diálogo — Ass. Desenvolvimento Social da Póvoa de Lanhoso.	11-2-2003	6 975,79	6 975,79
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	3-3-2003	7 789,90	7 789,90
	Presidente do IPDT.	ADIM — Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz.	11-2-2003	2 622,16	2 622,16
	Presidente do IPDT.	Ass. Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.	3-2-2003	1 978,68	1 978,68
	Presidente do IPDT.	ALIENDE — Associação para o Desenvolvimento Local.	11-2-2003	3 199,93	3 199,93
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Bragança	11-2-2003	21 600	21 600

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros.	11-2-2003	29 824,85	29 824,85
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Mirandela	11-2-2003	21 553,98	21 553,98
	Presidente do IPDT.	TÉGUA — Ass. Desenvolvimento d'entre o Tejo e o Guadiana.	11-2-2003	5 504	5 504
	Presidente do IPDT.	ADIP — Associação para o Desenvolvimento de Ideias e Projectos.	11-2-2003	10,092,16	10,092,16
	Presidente do IPDT.	Centro Cultural e Desportivo Desportalegre	11-2-2003	13 200	13 200
	Presidente do IPDT.	Obra Social do Sagrado Coração de Maria	11-2-2003	7 180,80	7 180,80
	Presidente do IPDT.	Associação de Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor.	11-2-2003	1 908,80	1 908,80
	Presidente do IPDT.	Ass. de Pais e Enc. de Educação Agrupamento de Escolas EBI.	11-2-2003	2 559,46	2 559,46
	Presidente do IPDT.	Caminhar — Ass. Cristã de Apoio Social	11-2-2003	25 545,30	25 545,30
	Presidente do IPDT.	Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 101.	11-2-2003	1 986,43	1 986,43
	Presidente do IPDT.	ADEIMA	11-2-2003	33 913,35	33 913,35
	Presidente do IPDT.	Barranha Sport Clube	11-2-2003	5 581,36	5 581,36
	Presidente do IPDT.	Leixões Sport Club	11-2-2003	4,871,92	4,871,92
	Presidente do IPDT.	Associação de Moradores de Vila d'Este	11-2-2003	28 403,22	28 403,22
	Presidente do IPDT.	União Académica de Avintes	11-2-2003	19 400,06	19 400,06
	Presidente do IPDT.	ALIENDE — Associação para o Desenvolvimento Local.	11-2-2003	15 957,38	15 957,38
	Presidente do IPDT.	ADIM — Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz.	11-2-2003	16 000	16 000
	Presidente do IPDT.	Centro Jovem Tejo	11-2-2003	21 382,16	21 382,16
	Presidente do IPDT.	Ass. de Pais e Enc. de Educ. da Escola Prep. Sec. Ponte de Sor.	11-2-2003	1 901,11	1 901,11
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Fafe	11-2-2003	20 399,02	20 399,02
	Presidente do IPDT.	COOPFAFE — Cooperativa de Solidariedade Social.	11-2-2003	19 597,03	19 597,03

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	Sol do Ave	11-2-2003	27 264,48	27 264,48
	Presidente do IPDT.	Fraterna	11-2-2003	20 381,74	20 381,74
	Presidente do IPDT.	Em Diálogo — Ass. para o Desenv. Social da Póvoa de Lanhoso.	11-2-2003	34 000	34 000
	Presidente do IPDT.	Ass. de Pais e Encarregados dos Alunos das Escolas do Ave.	11-2-2003	2 000	2 000
	Presidente do IPDT.	Ass. Cult. Beneficente e Desp. dos Trabalhadores do Município.	11-2-2003	33 659,09	33 659,09
	Presidente do IPDT.	Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Ribeirão.	11-2-2003	14 159,71	14 159,71
	Presidente do IPDT.	APDJ — Associação para a Promoção do Desenvolvimento Juvenil.	18-3-2003	12 004,32	12 004,32
	Presidente do IPDT.	Desafio Jovem	18-3-2003	12 917,49	12 917,49
	Presidente do IPDT.	Associação Juvenil A Ponte	18-3-2003	12 836,13	12 836,13
	Presidente do IPDT.	APPIP — Ass. Portuguesa de Pais Intervenientes em Prevenção.	18-3-2003	11 145,74	11 145,74
	Presidente do IPDT.	Académico Juvenil de Desporto, Cultura e Recreio.	18-3-2003	25 018,43	25 018,43
	Presidente do IPDT.	Clube Atlético do Montijo	18-3-2003	3 800,96	3 800,96
	Presidente do IPDT.	ARISCO — Associação para a Promoção Social e da Saúde.	18-3-2003	7 180,80	7 180,80
	Presidente do IPDT.	Santa Casa da Misericórdia de Ourique	18-3-2003	2 804,97	2 804,97
	Presidente do IPDT.	Academia Juvenil de Desporto, Cultura e Recreio.	18-3-2003	1 909,42	1 909,42
	Presidente do IPDT.	CRECOR — Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça.	18-3-2003	24 459,54	24 459,54
	Presidente do IPDT.	Centro de Promoção Social do Furadouro	18-3-2003	15 442,20	15 442,20
	Presidente do IPDT.	ABCD — Associação de Cultura e Desporto da Brandoa.	18-3-2003	12 309,28	12 309,28
	Presidente do IPDT.	APPIP — Ass. Portuguesa de Pais Intervenientes em Prevenção.	18-3-2003	15 056,02	15 056,02
	Presidente do IPDT.	Desafio Jovem	18-3-2003	14 365,32	14 365,32
	Presidente do IPDT.	Ass. para o Est. e Def. do Património Natural, Cult. Conc. Mértola.	10-3-2003	4 334,32	4 334,32

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	APDJ — Ass. para a Promoção do Desenvolvimento Juvenil.	25-3-2003	4 256,07	4 256,07
	Presidente do IPDT.	Protocolo de Cooperação com a CONALTID — Bolívia.	4-3-2003	50 000	50 000
	Presidente do IPDT.	Protocolo de Cooperação com a CONTRADROGAS — Peru.	18-2-2003	35 109,07	35 109,07
	Presidente do IPDT.	Proj. de Investigação com o Instituto Miguel Torga, Coimbra.	11-3-2003	6 434,49	6 434,49
	Presidente do IPDT.	Prot. de Colaboração à Faculdade Psicologia Univ. do Porto.	11-3-2003	7 811,18	7 811,18
	Presidente do IPDT.	IAC — Instituto de Apoio à Criança	31-3-2003	71 804	71 804
	Presidente do IPDT.	Associação Vitae	5-5-2003	20 000	20 000
	Presidente do IPDT.	Associação Ares do Pinhal	5-5-2003	344 536	344 536
	Presidente do IPDT.	Revista Infanto-Juvenil És Tu	15-4-2003	12 500	12 500
	Presidente do IPDT.	PROSÁLIS	21-4-2003	1 496,39	1 496,39
	Presidente do IPDT.	Academia dos Patins	21-4-2003	8 553	8 553
	Presidente do IPDT.	Esmoriz Ginásio Clube	13-5-2003	1 786,21	1 786,21
	Presidente do IPDT.	Centro Cultural e Social de Santo Adrião	21-4-2003	3 101,56	3 101,56
	Presidente do IPDT.	GEDA — Grupo de Ecologia e Desportos de Aventura.	15-4-2003	25 374,67	25 374,67
	Presidente do IPDT.	GRECOR — Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça.	7-5-2003	2 999,83	2 999,83
	Presidente do IPDT.	Centro Social de Paramos	21-4-2003	3 987,83	3 987,83
	Presidente do IPDT.	Cáritas Diocesana de Coimbra	21-4-2003	10 819,97	10 819,97
	Presidente do IPDT.	Associação Integrar	21-4-2003	10 808 46	10 808 46
	Presidente do IPDT.	ABLA — Associação de Beneficência Luso-Alemã.	21-4-2003	13 596,22	13 596,22
	Presidente do IPDT.	PROSÁLIS	21-4-2003	3 103,75	3 103,75
	Presidente do IPDT.	Associação Madalena Jovem	21-4-2003	12 922,50	12 922,50

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	Centro Jovem Tejo (dist. Santarém)	21-4-2003	13 616,56	13 616,56
	Presidente do IPDT.	Centro Jovem Tejo (dist. Setúbal)	21-4-2003	13 689,66	13 689,66
	Presidente do IPDT.	Instituto de Apoio à Criança — IAC	9-5-2003	57 443,07	57 443,07
	Presidente do IPDT.	Centro Regional de Alcoologia do Centro	6-5-2003	54 850	54 850
	Presidente do IPDT.	Federação Internacional de Ginástica	13-5-2003	40 000	40 000
	Presidente do IPDT.	Florinhas do Vouga	14-5-2003	14 627,10	14 627,10
	Presidente do IPDT.	Associação Comunidade Educativa de Aveiro	14-5-2003	1 640	1 640
	Presidente do IPDT.	Centro Social de Azurva	14-6-2003	20 323,87	20 323,87
	Presidente do IPDT.	Centro Social da Lourosa	14-6-2003	14 098,43	14 098,43
	Presidente do IPDT.	FAPFEIRA — Federação das Associações de Pais.	14-6-2003	14 766,03	14 766,03
	Presidente do IPDT.	Centro Social Padre José Coelho Fiães	14-6-2003	15 691,39	15 691,39
	Presidente do IPDT.	Centro Social e Paroquial de São Pedro dos Castelões.	14-6-2003	6 844,80	6 844,80
	Presidente do IPDT.	Centro Social e Paroquial de São João Batista de Cepelos.	14-6-2003	7 799,60	7 799,60
	Presidente do IPDT.	Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Vale de Cambra.	14-6-2003	14 147,62	14 147,62
	Presidente do IPDT.	CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca.	13-5-2003	3 887,52	3 887,52
	Presidente do IPDT.	APSDC — Ass. p/a Promoção da Saúde e Desenv. Comunitário.	13-5-2003 13-5-2003	48 483,44 69 930	118 413,44
	Presidente do IPDT.	Comunidade Juvenil Francisco de Assis	26-5-2003	15 996,67	15 996,67
	Presidente do IPDT.	ADIP — Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares.	26-5-2003	11 258,24	11 258,24
	Presidente do IPDT.	Associação Fernão Mendes Pinto	26-5-2003	18 000	18 000
	Presidente do IPDT.	Associação Diogo de Azambuja	26-5-2003	14 286,48	14 286,48
	Presidente do IPDT.	Associação Académica de Coimbra	26-5-2003	20 534,37	20 534,37

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
	Presidente do IPDT.	CEIFAC — Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimbra.	26-5-2003	24,140,80	24,140,80
	Presidente do IPDT.	Associação Vitae	5-5-2003	5 000	5 000
	Presidente do IPDT.	Associação Ares do Pinhal	5-5-2003	86 134	86 134

Transferências efectuadas pelo Ministério da Saúde, estabelecimentos dependentes, a favor de particulares no âmbito do Joker Sida — 1.º semestre de 2003

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (em euros)	Total por instituição (em euros)
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.	MS	Abraço — Associação Apoio Pessoas c/ VIH/Sida.	31-5-1999 26-2-2003 24-4-2003 5-5-2003	67 448,73 3 686,82 45 048,29 63 837,29	180 021,13
	MS	AJPAS — Associação Jovens Promotores da Amadora.	12-3-2003 10-4-2003	7 500 66 417,50	73 917,50
	MS	Associação para o Planeamento da Família ...	31-5-1999	506,47	506,47
	MS	Cáritas Diocesana de Coimbra	31-5-1999 20-2-2003	3 736,72 46 902,87	50 639,59
	MS	Centro Comunitário Paróquia de Carcavelos	17-9-2002	10 985,45	10 985,45
	MS	Centro de Estudos de Antropologia Social Inst. Sup. C. Trab. E.	26-3-1998	1 184,38	1 184,38
	MS	CIC — Associação, Cooperação Interc. Cultura	31-5-99	2 282,51	2 282,51
	SEAMS	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	23-9-2002	11 372,75	11 372,75
	MS	Fundação Portuguesa A Comunidade contra a Sida.	27-1-2003	41 306,98	41 306,98
	MS	Fundação da Universidade de Lisboa	31-5-1999	5 885,82	5 885,82
	MS	Liga Portuguesa contra a Sida	31-5-1999	9 884,22	9 884,22
	MS	MAPS — Movimento de Apoio à Problemática da Sida.	17-9-2002	5 649,19	5 649,19
	MS	MICROFAR — Associação para Desenvolvimento, Vacinas e Produtos Imunológicos.	18-10-1999	10 727,90	10 727,90
	MS	Positivo — Grupo de Apoio e Auto-Ajuda de Lisboa.	23-12-2002 24-4-2003	10 440,54 11 348,60	21 789,14
	Alto-Comissário da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	15-3-2002	28 551,60	28 551,60
	MS	Sol — Associação de Apoio às Crianças Infectadas pelo Vírus da Sida e Famílias.	8-5-2003	83 798,04	83 798,04
	MS	UGT — União Geral de Trabalhadores	28-2-2003	3 335	3 335

Subsídios concedidos ao abrigo dos despachos conjuntos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 166, de 20 de Julho de 1994, e 42, de 19 de Fevereiro de 1996, no âmbito do Programa de Luta contra a Sida, com verbas provenientes dos resultados líquidos do JOKER (Decreto-Lei n.º 412/93, de 21 de Dezembro).

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 10 837/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e posterior provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral constante do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, para a área de formação.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no despacho n.º 23/94, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994 (Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde), no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Agosto, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de formação de recursos humanos.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e estar habilitado com uma das seguintes licenciaturas:

Gestão de Recursos Humanos;
Jornalismo e Comunicação; ou
Outra licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional do lugar o prover.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Prova de conhecimentos específicos;
c) Avaliação curricular;
d) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos revestirá a forma escrita, tendo cada uma delas a duração de uma hora, de acordo com o programa em anexo, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis para o exercício da função.

9.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são cada uma delas eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas tenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Sistema de classificação — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9.7 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.8 — A data, o local e o horário da realização das provas serão indicados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após afixação nos serviços da relação dos candidatos admitidos.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300-069 Portalegre, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;
d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual constem de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior determina a exclusão do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde, aprovado pelo despacho ministerial n.º 23/94, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994.

14.2 — O estágio será avaliado e classificado pelo júri do presente concurso, de acordo com o disposto no capítulo III do Regulamento do Estágio.

14.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

16 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no *placard* do 4.º andar, secção de pessoal, da sede desta Sub-Região de Saúde de Portalegre, sita na Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300-069 Portalegre.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado José João Ferreira de Jesus Ricardo, director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais efectivos:

Licenciada Raquel Maria Pinto Bacharel Bilé, directora de serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Licenciado João Pedro Martins de Matos Ventura Rodolfo, chefe de divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Franco Lebreiro de Aguiar Freitas Martins, chefe divisão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Licenciado Joaquim José Chaves Amendoeira, técnico superior de 2.ª classe dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

30 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos gerais (despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública).

A — Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

1.4 — Deontologia do serviço público:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

1.5 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.

Programa das provas de conhecimentos específicos (despacho conjunto n.º 151/2000, de 31 de Janeiro, do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática).

B — Temas versados nas provas de conhecimentos específicos

Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março — reformula o regime jurídico de formação profissional na Administração Pública.
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.
Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio.
Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto — regula a concessão de equiparação a bolseiro fora do País.
Decreto-Lei n.º 272/89, de 3 de Agosto — equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública.
Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro — regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo Fundo Social Europeu, designadamente no âmbito da formação profissional, da inserção no mercado de trabalho e dos apoios ao emprego, bem como dos processos, tais como a promoção do acesso à qualificação, o acompanhamento pós-formação e pós-colocação, o desenvolvimento e os recursos didácticos que, a montante e a jusante, possam contribuir para a consecução dos respectivos objectivos.
Decreto Normativo n.º 42-B/2000 — fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos com formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade, para efeitos de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.
Despacho conjunto n.º 626/2001, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 12 de Julho de 2001 — regulamento de aplicação da medida n.º 2.4 do Programa Operacional de Saúde (Saúde XXI) do III Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII).
Despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002.

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Aviso n.º 10 838/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do director do Centro de Histocompatibilidade do Sul de 23 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico de 1.ª classe de análises clínicas, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/83, de 21 de Fevereiro, rectificado no *Diário da República,* 1.ª série, de 30 de Abril de 1983, alterado pelas Portarias n.ºs 245/87, de 31 de Março, 147/88, de 9 de Março, 1126/92, de 10 de Dezembro, 4/98, de 6 de Janeiro, e 751/98, de 14 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, cessando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

5 — Remuneração — a resultante da aplicação do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º, designadamente as que vêm mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao presente concurso os técnicos de 2.ª classe de análises clínicas que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas possuam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Requisitos especiais — os indicados no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Constitui condição preferencial a experiência nas áreas de imunologia, mais especificamente em citometria de fluxo, tipagem HLA, técnicas de imunofluorescência directa, indirecta e PCR. Serão factores a ponderar a experiência de ensino e banco de sangue.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o mencionado no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

Avaliação curricular — nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, 5 de Setembro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao director do Centro de Histocompatibilidade do Sul e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção expedida, até ao termo do prazo fixado, para o referido Centro, Campo de Santana, 130, 1169-056 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (estágios, acções, cursos de formação, seminários, etc.);
d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem ser relevantes para o cargo a prover;
f) Identificação do concurso, com menção do *Diário da República* onde foi publicado o presente concurso.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como a antiguidade na carreira e na função pública, e a classificação de serviço dos últimos três anos;
c) *Curriculum vitae* (três exemplares);
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam interferir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, nomeadamente a sua experiência laboratorial.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.
11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Dulce Meruje Gordino, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Vogais efectivos:

Ana Maria Câmara Gomes Teixeira Guerra Rodrigues, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública do quadro do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Ana Paula Gomes Almeida, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do quadro do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

Vogais suplentes:

Luís Manuel Pires Ramalhete, técnico principal de análises clínicas e saúde pública do quadro do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Artur Gabriel da Silva Resende Andrade Compadrinho, técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do quadro do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

12 — Na falta ou impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Setembro de 2003. — O Director, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

Aviso n.º 10 839/2003 (2.ª série). — 1 — Na sequência do despacho de descongelamento para 2002 e por autorização do director do Centro de Histocompatibilidade do Sul de 13 de Dezembro de 2002, faz-se público que, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 213/2000, de 2 de Setembro, e 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de assistente (ramo laboratorial) da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul, à qual corresponde o vencimento previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99.
1.1 — Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional.
2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga mencionada, cessando com o seu preenchimento.
3 — O local de trabalho situa-se no Centro de Histocompatibilidade do Sul, Campo de Santana, 130, 1169-056 Lisboa.
4 — Características do concurso:
4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*
4.2 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.
4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião já realizada pelo júri.
5 — Área funcional — artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.
6 — É requisito especial de admissão possuir o grau de especialista ou a sua equiparação e como requisitos gerais devem os candidatos possuir os constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Centro de Histocompatibilidade do Sul, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Centro, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.mo Sr. Director do Centro de Histocompatibilidade do Sul:

. . . (nome), natural de . . ., nascido(a) em . . . de . . . de . . ., residente em . . ., . . .-. . . (código postal), telefone: . . ., a exercer funções no serviço de . . ., . . . (instituição), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para assistente de laboratório, conforme aviso de abertura publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.
Declara, sob compromisso de honra, que possui situação regular relativamente a todos os requisitos gerais estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
Anexa:

Documento do grau de especialista ou da equiparação;
Três exemplares do *curriculum vitae.*

Pede deferimento.
. . . (data).
. . . (assinatura).

8.1 — No final do requerimento, podem os candidatos fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.
9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Certidão comprovativa do requisito especial exigido no n.º 6 do presente aviso;
b) Três exemplares do *curriculum vitae.*

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
11 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Hélder Fernando Branco Trindade, director do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria do Rosário Horta Sancho, assessora superior da carreira técnica superior de saúde (ramo laboratorial) do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Licenciada Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, assessora superior da carreira técnica superior de saúde (ramo laboratorial) do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Alice Salvado Lima, assessora superior da carreira técnica superior de saúde (ramo laboratorial) do Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Licenciado António José Martinho Gomes Teixeira, assessor da carreira técnica superior de saúde (ramo laboratorial) do Centro de Histocompatibilidade do Centro.

12 — O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

1 de Outubro de 2003. — O Director, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

Direcção-Geral da Saúde

Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello

Aviso n.º 10 840/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para a categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado.* — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se público que, por despacho do director do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello de 3 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento de lugares de enfermeiro/enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1262/97, de 23 de Dezembro.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para as vagas que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

5 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Remuneração — ao lugar a prover corresponde a remuneração constante da tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, 3040-714 Castelo Viegas.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — são requisitos de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Especiais — podem candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que possuam o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(5\times NC)+(2\times HL)+(4\times FC)+(4\times EP)+(5\times AGC)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
NC = nota de curso — média final de curso;
HL = habilitações literárias (cotação máxima de 20 pontos):

Sem bacharelato, mas com curso que habilite ao exercício da profissão — 10 pontos;
Com bacharelato ou equivalente legal — 15 pontos;
Com licenciatura ou equivalente legal — 20 pontos;

FC = formação contínua (cotação máxima de 20 pontos):

Sem participação — 10 pontos;
Acresce por cada acção como formando — 0,5 pontos;
Acresce por cada acção como prelector — 2 pontos;

EP = experiência profissional (cotação máxima de 20 pontos):

Sem experiência — 10 pontos;
Acresce por cada seis meses — 1 ponto (até 5 pontos);
Experiência em alcoologia — 5 pontos;

AGC — apreciação geral curricular (cotação máxima de 20 pontos):
Elaboração de *curriculum vitae:*

Apresentação (até 10 pontos):

Criatividade — até 2 pontos;
Coerência de normas de trabalho escrito — até 2 pontos;
Correcção ortográfica — até 2 pontos;
Anexos correctamente referenciados — até 2 pontos;
Existência em anexo de documentação referenciada em texto — até 2 pontos;

Conteúdo (até 10 pontos):

Discurso lógico de factos ocorridos — até 5 pontos;
Discurso coerente e científico — até 5 pontos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, sito em Conraria, 3040-714 Castelo Viegas, devidamente datado e assinado e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 2 deste aviso.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, sua validade e arquivo de identificação que o emitiu, naturalidade, morada e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Descrição da situação profissional em que o candidato se encontra;
d) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento de admissão, bem como a sua sumária caracterização;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos documentos que a seguir se indicam (autênticos ou autenticados ou fotocópias conferidas nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril):

a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva nota de classificação final;
b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;
e) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessárias para o desempenho das funções e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
h) Certidão do registo criminal comprovativa de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

10.4 — Os documentos a que se referem as alíneas *f*), *g*) e *h*) do número anterior são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, sendo afixadas no átrio do 5.º piso do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
14 — Constituição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários deste Centro Regional, tem a seguinte composição:

Presidente — Severino de Carvalho Oliveira, enfermeiro especialista.
Vogais efectivos:

Paulo Jorge Freire Calado, enfermeiro especialista.
Fernanda Gonçalves Batista, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Rui Manuel Lopes Zacarias, enfermeiro graduado.
João Francisco das Neves Veloso, enfermeiro graduado.

14.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Luís M. Militão M. Cabral.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10 841/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 244 (externo) — pessoal técnico superior de saúde, assistente (ramo de laboratório)*. — 1 — Na sequência do despacho de descongelamento para 2002 e por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 19 de Dezembro de 2002, faz-se público que, nos termos dos Decretos-Leis n.os 213/2000, de 2 de Setembro, e 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares vagos na categoria de assistente (ramo de laboratório) da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, à qual corresponde o vencimento previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91.
1.1 — Foi feita consulta à Direcçãogeral da Administração Pública sobre a existência de excedentes funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional.
2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para as quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo na sequência de nova redistribuição baseada no mesmo despacho de descongelamento, durante o prazo de um ano contado a partir da data da publicação deste aviso.
3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.
4 — Características do concurso:
4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*
4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.
4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
5 — Área funcional — artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.
6 — É requisito especial de admissão possuir o grau de especialista ou equiparação na área em causa e como requisitos gerais devem os candidatos possuir os constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.mo Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido em ..., residente em ..., ... (código postal), telefone ..., a exercer funções no serviço ..., ... (instituição), número mecanográfico/HUC ..., vem solicitar a V. Ex.ª, que se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso n.º 200 244, para assistente de laboratório, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º ..., de ... de ... de 2003.
Declara, sob compromisso de honra, que possui situação regular relativamente a todos os requisitos gerais estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
Anexa:

Documento do grau de especialista ou equiparação;
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.
... (data).
... (assinatura).

8.1 — No final do requerimento, podem os candidatos fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.
9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Certidão comprovativa do requisito especial exigido no n.º 6 do presente aviso.
b) Três exemplares do currículo.

§ único. No caso de trabalhadores dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação do documento do grau de especialista ou equiparação, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.
10 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Clementina Pedrosa Vital Castanheira Carvalho, assessora de laboratório dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Simões Pardo Oliveira, assessora superior de laboratório dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr.ª Maria Normélia Dias, assessora de laboratório dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Escada Fontes, assessora de laboratório dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr.ª Luísa Maria Frazão Rodrigues Frias Santos, assessora de laboratório dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª vogal efectiva.

6 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 10 842/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de 1.ª classe de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica*. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 3 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro. Trata-se de concurso de acesso para lugar de carreira vertical com dotação global, não circunscrito aos funcionários do mesmo, dado que dos cinco lugares de técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal e de 1.ª e 2.ª classes apenas dois se encontram preenchidos.
2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o provimento do lugar colocado a concurso.
3 — O conteúdo funcional do lugar a prover está previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
4 — O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
5 — Requisitos de admissão ao concurso:
5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Método de selecção — serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e as provas públicas de discussão de monografia elaborada para o efeito, aplicando-se para este efeito o disposto no n.º 3 do n.º 3.º e no n.º 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no serviço de expediente geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
f) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no n.º 5.1 do presente aviso;
b) Certificado das habilitações literárias e profissionais;
c) Certidão e ou documentos comprovativos dos requisitos que possui e exigidos no n.º 5.2 do presente aviso;
d) Três exemplares do *curriculum vitae,* em formato A4;
e) Três exemplares da monografia, em formato A4.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A relação de candidatos admitidos e a lista da classificação final do concurso serão afixadas no *pIacard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Domitília Fernandes Santiago, técnica especialista de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:
Maria Idalécia Garrana Rocha, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital de São Bernardo, Setúbal.
Teresa Maria Fernandes Ramos Mendes, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital Infante D. Pedro, Aveiro.
Vogais suplentes:
Maria José Almeida Faria Monteiro Esteves, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja.
Maria Amélia Ruvina Santos Cunha Gonçalves Soares, técnica especialista de 1.ª classe da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

10 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

29 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso (extracto) n.º 10 843/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos publica-se que foi retirada da lista de classificação final do processo de selecção sumária para realização de contrato administrativo de provimento para admissão de enfermeiros, aberto pelo aviso n.º 12 550/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002, a candidata classificada em 37.º lugar, Helena Alexandra da Silva Ildefonso, em virtude de ter recusado a realização do referido contrato a que tinha direito, de acordo com a sua ordenação, nos termos da alínea *a*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 10 844/2003 (2.ª série). — Faz-se público que a assistente graduada de radiologia Dr.ª Ana Paula Abranches da Costa, candidata aprovada no concurso para provimento de um lugar de assistente/assistente graduado de radiologia, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 2003, rectificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2003, é abatida à lista de classificação final publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 2003, nos termos da alínea *a*) do n.º 37.1 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, por ter sido recusado ser provida no lugar a que tinha direito.

16 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires.*

Aviso n.º 10 845/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 12/2003. — Concurso institucional interno geral de provimento para assistente/assistente graduado de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Julho de 2003 e mediante despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Abril de 2003, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de um lugar de assistente/assistente graduado de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas citadas no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais:

a) Posse do grau de assistente/assistente graduado de cirurgia geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo

e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
f) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente/assistente graduado de cirurgia geral ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

7.1 — O documento referido na alínea *c*) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Augusto Manuel Almeida Lourenço, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de Sousa Martins.
Vogais efectivos:

Dr. Paulo Manuel Alexandre Costa Correia, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de Sousa Martins.
Dr. Eliseu Augusto Matias Silva, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelaide Veloso Lucas Queirós Campos, assistente graduada de cirurgia geral do Hospital de Sousa Martins.
Dr. Pedro Francisco Campos Henriques Albuquerque, chefe e director de serviço de cirurgia geral do Hospital de Sousa Martins.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 10 846/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de acção médica.* — 1 — Devidamente autorizado por despacho do director de 25 de Julho de 2003, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de acção médica, de dotação global, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro, tendo sido fixada a seguinte quota:

Um lugar para funcionários do quadro de pessoal deste Instituto; e
Um lugar para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — possuir pelo menos três anos de serviço efectivo e classificação não inferior a *Bom,* nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

4 — O concurso é interno de acesso misto, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, em Lisboa.

6 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Gonçalves Cardoso Bacharel, assessora superior da carreira de técnico superior de saúde, ramo de laboratório.
Vogais efectivos:

Irene do Rosário Matos, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.
Lurdes Ferreira Martins, auxiliar de acção médica principal, da carreira de acção médica.

Vogais suplentes:

Pedro Miguel Matos Marques, auxiliar de acção médica principal, da carreira de acção médica.
Célia Maria da Conceição Reis, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos desde que solicitada.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao director do Instituto, podendo este ser entregue pessoalmente ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número do bilhete de identidade e sua validade);
b) Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias que possui;
d) Habilitações profissionais;
e) Identificação do concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Comprovativo das habilitações literárias;
b) Comprovativo das habilitações profissionais;
c) Fotocópias das classificações de serviço respeitantes aos últimos três anos de serviço;
d) Declaração do serviço a que se encontra vinculado da qual constem a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (três exemplares).

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no *placard* da Secção de Pessoal.

13 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

24 de Setembro de 2003. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião.*

Rectificação n.º 1924/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8340/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003, relativo à abertura de concurso interno geral para constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectifica-se que onde se lê:

«11.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração de cento e vinte minutos e será efectuada com base no programa constante do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e abordará os seguintes temas:

Orgânica do Instituto Nacional de Saúde:

Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro;

Legislação supletiva:

Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2002, de 23 de Janeiro (*Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003);

Regime geral da função pública:

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 29/2000, de 3 de Fevereiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro;
Portaria n.º 355/97, de 28 de Maio.

11.1.1 — A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora (sessenta minutos) e fará apelo aos conhecimentos de contabilidade, aprovisionamento e património:

Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril;
Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 12 de Julho de 1991 (POCSS — *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Outubro de 1991);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 50/96, de 15 de Maio;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2002, de 21 de Fevereiro;
Despacho n.º 8460/2002, de 26 de Abril.»

deve ler-se:

«11.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais tem por base o programa de provas, aprovado pelo despacho, do director-geral da Administração Pública, n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e abordará os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Orgânica, atribuições e competências próprias do INSA.

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, reveste a forma teórica, tem a duração de duas horas e é classificada de 0 a 20 valores.

A legislação que serve de base à preparação dos candidatos para a realização da prova de conhecimentos gerais é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Julho — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio) — regime de férias, faltas e licenças;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio), Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho), e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, 109/96, de 1 de Agosto, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro) — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 141/2001, de 24 de Abril, e 23/2002, de 1 de Fevereiro) — regime de estruturação das carreiras da função pública;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º);
Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro — Lei Orgânica do INSA;
Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril — quadro normativo das instituições que se dedicam à investigação científica;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2002, de 21 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) — Código do Procedimento Administrativo.

11.1.1 — A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora (sessenta minutos), é classificada de 0 a 20 valores e fará apelo aos conhecimentos de contabilidade, aprovisionamento e património.

A legislação que serve de base à preparação dos candidatos para a realização da prova de conhecimentos específicos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — estabelece o regime jurídico e aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Lei de Bases da Contabilidade Pública;
Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro — regime da administração financeira do Estado;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, e 1/2001, de 4 de Janeiro — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — estabelece o regime de aquisição, gestão e alienação dos bens do domínio privado do Estado;
Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril — quadro normativo das instituições que se dedicam à investigação científica;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2002, de 21 de Fevereiro;
Despacho n.º 8460/2002 (2.ª série), de 26 de Abril, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002 (DSE).».

3 de Outubro de 2003. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 877/2003 (2.ª série). — Considerando a importância de que se revestem as áreas do desenvolvimento e valorização dos recursos humanos, da promoção do emprego e da integração social para o progresso das condições de vida e de trabalho dos Portugueses e para o processo de coesão económica e social ao nível comunitário;

Considerando que a União Europeia fixou na Cimeira de Lisboa um novo e ambicioso objectivo estratégico baseado na competitividade e no crescimento económicos, com mais e melhores empregos e com maior coesão social;

Considerando que a estratégia europeia para o emprego e o processo para a inclusão social constituem, neste quadro, instrumentos importantes com tradução concreta ao nível nacional, no plano nacional de emprego e no plano nacional de acção para a inclusão, que importa aperfeiçoar e aprofundar tendo em conta, nomeadamente, as orientações adoptadas ao nível comunitário para a nova fase da estratégia europeia para o emprego;

Considerando, neste âmbito, a importância presente e futura de que se reveste a intervenção dos fundos estruturais e de coesão no apoio às políticas e acções de modernização e desenvolvimento do País, muito particularmente o apoio do Fundo Social Europeu no que respeita ao domínio social, designadamente às questões de emprego e mercado de trabalho, educação e formação;

Considerando que importa criar no Ministério da Segurança Social e do Trabalho (MSST) as condições necessárias que permitam acompanhar e contribuir de forma activa para o processo da futura reforma da política estrutural comunitária nas áreas de intervenção do Ministério:

Determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objectivo de acompanhar, preparar e propor as acções e ou intervenções que, no âmbito da próxima reforma da política estrutural comunitária, se revelem necessárias à prossecução do esforço de desenvolvimento e valorização dos recursos humanos, de promoção do emprego e da integração social.

2 — O grupo de trabalho integrará os seguintes elementos:

a) Um representante do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, que presidirá;
b) Um representante do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DAERI);
c) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
d) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS);
e) Um representante do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);
f) Um representante do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).

3 — O grupo de trabalho poderá, através do seu presidente e na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos seus trabalhos, solicitar a colaboração dos serviços e organismos do MSST.

4 — O grupo de trabalho poderá promover, para a prossecução dos seus objectivos, através do IGFSE, a aquisição de serviços de natureza técnica especializada, designadamente estudos de avaliação, diagnóstico e prospectiva.

5 — O IGFSE assegurará ainda o apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento do grupo de trabalho.

6 — O grupo deverá apresentar periodicamente relatórios de progresso dos trabalhos realizados, devendo o primeiro destes relatórios ser apresentado no prazo de três meses a contar da data do presente despacho.

9 de Setembro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix.*

Despacho n.º 19 878/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 23 181/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 2002, foram nomeados os representantes do conselho consultivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), nos termos do disposto no artigo 12.º dos Estatutos do IGFCSS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 449-A/99, de 4 de Novembro.

Tendo, entretanto, o Prof. Doutor Miguel Rebordão Gouveia cessado funções conforme seu pedido e a Confederação da Indústria Portuguesa ter solicitado alteração do respectivo representante, determino o seguinte:

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos do IGFCSS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 449-A/99, de 4 de Novembro, são nomeados para o conselho consultivo do IGFCSS os seguintes membros:

1) O Prof. Doutor Diogo de Lucena;
2) Como representante da Confederação da Indústria Portuguesa, e em substituição do Dr. Duarte Raposo Magalhães, o Dr. João Mendes de Almeida.

24 de Setembro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix.*

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 19 879/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Andreia Margarida Lourenço de Brito Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão do pessoal do Gabinete;
b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministério das Finanças;
c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de membros do Gabinete ou de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
g) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
h) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o serviço o exigir;
j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
k) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
l) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções especificas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caeiro.*

Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Aviso n.º 10 847/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Agosto de 2003 do inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno misto de acesso à categoria de inspector superior, da carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 510/2003, de 1 de Julho, com vista ao provimento dos lugares a seguir indicados:

Seis lugares a preencher por inspectores pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
Dois lugares a preencher por funcionários providos na categoria de inspector principal pertencentes a outros quadros de pessoal da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89 de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 29/2000, de 13 de Março, e 112/2001, de 6 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 32/2002, de 22 de Abril.
4 — Conteúdo funcional — ao inspector superior compete efectuar trabalho de natureza técnica da competência da IGMSST; coordenar equipas de auditoria e de inspecção; efectuar, designadamente, inspecções, inquéritos, sindicâncias, peritagens e instruir processos disciplinares quando, pela sua natureza e responsabilidade, superiormente se julgue que lhe devam ser cometidas tais missões; zelar pela adopção de critérios uniformes na execução das tarefas de cuja coordenação seja incumbido; emitir pareceres e elaborar informações ou estudos que exijam conhecimento aprofundado e global das áreas de intervenção do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
5 — Local de trabalho e remunerações:
5.1 — A sede e o local de trabalho situa-se em Lisboa e o exercício das funções de inspector superior implica disponibilidade permanente para a prática de serviço externo em todo o território nacional.
5.2 — A remuneração é a fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, definida no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, acrescida do suplemento de função inspectiva, a que se alude no artigo 12.º do mesmo diploma.
5.3 — As restantes condições de trabalho, regalias e benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria imediatamente inferior da referida carreira com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.
7 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular.
7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das classificações obtidas nos factores considerados no método de selecção utilizado.
Os critérios de apreciação e ponderação dos factores inerentes ao método de selecção utilizado, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado a para apresentação das candidaturas, para a Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1049-042 Lisboa.
8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Categoria a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, no caso dos candidatos que não pertençam ao quadro da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
c) Declaração, passada pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho ocupados pelos candidatos e a classificação de serviço nos anos relevantes, com as pontuações médias obtidas nas correspondentes classificações anuais;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral estão dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais.
11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.
13 — As relações dos candidatos admitidos e as listas de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos José Duarte Amaro, inspector superior.
Vogais efectivos:

Licenciada Fernanda Alves Baptista Monteiro, inspectora superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Romeu de Campos Faustino, inspector superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Martins Gomes Beirão, inspectora superior.
Licenciado Francisco Augusto Montenegro de Mendonça e Távora, inspector superior.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Outubro de 2003. — O Subinspector-Geral, *Viriato Gonçalves Reis.*

Aviso n.º 10 848/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Agosto de 2003 do inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno misto de acesso à categoria de inspector superior principal, da carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 510/2003, de 1 de Julho, com vista ao provimento dos lugares a seguir indicados:

Sete lugares a preencher por inspectores pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
Um lugar a preencher por funcionário provido na categoria de inspector superior, pertencente a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89 de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 29/2000, de 13 de Março, e 112/2001, de 6 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 32/2002, de 22 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — ao inspector superior principal compete efectuar trabalho de natureza técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade da competência da IGMSST; coordenar equipas de auditoria e de inspecção; efectuar, designadamente, inspecções, inquéritos sindicâncias, peritagens e instruir processos disciplinares quando pela sua natureza e responsabilidade superiormente se julgue que lhe devam ser cometidas tais missões; zelar pela adopção de critérios uniformes na execução das tarefas de cuja coordenação seja incumbido; emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias que exijam conhecimentos especializados e uma visão global das áreas de intervenção do actual Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

5 — Local de trabalho e remunerações:

5.1 — A sede e o local de trabalho situa-se em Lisboa e o exercício das funções de inspector superior principal implica disponibilidade permanente para a prática de serviço externo em todo o território nacional.

5.2 — A remuneração é a fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, definida no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, acrescida do suplemento de função inspectiva, a que se alude no artigo 12.º do mesmo diploma.

5.3 — As restantes condições de trabalho, regalias e benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria imediatamente inferior da referida carreira com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

7 — Método de selecção a utilizar — a avaliação curricular.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das classificações obtida nos factores considerados no método de selecção utilizado.

Os critérios de apreciação e ponderação dos factores inerentes ao método de selecção utilizado, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1049-042 Lisboa.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Categoria a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, no caso dos candidatos que não pertençam ao quadro da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
c) Declaração, passada pelos serviços de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho ocupados pelos candidatos e a classificação de serviço nos anos relevantes, com as pontuações médias obtidas nas correspondentes classificações anuais;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral estão dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

13 — As relações dos candidatos admitidos e as listas de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Viriato Gonçalves Reis, subinspector-geral.
Vogais efectivos:

Licenciado António de Assunção Ferreira, inspector superior principal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado João Manuel Pacheco Machado, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Adriano Amaro Carlos Barata Lopes, inspector superior principal.
Licenciado Rui Manuel Petrucci Sousa, inspector superior principal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Outubro de 2003. — O Subinspector-Geral, *Viriato Gonçalves Reis.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 10 849/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 da vogal do conselho directivo do ISSS responsável pelo pelouro do pessoal:

Rodrigo Soeiro Cardoso, detentor da categoria de ajudante de lar e centro de dia do quadro de pessoal do ex-CRSS do Norte, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe em regime de comissão de serviço extraordinária — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Adjunto do Director, *Tavares da Silva.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 19 880/2003 (2.ª série). — A modernização da Linha de Sintra, cujos objectivos visam satisfazer o desenvolvimento da região que serve e a procura crescente da população, assume um carácter prioritário.

Na prossecução de tais objectivos foi definida uma estratégia de intervenção assente em duas grandes vertentes: uma ao nível do serviço a prestar e a outra ao nível das infra-estruturas.

É o caso do troço da Linha de Sintra entre Queluz-Massamá e o Cacém (exclusive), que irá beneficiar de profundas remodelações e melhoramentos.

Actualmente, aquele troço é composto por via dupla, com passagens de nível que constituem, sempre, um factor de enorme risco à segurança de pessoas e veículos e também uma condicionante para a circulação ferroviária.

A intervenção agora programada torna imprescindível expropriar as parcelas de terreno necessárias à sua realização e localizadas para além dos actuais limites do domínio público ferroviário.

Considerando o interesse de que se reveste a remodelação da Linha de Sintra no troço acima referido e das respectivas obras complementares, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 8874/2003 (2.ª série), de 11 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a materialização das referidas obras é indispensável a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*),

e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o atempado desenvolvimento dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das já citadas parcelas de terreno, constantes das plantas e dos mapas de áreas, que em anexo se publicam, com excepção das parcelas de terreno de propriedade do Estado, mas abrangendo os direitos de terceiros, incluindo os arrendamentos relativos a estas parcelas.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa das parcelas de terreno anteriormente referidas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

11 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

ANEXO

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha de Sintra — quadruplicação da linha entre os quilómetros 13,750 e 16,400 e remodelação da estação de Barcarena

Distrito: Lisboa.
Concelho: Oeiras.
Freguesia: Barcarena. Data: Julho de 2003.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Referências		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sobrante eventualmente a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área de ónus de servidão (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
29543	1	Património do Estado (Auto-estadas de Portugal, S. A. — BRISA).			101			
29543	5	Maria de Jesus Inácio Parente dos Santos, Rua de Pero da Covilhã, 5, 2795-142 Linda-a--Velha. António Augusto Inácio Parente e Isabel Maria Cabral de Oliveira Silva Parente, Rua Marconi, 8, 2795-135 Linda-a-Velha. Maria Hermínia Mineiro Inácio Parente (viúva), Rua de Carolina Michaelis, 14, 3.º, direito, 2795-047 Linda-a-Velha.	Rústico 65 Secção 14	2352	144			
29543	6	Fundação Otília Pessoa Murta Lourenço e marido Dr. José Lourenço Júnior, Rua de Pinheiro Chagas, 101, 3.º, direito, 2795-135 Linda-a-Velha.	Rústico 1035 Secção 14	2147	271			

Distrito: Lisboa.
Concelho: Sintra.
Freguesia: Queluz. Data: Julho de 2003.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Referências		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sobrante eventualmente a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área de ónus de servidão (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
29543	2	Maria de Fátima Lucas Tonelo Mourato, Avenida da República, 77, 1.º, direito, Queluz, 2745-209 Queluz. José Ferreira Simões e Maria Vitória Duarte Simões, Rua de Duarte Pacheco Pereira, 36, Algueirão. Joaquim Luís Ferreira Lisboa, Avenida de Elias Garcia, 81, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz. Carlos António Lucas Tavares e Maria Francisca Amaro Penas Tavares, Rua do Dr. Marcelino Mesquita, 18, 2.º, esquerdo, 2700-297 Amadora. Maria Antónia de Jesus Lucas Tonelo (viúva), Rua de Óscar Monteiro Torres, 18, 2.º, esquerdo, 2745-189 Queluz. Joaquim Carlos Lucas Tonelo, Rua de D. Pedro IV, 26, 6.º, 2745-200 Queluz.	Rústico 20 Secção C	03137--G1-G2	151			
29543	3	Património do Estado (Auto-estradas de Portugal, S. A. — Brisa).			369			
29543	4	Florentina da Cruz Pontes de Sequeira, Rua de Amélia Rey Colaço, 5 e 5-A, 1500-037 Lisboa. Fernando Augusto Marques de Sequeira, Rua de Ana Abrantes, 10, 9.º, direito, Lisboa.	Urbano 4195	01687	656			

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Referências		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sobrante eventualmente a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área de ónus de servidão (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
29543 29544	7	Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra.			7782			
29545	8	Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra.			13424			
29545 29546	9	Património do Estado (Fazenda Nacional)	Rústico 29 Secção A		2493			
29545 29546	10 10.1	Património do Estado (Fazenda Nacional)	Rústico 41 Secção A		196 1993			
29546 29547	11	Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra.			7436			
29547	12	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 14 Secção A		2346			

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha de Sintra — passagem inferior do Papel e prolongamento da Avenida de 25 de Abril

Distrito: Lisboa.
Concelho: Sintra.
Freguesia: Agualva-Cacém.

Data: Julho de 2003.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Referências		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sobrante eventualmente a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área de ónus de servidão (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
29548	1	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 7 Secção I		55			
29548	2	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 6 Secção I	00831/ /041085	189			
29548 29549	3	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 5 Secção I		13628			
29549	8	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 3 Secção I	03366/ /271192	8238			
29549	9 9S	Madalena Maria Fronza de Carvalho Costa e Silva, Maria Josefina Fronza dos Reis Carvalho, Rua do Professor Egas Moniz, 12, Estoril.	Rústico 26 Secção G		9204	866		
29549	10 10S	Manuel Costa Pereira, Avenida de 5 de Outubro, 10, 1.º, frente, Buraca, 2720-103 Amadora.	Rústico 107 Secção F	01270/ /200386	4214	508		
29549	11	Joaquim António da Silva & Filhos, L.da, Avenida da República, 28, 2.º, C, 1050-192 Lisboa.	Rústico 108 Secção F		3371			

Distrito: Lisboa.
Concelho: Sintra.
Freguesia: Queluz.

Data: Julho de 2003.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Referências		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sobrante eventualmente a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área de ónus de servidão (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
29548	4	Socalbides — Sociedade Construções, L.da, Estrada do Marquês de Pombal, lote 57, Loja B, Rinchoa, 2635-305 Rio de Mouro.	Rústico 15 Secção A	01305/ /080886	272			
29548	5	Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra.			2156			
29548	6	Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra.			461			
29548	7	Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construção, S. A., Rua da Milharada, Edifício Iberopa Centro, Bloco A, 2745-822 Massamá.	Rústico 14 Secção A		1403			
29549	12 12S	Mário Valentim Pereira, Rua de Elias Garcia, 17, 2.º, direito, 2735-261 Cacém.	Rústico 7 Secção A		1128	67		
29549	13	Mário Valentim Pereira, Rua de Elias Garcia, 17, 2.º, direito, 2735-261 Cacém.	Rústico 6 Secção A	22027	121			
29549	14	Património do Estado (Fazenda Nacional)	Rústico 41 Secção A		369			
29549	15 15S	Posto de Abastecimento de Combustíveis da BP (IC 19).			97	107		

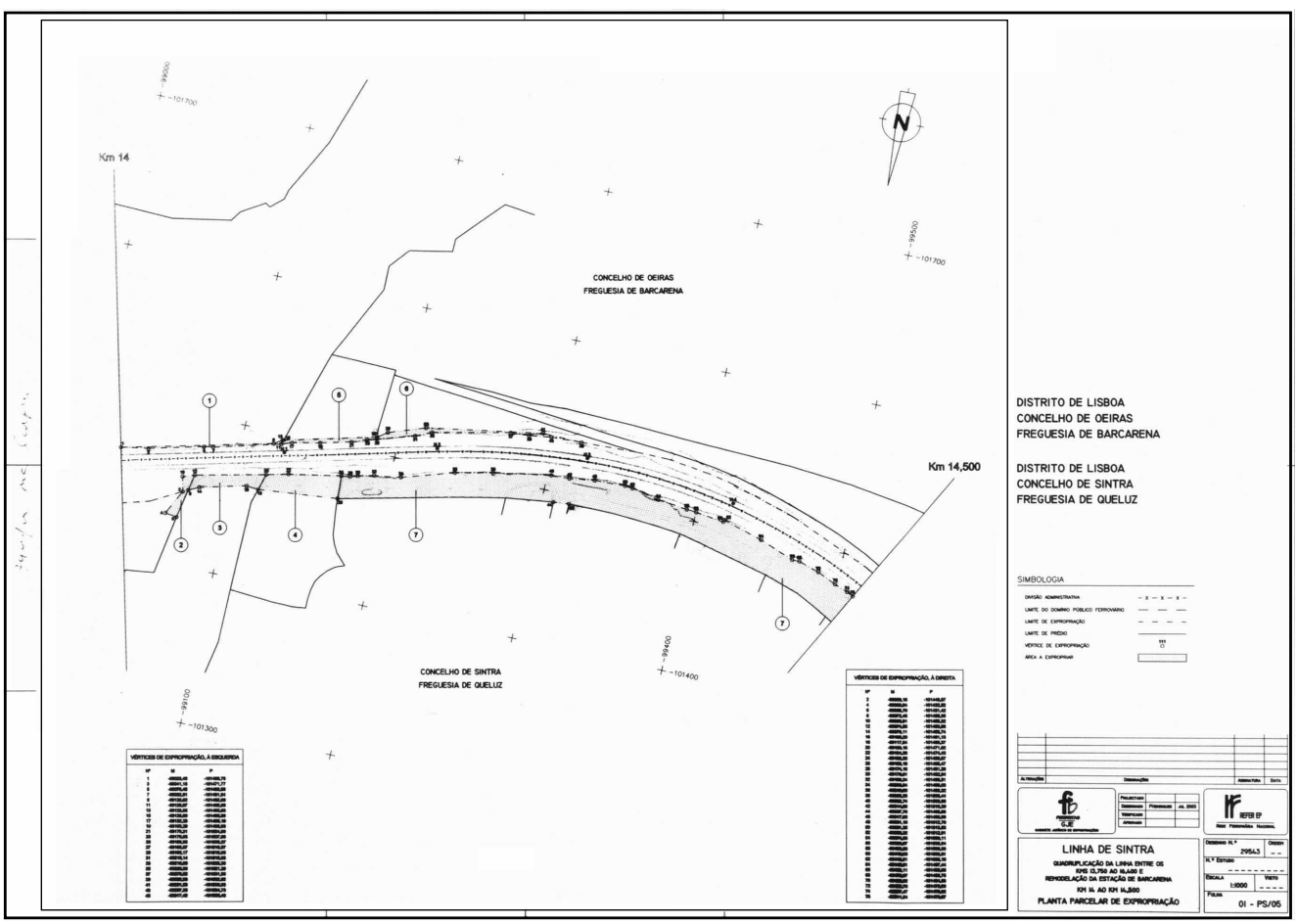

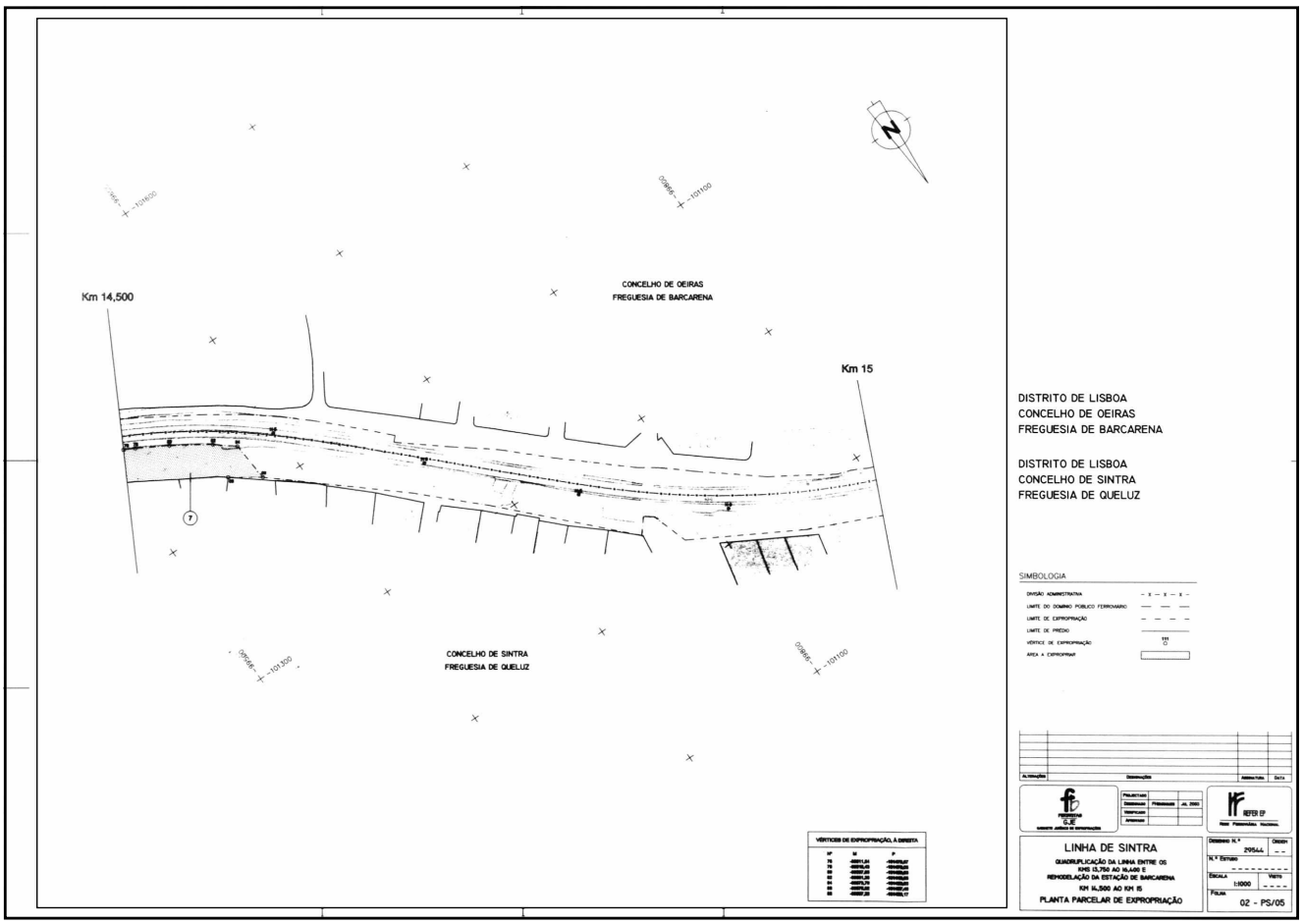
Km 14,500
Km 15
CONCELHO DE OEIRAS
FREGUESIA DE BARCARENA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE OEIRAS
FREGUESIA DE BARCARENA
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
QUADRUPLICAÇÃO DA LINHA ENTRE OS KMS 13,750 AO 16,400 E REMODELAÇÃO DA ESTAÇÃO DE BARCARENA KM 14,500 AO KM 15
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
02 - PS/05

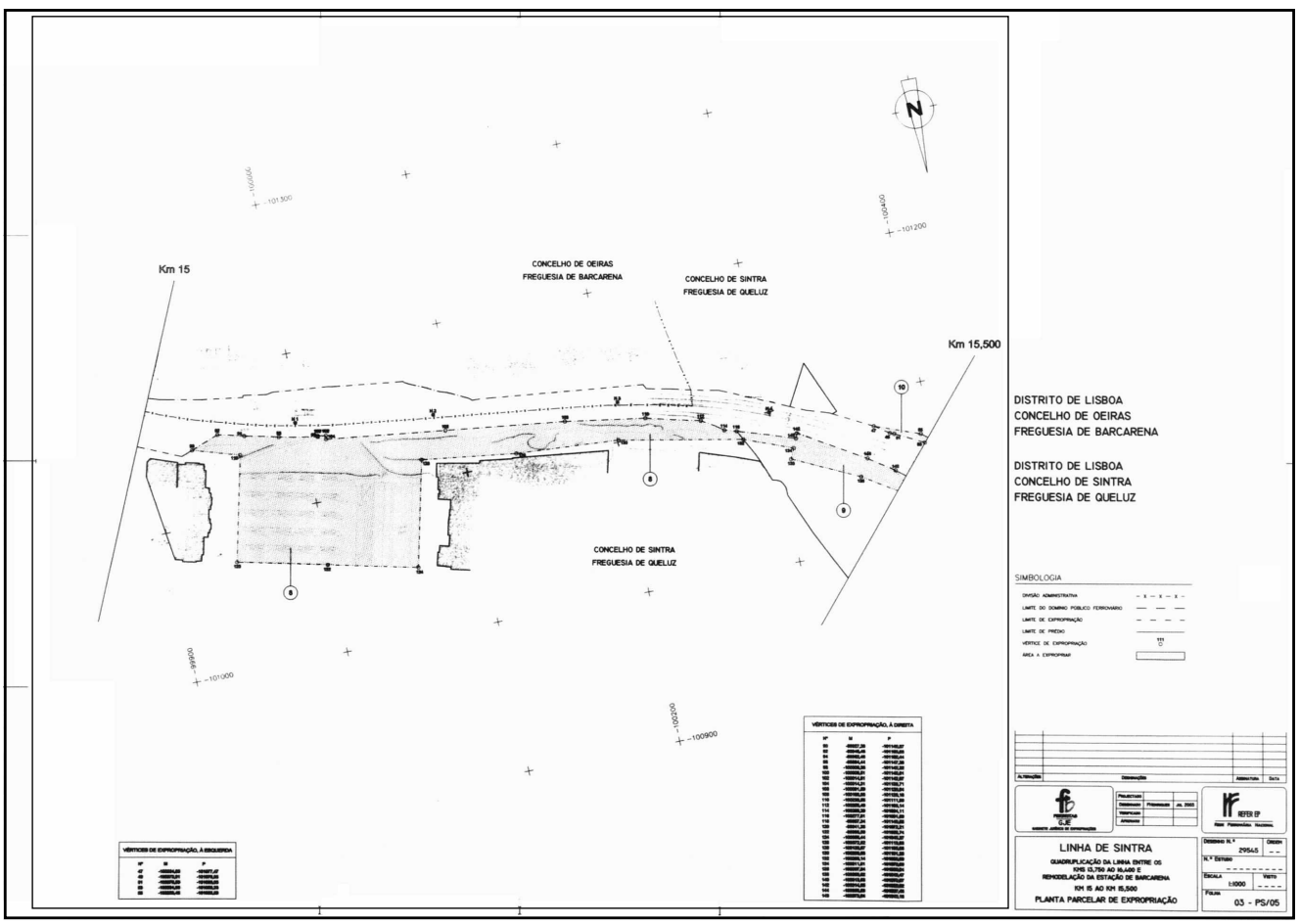
Km 15
Km 15,500
CONCELHO DE OEIRAS
FREGUESIA DE BARCARENA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE OEIRAS
FREGUESIA DE BARCARENA
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
QUADRUPLICAÇÃO DA LINHA ENTRE OS KMS 13,750 AO 16,400 E REMODELAÇÃO DA ESTAÇÃO DE BARCARENA KM 15 AO KM 15,500
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
03 - PS/05

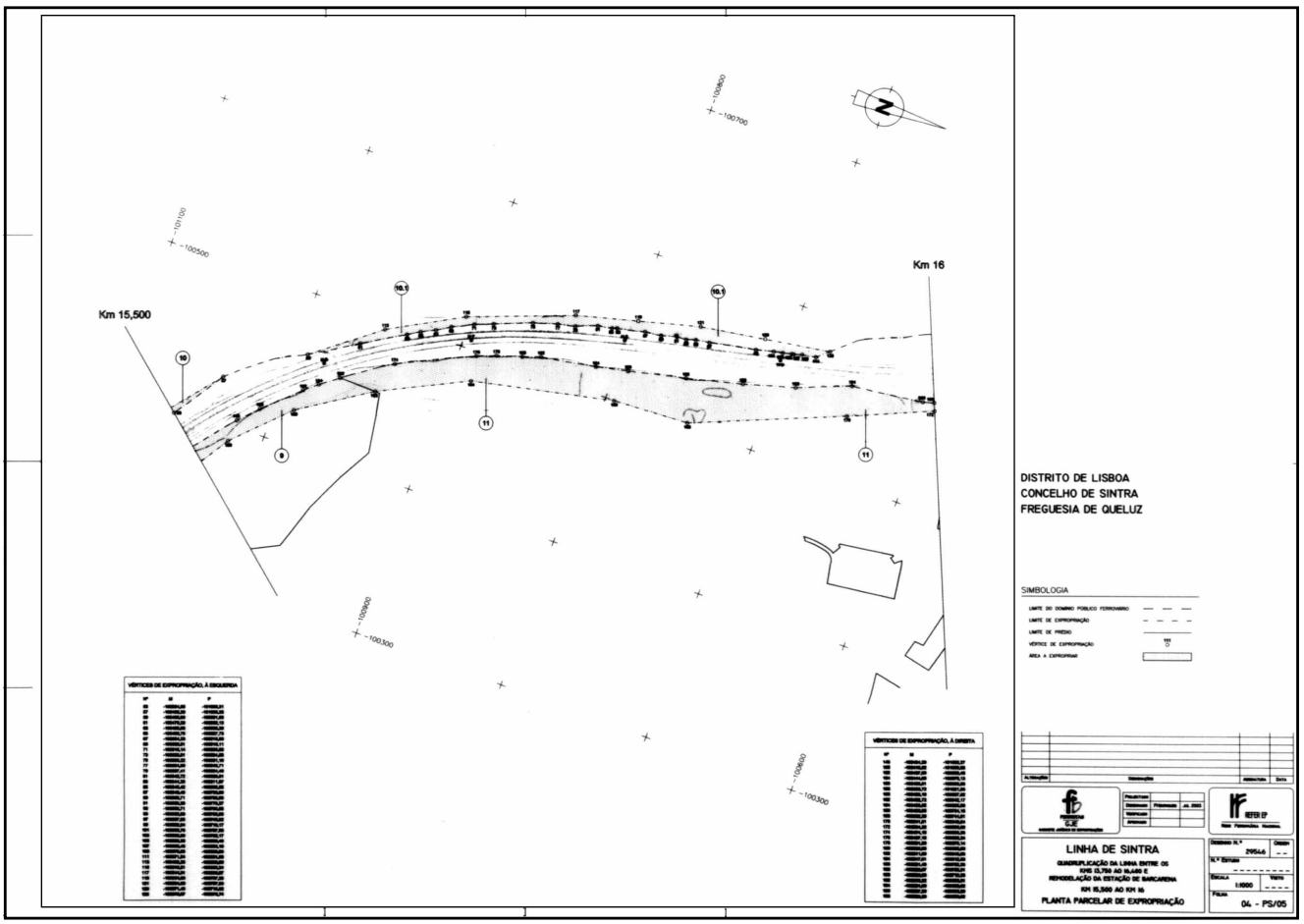
Km 15,500
Km 16
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
04 - PS/05

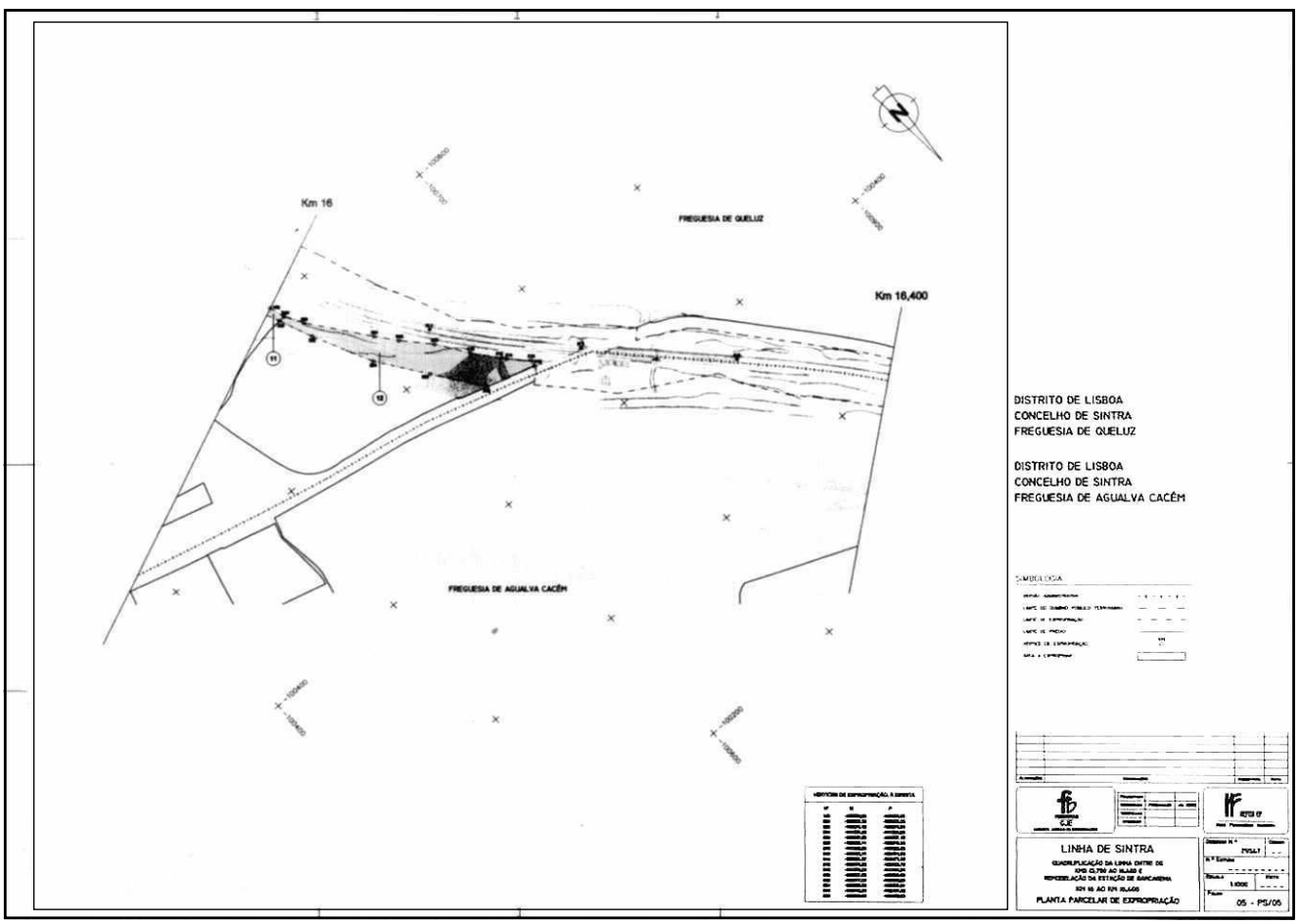
Km 16
Km 16,400
FREGUESIA DE QUELUZ
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
05 - PS/05

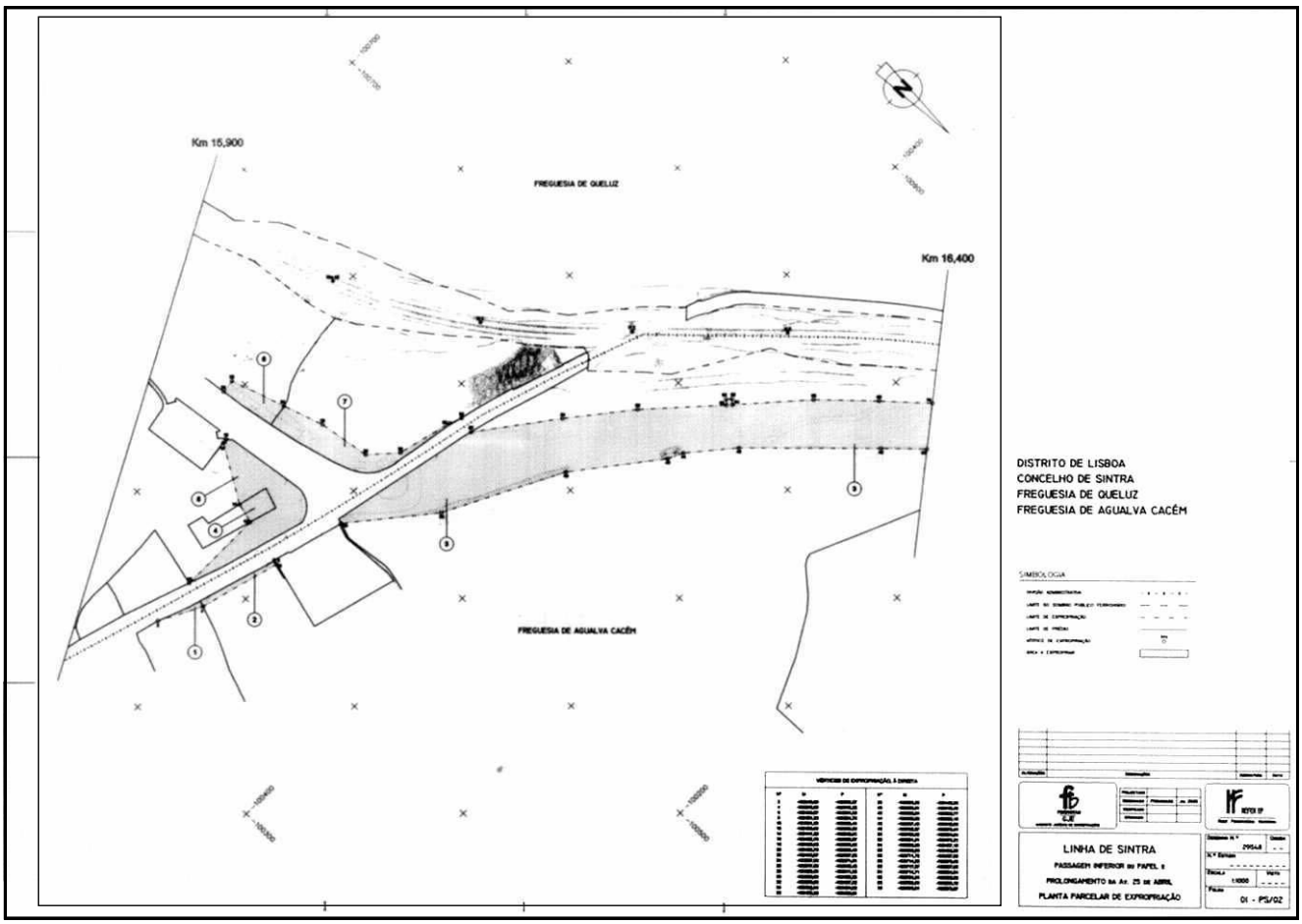
Km 15,900
Km 16,400
FREGUESIA DE QUELUZ
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
PASSAGEM INFERIOR DO PAPEL II
PROLONGAMENTO DA AV. 25 DE ABRIL
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
01 - PS/02

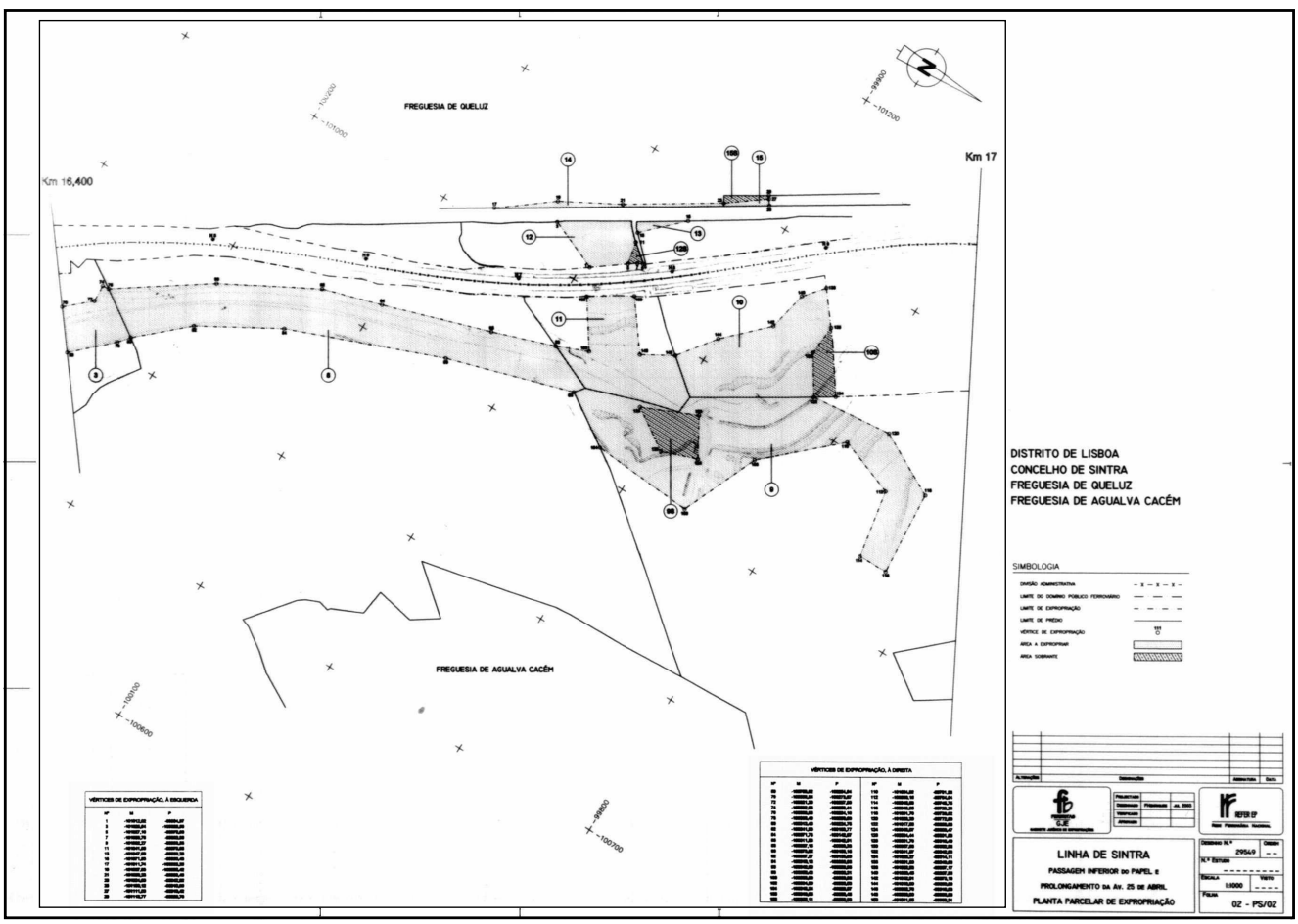
Km 16,400
Km 17
FREGUESIA DE QUELUZ
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE QUELUZ
FREGUESIA DE AGUALVA CACÉM
SIMBOLOGIA
LINHA DE SINTRA
PASSAGEM INFERIOR DO PAPEL II
PROLONGAMENTO DA AV. 25 DE ABRIL
PLANTA PARCELAR DE EXPROPRIAÇÃO
02 - PS/02

Despacho n.º 19 881/2003 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro —, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Inserido neste projecto e no subtroço Albergaria dos Doze a Alfarelos, é necessário ocupar terrenos adicionais para a construção do caminho de ligação à passagem de nível ao quilómetro 160,914, pelo que se torna imprescindível a expropriação dos terrenos necessários à execução desta obra.

Considerando o exposto, e sendo a realização da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 8874/2003 (2.ª série), de 11 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terreno para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes no desenho n.º 14 602, e respectivo mapa de identificação e áreas, que se publicam em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

16 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Mapa de áreas

Linha do Norte

Subtroço 2.2 — Albergaria dos Doze-Alfarelos — caminho de ligação à passagem de nível ao quilómetro 160,914

Distrito: Leiria.
Concelho: Pombal.
Freguesia: Santiago de Litém. Data: 21 de Março de 2003.

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada da proprietária	Referências		Áreas a expropriar (metros quadrados)	DUP a dispensar (metros quadrados)	Ocupação temporária (metros quadrados)	Sobrante eventual a expropriar (metros quadrados)
			Matriz	Registo predial				
20722 A	41.1	Otília Maria Margato, São Francisco, Santiago de Litém.	6136, rústica		408			

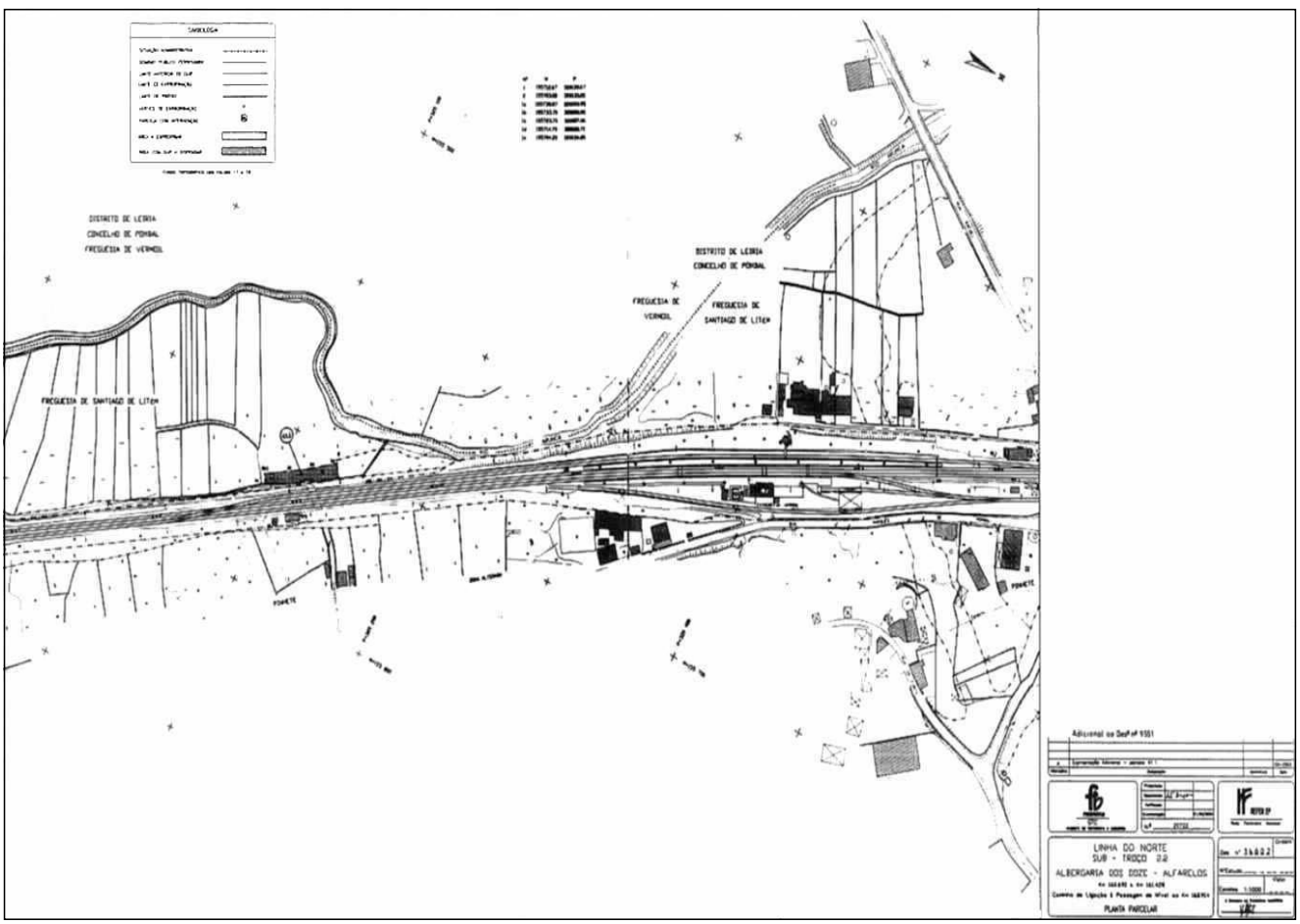

Despacho n.º 19 882/2003 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro —, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação,

impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Pelos despachos n.os 4765/97 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho, e 19 291/2001 (2.ª série), de 1 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de determinados bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, considerados necessários para as obras a decorrer na via, no subtroço Quintãns-Ovar.

Havendo agora necessidade de rever este projecto de via entre o quilómetro 278,189 e o quilómetro 278,944 (fl. 19D), verifica-se da necessidade da aquisição de áreas adicionais em algumas parcelas cuja expropriação foi declarada de utilidade pública pelos despachos acima referidos.

Considerando o exposto, e sendo a continuação da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 8874/2003 (2.ª série), de 11 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 5 de Maio de 2003, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista a continuação dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes no desenho n.º 14 634 e respectivo mapa de identificação e áreas que se publicam em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

19 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Mapa de áreas

Linha do Norte

Troço Quintãns-Ovar do quilómetro 278,189 ao quilómetro 278,944

Distrito: Aveiro.
Concelho: Aveiro.
Freguesia: Cacia.

Data: 26 de Agosto de 2003.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários	Referências		Áreas a expropriar (metros quadrados)	DUP a dispensar (metros quadrados)	Ocupação temporária (metros quadrados)	Sobrante eventual a expropriar (metros quadrados)
			Matriz	Registo predial				
19D	197A	Emília Simões Duarte e outros, Rua do Tenente-Coronel José Afonso Lucas, 111, Sarrazola.	2119, rústica		17			
19D	197/1A	Emília Simões Duarte e outros, Rua do Tenente-Coronel José Afonso Lucas, 111, Sarrazola.	2118, rústica		18			
19D	197/2A	Emília Simões Duarte e outros, Rua do Tenente-Coronel José Afonso Lucas, 111, Sarrazola.	2117, rústica		18			
19D	198A	António Duarte, Rua do Conselheiro Nunes Silva, 82, 3800-538 Cacia.	2116, rústica		26			
19D	199B	António Rodrigues Bastos, Cabeço Sarrazola, Cacia, Aveiro.	2115, rústica		42			

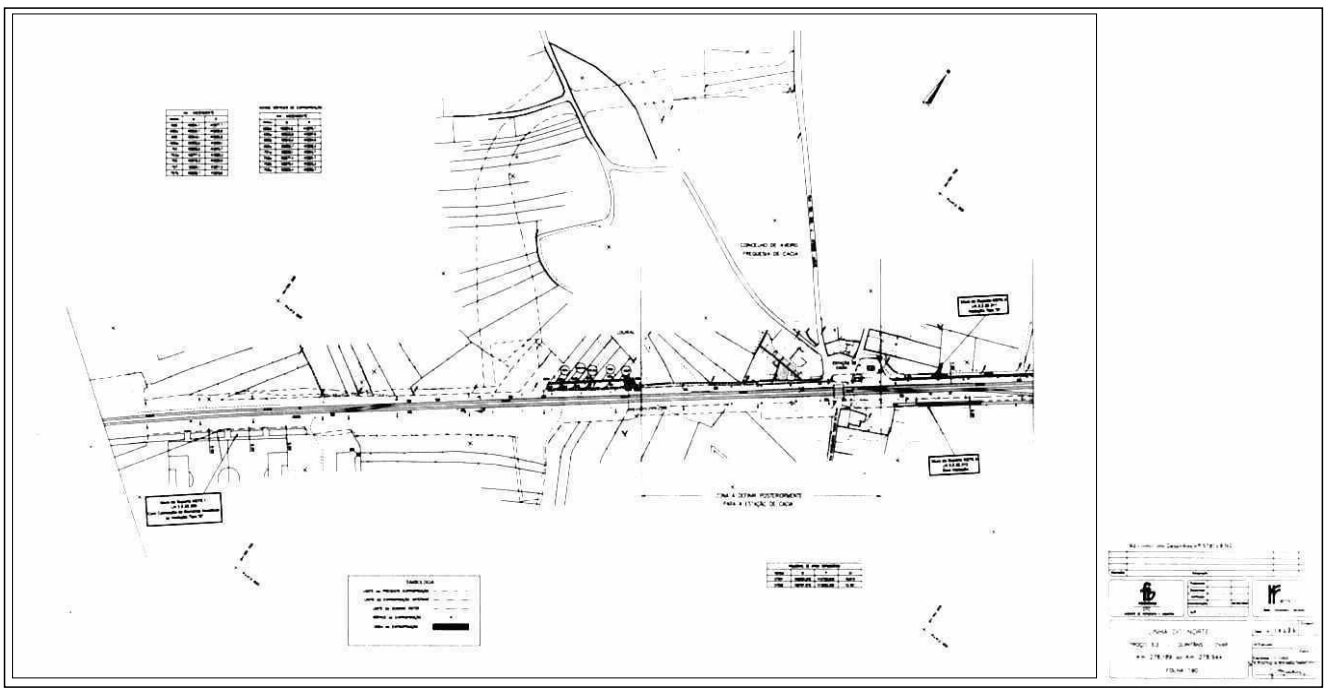

Despacho n.º 19 883/2003 (2.ª série). — Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de obras de infra-estruturas de transportes cuja realização cor-

responda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental, devidas quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental oportunamente aprovado por despacho ministerial;

Considerando que as obras de modernização das infra-estruturas ferroviárias constituem um importante factor de desenvolvimento da malha de transportes do País;

Considerando que a execução dos trabalhos deste trecho Vila Franca de Xira (actual Castanheira do Ribatejo)-Azambuja — obras civis, via, catenária — e concepção/construção de *feeder* entre o posto de catenária de Alverca e a subestação de Vila Franca de Xira contribuirá decisivamente para a melhoria do serviço público ferroviário e para o cumprimento dos objectivos de modernização da linha do Norte, sendo, por conseguinte, de manifesto interesse público para a sua realização, determino que a execução da obra modernização da linha do Norte — subtroço 1.2 (Alhandra-Setil-trecho Vila Franca de Xira Norte-Azambuja) — obras civis, viga, catenária, concepção/construção de *feeder* entre o posto de catenária de Alverca e a subestação de Vila Franca de Xira fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, por todo o tempo de duração da correspondente licença especial de ruído.

23 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Despacho n.º 19 884/2003 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério, Dr. José Albano da Silva Santos, com a faculdade de subdelegação, a competência para formular os pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento do meu Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2003.

26 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Despacho n.º 19 885/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território Manuel Augusto Anacleto.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

30 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Louvor n.º 542/2003. — No momento em que cessa funções, por motivo de aposentação, o motorista de ligeiros Francisco Machado Barreiras, julgo ser de grande justiça prestar público louvor pela maneira dedicada, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções neste Gabinete.

30 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 19 886/2003 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério, licenciado José Albano da Silva Santos, com a faculdade de subdelegação, a competência para formular pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento do meu Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro do ano em curso.

26 de Setembro de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Águas.*

Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

Despacho n.º 19 887/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 do corrente mês:

Maria do Céu Magalhães Mourão e Maria Eduarda Sevinatti Matoso Jónatas, técnicas profissionais especialistas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — nomeadas, precedendo concurso, técnicas profissionais especialistas principais do mesmo quadro, ficando posicionadas no escalão 4, índice 345, e no escalão 1, índice 310, respectivamente.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Instituto da Água

Acordo n.º 27/2003. — *Acordo de colaboração técnica e financeira entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Caminha relativo à implementação de projectos decorrentes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (revisão do acordo n.º 107/98).* — A grande pressão a que o litoral tem sido sujeito nas últimas décadas tem provocado alterações significativas no equilíbrio natural deste espaço, conduzindo ao aparecimento de inúmeros problemas.

A definição de medidas de intervenção que permitam colmatar e inverter a tendência delapidadora do litoral torna-se, assim, imperiosa, sob pena de eventuais situações de ruptura.

Neste sentido e na perspectiva de uma actuação mais coerente e de uma visão integrada dos problemas e potencialidades do litoral, foi apresentado, em Abril de 1999, o Plano de Estratégia e Acção para o Litoral, «Litoral 99». A identificação dos principais factores, externos e internos, que condicionam e potenciam o desenvolvimento do litoral compõe o essencial deste documento.

De acordo com o referido programa de acção e tendo em vista a requalificação ambiental da faixa costeira, foi identificada a necessidade de intervenção ao nível das frentes urbanas marítimas, na tentativa de colmatar a crescente descaracterização das mesmas e a ocupação desregrada do próprio areal.

No essencial, as acções previstas apresentam relações de contiguidade ou proximidade com as zonas urbanas, justificando-se que as respectivas intervenções sejam executadas em parceria com as autarquias.

Assim:

Aos 31 dias do mês de Julho de 2003, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrada entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água e pelo director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, e a Câmara Municipal de Caminha, representada neste acto pelo seu presidente, a revisão do acordo de colaboração técnica e financeira n.º 107/98, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de colaboração técnica e financeira entre as partes contratantes para a implementação de projectos decorrentes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho e do programa de acção litoral/98.

2 — O investimento a realizar integra a seguinte componente:

Implementação dos planos de praia, que inclui:

Acessos pedonais;
Ordenamento/estacionamentos.

3 — A Câmara Municipal de Caminha será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da assinatura do acordo n.º 107/98 até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar o apoio financeiro, até ao limite de € 299 278,74, a distribuir à obra referida no n.º 2 da cláusula 1.ª de acordo com

os quadros anexos ao presente acordo, representando cerca de 75 % do custo total estimado.

2 — Durante o período de vigência deste acordo, desde que obtida a concordância do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e de conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

3 — *a*) Se for julgado mais conveniente pelas partes contratantes, poderá proceder-se a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro I do anexo I. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do acordo.

b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes da mesma obras.

c) Se após a execução de todas as componentes previstas neste acordo se verificar haver saldo em alguma delas e outras deficientemente dotadas, poderão fazer-se ajustes entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

No âmbito do presente acordo:

1 — Compete ao INAG:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, adiante designada por DRAOT — Norte, ou pelo INAG;
c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo para o efeito ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará à Câmara Municipal de Caminha a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa ou de autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo acordo já em curso antes da data de assinatura deste.

2 — Compete à Câmara Municipal de Caminha, na sua qualidade de dono da obra:

a) Garantir o processo administrativo conducente à adjudicação das obras, bem como à execução das mesmas, valorizando os aspectos ambientais e assegurando um cuidado tratamento paisagístico;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à DRAOT — Norte, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste acordo;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras, e à aquisição de equipamentos, incluídas no âmbito do presente acordo sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
g) Dar imediato conhecimento à DRAOT — Norte de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à DRAOT — Norte, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, a qual os submeterá, posteriormente, à consideração do INAG;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Garantir uma adequada manutenção e exploração das obras objecto deste acordo após a conclusão das mesmas;
k) No caso de se encontrar prevista a elaboração de planos de pormenor, a sua realização será da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha, devendo ser dado conhecimento à DRAOT — Norte das diferentes fases de elaboração dos mesmos, para análise e parecer, a qual os submeterá, posteriormente, à consideração do INAG.

3 — Compete à DRAOT — Norte, como representante do INAG no acordo:

a) Apreciar e aprovar os projectos;
b) Acompanhar a execução física e financeira da obra, incluindo a conferência dos autos de medição;
c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5.ª

Licenciamento

A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a cumprir as condições expressas nas licenças emitidas pela DRAOT — Norte, quando a elas houver lugar.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante das seguintes entidades:

DRAOT — Norte, que, em representação do INAG, será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;
Câmara Municipal de Caminha;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios sobre a execução do acordo, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial, as suas causas e as medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da DRAOT — Norte relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 2 % sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRAOT — Norte.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contado a partir da data de assinatura do presente acordo, o INAG não proceda a qualquer participação financeira em investimentos da natureza dos considerados neste acordo que envolvam a Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 10.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa donde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente através do INAG. Caso exista placa alusiva ao financiamento por fundos comunitários ou por outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no local da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.ª

Revisão

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram a sua celebração.

Cláusula 12.ª

Resolução

1 — O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do acordo o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 13.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

31 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Instituto da Água, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda.* — O Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Caminha, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO I

Quadro I — Cronograma de investimentos

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
Implementação de planos de praia:							
a) Acessos pedonais:							
Euros	0	0	0	(12 784)	0	12 156	24 940
Contos	0	0	0	2 563	0	(2 437)	5 000
b) Ordenamento/estacionamentos:							
Euros	(261 345)	0	(111 920)	0	0	833	374 098
Contos	52 395	0	22 438	0	0	(167)	75 000
Total:							
Euros	(261 345)	0	(111 920)	(12 784)	0	12 989	399 038
Contos	52 395	0	22 438	2 563	0	2 604	80 000

Quadro II — Fontes de financiamento

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
OE — INAG:							
Euros	(196 008)	0	0	0	53 071	50 200	299 279
Contos	39 296	0	0	0	(10 640)	(10 064)	60 000
Câmara Municipal de Caminha:							
Euros	(65 337)	0	(27 983)	(3 192)	0	3 247	99 759
Contos	13 099	0	5 610	640	0	651	20 000
Total:							
Euros	(261 345)	0	(27 983)	(3 192)	53 071	53 447	399 038
Contos	52 395	0	5 610	640	(10 640)	(10 715)	80 000

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 19 888/2003 (2.ª série). — *Delegação de assinaturas.* — Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego a competência para assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros na sua directora, licenciada Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues. Este despacho produz efeitos a partir da data em que é assinado, independentemente da publicação no *Diário da República.*

19 de Setembro de 2003. — O Presidente, *João Gonçalves.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 331/2003/T. Const. — Processo n.º 9/2003. — 1 — Em 15 de Maio de 2003, o relator exarou nos presentes autos despacho com o seguinte teor:

«1 — Em autos de processo comum com intervenção de juiz singular e em que figura como arguido Carlos Alberto d'Azevedo Araújo, o juiz do 2.º Juízo Criminal de Lisboa exarou, em 25 de Outubro de 2002, o seguinte despacho:

'Os factos tiveram lugar em 12 de Janeiro 1991.

O arguido foi declarado contumaz a 20 de Abril de 1999.

O arguido está acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 28.º, n.º 2, alínea *a*), do CP. O prazo de prescrição do procedimento criminal é de 10 anos e não se verificam quaisquer factos que interrompessem ou suspendessem aquele prazo de prescrição, nos termos dos artigos 119.º e 120.º do CP/1982.

Com efeito, atenta a data dos factos, são aplicáveis os artigos 119.º e 120.º do CP/1982. As causas de interrupção e de suspensão da prescrição do procedimento criminal previstas naqueles artigos reportavam-se ao CPP/1929 e não podem ser aplicadas nem integradas analogicamente pelo CPP/1987, como tem decidido o Tribunal Constitucional (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 205/99, de 7 de Abril de 1999, e 122/2000, de 23 de Fevereiro de 2000, *in,* respectivamente, *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Novembro de 1999 e de 6 de Junho de 2000).

Decorre, pois, desta jurisprudência constitucional a manifesta inconstitucionalidade, por violação do artigo 29.º, n.os 1 e 3, da CRP, da equiparação, já tentada nos tribunais, da causa de interrupção prevista no artigo 120, n.º 1, alínea *d*), do CP/1982, com a declaração de contumácia (v. *Colectânea de Jurisprudência,* vol. I, p. 149), por a omissão da contumácia entre as causas de interrupção da prescrição constituir uma 'lacuna insusceptível de ser preenchida' (Figueiredo Dias, *Direito Penal Português,* Editorial Notícias, 1993, p. 710). Também não pode proceder a consideração da declaração de contumácia como uma causa de suspensão da prescrição, nos termos do assento n.º 10/2000, de 19 de Outubro, que consubstancia uma aplicação analógica e retroactiva a factos anteriores a 1 de Outubro de 1995 de uma causa de suspensão inexistente no CP/1982 (a declaração de contumácia).

O argumento usado na fundamentação do assento de que "a expressão usada {nos casos especialmente previstos na lei} não se quer referir a denominações, mas a situações, a certos conteúdos. É isto que interessa, e não o nome que se lhes aplica. Para efeitos iguais tem de haver situações idênticas" consubstancia uma clara interpretação analógica, especialmente visível na última frase citada!

Ora, as causas de interrupção e de suspensão do procedimento criminal devem ser interpretadas restritivamente e constituem um catálogo apertado que se refere apenas aos institutos processuais vigentes à data da criação da lei que regulamenta a lei da prescrição, como manda a boa doutrina (cf. Adolf Schönke e Horst Shröder, *Strafgesetzbuch Kommentar,* Munchen, editora Beck, 1991, p. 945, e Eduard Dreher e Herbert Trondle, *Strafgesetzbuch Kommentar,* München, editora Beck, 1995, p. 606), seguida uniformemente pela jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça alemão, o Bundesgerichtshof (BGH-Entscheidungen, vol. 4, p. 135, vol. 18, p. 278, vol. 26, p. 83, e vol. 28, p. 281). Esta doutrina e esta jurisprudência são particularmente significativas, porque o Código Penal português de 1982 reproduz praticamente o sistema alemão previsto nos §§ 78, 78a, 78b, 78c, 79, 79a, e 79b do Código Penal alemão, sendo ainda mais restrito do que este direito, por prever menos causas de suspensão e de interrupção. O intérprete português não pode, portanto, ignorar o elemento interpretativo sistemático e teleológico que inspirou o legislador português em 1982, sob pena de se estar a substituir ao legislador.

Coloca-se ainda o problema de saber qual das suas questões de inconstitucionalidade deve este Tribunal conhecer primeiro, o que não é irrelevante para efeitos da interposição do recurso desta decisão.

O conhecimento da inconstitucionalidade do artigo 120.º do CP/1982 é prévio ao conhecimento da inconstitucionalidade do artigo 119.º do CP/1982, uma vez que a interrupção é mais gravosa para o arguido do que a suspensão da prescrição. Deve, pois, este Tribunal conhecer primeiro da questão da inconstitucionalidade do regime das causas de interrupção da prescrição e depois da inconstitucionalidade do regime das causas de suspensão da prescrição, ficando deste modo salvaguardada a prioridade lógica do recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional da decisão de inconstitucionalidade da interpretação do artigo 120.º do CP/1982, que não se encontra decidida por qualquer acórdão de fixação de jurisprudência.

Aliás, mesmo em relação à questão da inconstitucionalidade da interpretação do artigo 119.º do CP/1982, nos termos em que foi decidida pelo assento n.º 10/2000, a prioridade do recurso para o STJ da decisão que negue a aplicação da interpretação fixada no assento com base na sua inconstitucionalidade poderia ter como consequência a manutenção pelo STJ da sua posição, revogando a decisão recorrida e não podendo o Tribunal Constitucional conhecer da própria inconstitucionalidade suscitada em relação à interpretação firmada no assento. Este movimento circular, em que o STJ é o último juiz da inconstitucionalidade da interpretação fixada nos assentos que profere, conduziria em linha recta a uma interpretação das disposições do n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, na versão do artigo 1.º, da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, em violação do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República e representaria uma fraude ao sistema constitucional de garantia da Constituição.

Pelo exposto:

1 — Não aplico, por os julgar inconstitucionais, os artigos 335.º e 337.º do CPP/1987, conjugados com o artigo 120.º, n.º 1, alínea *d*), do CP/1982, na interpretação segundo a qual a declaração de contumácia pode ser equiparada à causa aí prevista; e

2 — Não aplico, por os julgar inconstitucionais, os artigos 335.º e 337.º do CPP/1987, com o artigo 119.º, n.º 1, do CP/1982, na interpretação dada pelo STJ no assento n.º 10/2000;

3 — E, em consequência, declaro prescrito o procedimento criminal e cessada a contumácia e determino o oportuno arquivamento dos autos.

Notifique e, após trânsito, dê publicidade legal (artigo 337.º, n.º 6, do CPP).'

Do transcrito despacho recorreu para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o representante do Ministério Público junto daquele Juízo, por seu intermédio, pretendendo, conforme requerimento apresentado na sequência de convite que foi formulado *ex vi* do n.º 6 do artigo 750.º-A da mesma lei, a apreciação, por um lado, da questão de constitucionalidade referente ao complexo normativo constituído pelos artigos 335.º e 337.º, estes do Código de Processo Penal de 1987, e 120.º, n.º 1, alínea *d*), este do Código Penal de 1982, na interpretação de harmonia com a qual a declaração de contumácia pode ser equiparada à causa de interrupção da prescrição aí prevista, e, por outro, a apreciação da questão de constitucionalidade respeitante ao n.º 1 do artigo 119.º do Código Penal de 1982, na interpretação que veio a ser fixada pelo 'assento n.º 10/2000, de 19 de Outubro, do Supremo Tribunal de Justiça (que veio a ser publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 10 de Novembro de 2000, interpretação essa segundo a qual no 'domínio da vigência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987, a declaração de contumácia constituía causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal').

2 — Em 5 de Fevereiro de 2003, o relator exarou despacho em que limitou o objecto do recurso ao complexo normativo constituído pelos artigos 335.º e 337.º, estes da versão originária do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e 120.º, n.º 1, alínea *d*), este da versão originária do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, na interpretação de harmonia com a qual a declaração de contumácia pode ser equiparada à marcação do dia para o julgamento no processo de ausentes.

Para uma tal limitação, exarou-se naquele despacho:

'[. . .]

Acontece, porém, que, no que tange à interpretação fixada pelo aludido "assento" concernentemente ao n.º 1 do artigo 119.º da versão originária do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, tendo em conta que a decisão recorrida veio a perfilhar um juízo que se posta como contrário a tal interpretação, está tal decisão sujeita a recurso obrigatório do Ministério Público, como se estabelece no artigo 446.º, n.º 1, do vigente Código de Processo Penal.

Sendo assim, coloca-se a questão de saber se a presente situação, no que se reporta àquela norma (o n.º 1 do artigo 119.º), pode enquadrar-se na estatuição constante do n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

Ora, este Tribunal, nos seus Acórdãos n.os 281/2001 e 282/2001, já tomou posição sobre problema idêntico ao ora deparado, tendo concluído que haveria de não tomar conhecimento do objecto do recurso, precisamente por não ter sido previamente interposto o recurso obrigatório comandado no falado n.º 1 do artigo 446.º do Código de Processo Penal.

Neste contexto, não se conhecerá do vertente recurso no que se refere à norma constante do n.º 1 do artigo 119.º da versão originária do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, na interpretação conferida pelo assento n.º 10/2000.

[. . .]'

3 — Determinada a feitura de alegações, concluiu a entidade recorrente a por si efectivada com a formulação das seguintes 'conclusões':

'1 — É inconstitucional, por violação do artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa, a interpretação normativa do artigo 120.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal de 1982 — conjugado com as normas que regulam a declaração de contumácia e respectivos efeitos — enquanto faz equiparar, em termos substancialmente inovatórios, para efeitos da prescrição do procedimento criminal, o acto de marcação do dia para julgamento em processo de ausentes (nos termos do Código de Processo Penal de 1929) à declaração de contumácia que — nos termos do Código de Processo Penal de 1987 — obsta ao prosseguimento do processo, à revelia do arguido, para a fase de julgamento.

2 — Termos em que deverá confirmar-se o juízo e inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.'

O arguido, por seu turno, não apresentou alegação.

4 — Porque, não obstante ter sido determinada a feitura de alegações, se afigura ao ora relator que não deverá tomar-se conhecimento do objecto do recurso, elabora-se o presente despacho, *ex vi* dos artigos 69.º da Lei n.º 28/82 e 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

4.1 — Poder-se-ia, num primeiro passo, questionar se, dada a forma como se encontra redigido o despacho impugnado, o mesmo, para alcançar a decisão que tomou, teve, imperiosamente e de um ponto de vista jurídico (na perspectiva desse despacho, como é óbvio), de recusar, por motivos de inconstitucionalidade, a aplicação do complexo normativo constituído pelos artigos 335.º e 337.º da versão originária do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e pelo artigo 210.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, interpretado no sentido de, para efeitos de interrupção do procedimento criminal, a declaração de contumácia ser equiparada à marcação de julgamento no processo de ausentes, e isso, fundamentalmente, pela circunstância de na peça processual em causa em nenhum ponto se

ter expressamente utilizado qualquer asserção da qual resultasse que uma tal dimensão interpretativa daqueles preceitos era aquela que se imporia em face dos cânones que regem a interpretação das leis e, dessa sorte, seria a que, *prima facie,* teria de ser acolhida. Para este hipotético questionar, poder-se-ia argumentar com a circunstância de no despacho em apreço se ter referido àquela interpretação como algo que já fora 'tentado' nos tribunais, sem que daí decorresse que ela seria a assumida pelo juiz autor desse despacho, sem se entrar em linha de conta com a enfermidade constitucional que tal interpretação comportava.

4.2 — Todavia, é também defensável que despacho em crise possa ser entendido como traduzindo a ideia de que a aludida interpretação, 'já tentada nos tribunais', seria aquela que, em princípio, seria a perfilhada para, juridicamente, decidir a situação então em espécie, só não sendo a adoptada justamente em face do vício de inconstitucionalidade que se descortinou. Este entendimento confortar-se-ia no que foi escrito na parte final do despacho, ao se decidir pela não aplicação dos citados preceitos (com o sentido interpretativo já exposto), de molde a daí se extrair que a razão da não aplicação se fundou, e só, em motivos de desconformidade com o diploma básico.

Neste contexto, não se desenharia a formulação de um juízo de inconstitucionalidade incidente sobre um conjunto normativo (alcançado por interpretação) meramente 'virtual' ou 'académico', que, afinal, não era aquele que levou juiz *a quo* a decidir da forma como decidiu e, precisamente por isso (atentas essas características de 'virtualidade' ou 'academismo'), não seria repercutível na solução jurídica do caso então apreciado (pois que não foi ele o que ditou essa solução), consequentemente se revestindo de inutilidade a intervenção do Tribunal Constitucional neste particular.

5 — Aqui chegados (ou seja, na pressuposição de que, efectivamente, por motivo de inconstitucionalidade, foi recusada aplicação do conjunto normativo em causa, na interpretação já aludida, conjunto esse que, não fora tal vício, haveria de constituir o suporte jurídico da decisão a tomar, uma outra questão se suscita ao ora relator e que conduz a que o mesmo entenda que se não deve tomar conhecimento do objecto do recurso.

Na verdade, propende-se para considerar que não traduz uma verdadeira questão de inconstitucionalidade normativa o problema atinente à forma ou ao modo como o direito ordinário é interpretado, para daí se concluir que a norma alcançada por interpretação, ao ultrapassar o campo semântico dos conceitos jurídicos empregues pelo legislador (e, dessa arte, procedendo a uma extensão ou analogia desses mesmos conceitos), viola o princípio da legalidade que é apanágio do direito criminal, consequentemente se postando essa interpretação como inconstitucional por violação do artigo 29.º, n.os 1 e 3, da lei fundamental.

A propensão ora deixada exposta tem a sua raiz em jurisprudência (embora não unânime, nem firme) deste Tribunal de que se dá conta no Acórdão n.º 674/99 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2000).

Disse-se, a este propósito, naquele aresto, ao se enfrentar a questão de saber se se pode considerar um real problema de inconstitucionalidade normativa quando em causa está um processo interpretativo que, por não ter respeitado os limites da interpretação da lei criminal decorrentes do princípio da legalidade, conduz a uma analógica ou extensiva aplicação de determinados preceitos:

'[. . .]

Resta, porém, saber se essa questão se reconduz a uma verdadeira questão de inconstitucionalidade normativa, isto é, a uma questão que caiba ao Tribunal Constitucional conhecer, no âmbito do recurso de constitucionalidade.

50 — O Tribunal Constitucional, pela sua 2.ª Secção, começou por considerar que, em tais casos, se estaria perante "a inconstitucionalidade do acto de julgamento, e não a inconstitucionalidade de uma norma jurídica", pelo que se lhes não aplicaria o sistema de fiscalização da constitucionalidade, ao qual estão "apenas sujeitos os actos do poder normativo" (cf. Acórdão n.º 353/86, (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 8.º vol., pp. 571 e segs.).

Contudo, mais tarde, no Acórdão n.º 141/92 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 21.º vol., pp. 599 e segs.), o Tribunal Constitucional, pela sua 1.ª Secção, embora com o voto de vencido do Ex.mo Presidente, conselheiro Cardoso da Costa, deu resposta afirmativa ao problema. Afirmou-se então:

"De facto, poderia sustentar-se que o Tribunal Constitucional carecia de competência para conhecer do objecto deste recurso, porquanto não estaria em causa propriamente matéria normativa (norma inconstitucional, numa certa interpretação da mesma), mas matéria decisória (o Supremo Tribunal de Justiça, ao confirmar a decisão condenatória da 1.ª instância, teria aplicado analogicamente uma norma incriminatória, em contravenção imediata ao disposto no artigo 1.º, n.º 3, do Código Penal, só mediatamente se podendo considerar que esta decisão judicial teria violado os n.os 1 e 3 do artigo 29.º da Constituição [. . .]

Não obstante o carácter sugestivo deste raciocínio, crê-se que o mesmo não procede. De facto, o recorrente suscitou no recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a questão de inconstitucionalidade da norma [. . .]. Sustentou aí que o tribunal havia interpretado extensivamente ou aplicado analogicamente certa norma incriminatória, sendo tal interpretação ou aplicação analógica através da criação de uma norma análoga aplicável a um caso omisso, contrárias à Constituição (no caso de se estar perante uma interpretação extensiva, seria também esta inconstitucional, tal como o seria, por idêntica razão, o n.º 3 do artigo 1.º do Código Penal).

Ora, num plano perfunctório de análise de verificação dos pressupostos do recurso de constitucionalidade, ou seja, numa avaliação *prima facie* de tais pressupostos, entende-se que os mesmos se verificam no caso concreto. Saber se a interpretação perfilhada foi ou não inconstitucional faz parte já do conhecimento da questão de fundo ou de mérito [. . .]"

51 — Esta última jurisprudência, porém, não se sedimentou. Com efeito, posteriormente, o Tribunal Constitucional veio a entender, nomeadamente no Acórdão n.º 634/94 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 29.º vol., pp. 243 e segs.), no Acórdão n.º 221/95 (*Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Junho de 1995), no Acórdão n.º 756/95 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 32.º vol., pp. 775 e segs.), no Acórdão n.º 682/95 (inédito) ou, mais recentemente, no Acórdão n.º 154/98 (inédito), que hipóteses em que se questionem certas interpretações normativas por ofensa do princípio da legalidade penal ou hipóteses idênticas, no âmbito do respeito pelo princípio da legalidade fiscal — não traduzem verdadeiras questões de inconstitucionalidade normativa, mas reflectem antes questões de inconstitucionalidade da própria decisão recorrida ou do acto de julgamento.

Assim, pode ler-se no citado Acórdão n.º 221/95:

"Portanto, o que a recorrente questiona, no essencial, no recurso interposto no tribunal *a quo,* não é a norma [. . .] interpretada em desarmonia com a Constituição, mas, antes, a decisão judicial [. . .] que, inconstitucionalmente, e na sua tese, tê-la-ia prejudicado, ao aplicar certa norma ao seu caso, através de um método de interpretação colidente com as regras gerais de interpretação das leis fiscais e os princípios constitucionais na matéria [. . .]".

E, por outro lado, escreveu-se no já mencionado Acórdão n.º 154/98:

"Pretende o recorrente que o Tribunal recorrido interpretou a norma do artigo 292.º do Código Penal de forma extensiva, aplicando-o analogicamente, desde logo violando o disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição.

No entanto, não é o controlo normativo — legitimante do recurso de constitucionalidade — que está em causa [. . .]

Ora, esse objectivo não se compagina com aquele controlo normativo, abrindo via, quando muito, a um recurso de amparo que não está entre nós previsto".

E sublinhe-se também que no anteriormente referido Acórdão n.º 682/95 se entendeu sugestivamente que, em tais hipóteses, "o que está em causa não é uma específica dimensão normativa do preceito", mas antes "a determinação do seu âmbito de aplicação, de acordo com a sua *ratio*", tarefa que "corresponde apenas à subsunção jurídica do caso, não havendo nenhum sentido específico da norma confrontável com a Constituição". Por isso, aí mesmo se concluiu que não estaria em causa "qualquer específica questão de constitucionalidade, mas apenas um problema de averiguação da intenção normativa, objectivamente considerada, e de subsunção".

52 — Mais recentemente, porém, esta posição do Tribunal — que já não era totalmente unânime (cf. declarações de voto do Ex.mo Conselheiro José de Sousa Brito apostas ao Acórdão n.º 634/94 e ao Acórdão n.º 756/95) — parece ter-se inflectido através do Acórdão n.º 205/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Novembro de 1999) e do Acórdão n.º 285/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Outubro de 1999).

Com efeito, entendeu-se no citado Acórdão n.º 205/99:

"É objecto do presente recurso de constitucionalidade o confronto de uma interpretação do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982 com os artigos 29.º, n.os 1 e 2, e 32.º, n.os 1 e 4, da Constituição.

Consubstancia um tal confronto uma verdadeira questão de constitucionalidade normativa para cujo conhecimento o Tribunal Constitucional tem competência ou estar-se-á, apenas, perante o pedido de apreciação de uma eventual contradição da decisão recorrida, na sua substância meramente decisória, com a Constituição?

Impõe-se o entendimento segundo o qual o Tribunal Constitucional se confronta, neste caso, com uma verdadeira questão de constitucionalidade normativa, apesar de tal questão resultar de o tribunal recorrido ter atingido um resultado interpretativo eventualmente proibido, em face das restrições interpretativas impostas pelo princípio da legalidade em direito penal.

Com efeito, várias razões intercedem a favor de que a questão colocada não pretende suscitar o mero controlo pelo Tribunal Constitucional da decisão recorrida.

Assim, desde logo, o recorrente não submete à apreciação do Tribunal Constitucional um processo interpretativo utilizado pontualmente na decisão recorrida, isto é, a inserção do caso concreto num âmbito normativo predeterminado pelo julgador. Não é um tal momento de sotoposição do caso no quadro lógico decorrente da interpretação da norma o que verdadeiramente se questiona, mas antes um certo conteúdo interpretativo atribuído ao artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), o qual é identificado. Questiona-se, sem dúvida, se a fixação de sentido da norma, segundo a qual esta abrangerá, em geral, na interrupção da prescrição, a notificação ao arguido do despacho do Ministério Público para interrogatório no inquérito e a realização deste é uma interpretação normativa compatível com a Constituição, em face dos artigos 29.º, n.os 1 e 3, e 32.º, n.os 1 e 4. É, assim, o conteúdo final da interpretação, ou dito de outro modo, o resultado interpretativo pelo qual se atinge a norma que decide o caso, norma que eventualmente não tem competência constitucional para o decidir, que é submetido ao controlo de constitucionalidade.

A isto acresce que o referido conteúdo interpretativo não é apenas determinado pelo caso concreto, mas é referido com elevada abstracção, na base de uma linha jurisprudencial anterior que utilizou a mesma perspectiva interpretativa para casos idênticos.

Emerge, assim, claramente, de um momento interpretativo a questão de constitucionalidade. Não se trata de um momento meramente aplicativo da norma ao caso concreto, isto é, de uma situação em que o recorrente suscite apenas a correcção lógico-jurídica da inclusão do caso na norma. Trata-se, antes, da indicação, com suficiente autonomia, dos critérios jurídicos genérica e abstractamente referidos pelo julgador ao texto legal para decidir casos semelhantes. Neste caso, foi enunciada pelo julgador uma dimensão normativa que, segundo o recorrente, não corresponde fielmente às palavras do legislador, violando, por isso, o princípio da legalidade, sendo essa dimensão normativa que o recorrente pretende ver apreciada.

Ora, o Tribunal Constitucional não pode deixar de controlar dimensões normativas referidas pelo julgador a uma norma legal ainda que resultantes de uma aplicação analógica, em casos em que estejam constitucionalmente vedados certos modos de interpretação ou a analogia. O resultado do processo de interpretação ou criação normativa (tanto de meras dimensões normativas como de normas autónomas), ínsito na actividade interpretativa dos tribunais, não pode deixar de ser matéria de controlo de constitucionalidade pelos tribunais comuns e pelo Tribunal Constitucional, quando a própria Constituição exigir limites muito precisos a tais processos de interpretação ou criação normativa, não reconhecendo qualquer amplitude criativa ao julgador.

Questão afim da anterior é a de saber se o objecto do recurso é efectivamente o artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal ou antes uma norma construída pelo julgador através de um processo de integração de lacuna por analogia, nos termos do artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Código Civil. Note-se, porém, que em ambos os casos estaremos confrontados com uma norma cuja conformidade à Constituição é sindicável perante o Tribunal Constitucional. Na primeira hipótese, concluir-se-á que a aplicação analógica ainda constitui uma actividade interpretativa, em sentido amplo, dando como resultado uma certa dimensão normativa que pode contrariar normas ou princípios constitucionais. Na segunda hipótese, estará em causa uma norma não escrita igualmente susceptível de afrontar a Constituição quer quanto ao seu conteúdo quer quanto à sua génese (a circunstância de ser obtida mediante uma aplicação analógica vedada pelo artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Constituição feri-la-á de inconstitucionalidade material).

Todavia, esta questão acaba por ser de cunho puramente teorético, na medida em que estará sempre em causa a questão de saber se é compatível com a Constituição a norma que determina a interrupção da prescrição obtida a partir do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal. E, independentemente de estar em causa uma interpretação extensiva ou aplicação analógica desta norma legal, o que se pergunta é se a norma, dimensão, sentido ou interpretação obtidos contrariam ou não, na sua génese, o princípio da legalidade e, em concreto, a exigência de *lex certa* que lhe é ínsita."

Também este aresto não obteve unanimidade.

Com efeito, o Ex.mo Conselheiro Presidente manifestou opinião contrária à doutrina que obteve vencimento — em voto de vencido que juntou a este mesmo Acórdão n.º 205/99 —, tendo então considerado que se não deveria conhecer do recurso, "por entender que o seu objecto extravasa o âmbito da competência e do poder de cognição do Tribunal", e que a argumentação desenvolvida em contrário no acórdão não punha em crise a conclusão "de que, ao cabo e ao resto, já não está em causa, na situação, uma questão de inconstitucionalidade {normativa} — tal como o não estava nos casos versados nos Acórdãos n.os 682/95 e 221/95, os quais [. . .] não são {estruturalmente} diferentes do ora em apreço".

Posição idêntica de afastamento relativamente a esta nova corrente jurisprudencial viria também posteriormente a ser manifestada pelo ora relator, através de declaração de voto aposta, por sua vez, ao mencionado Acórdão n.º 285/99.

53 — Acerca da questão em apreço, designadamente da eventual extensão do sistema de controlo da constitucionalidade às normas que se extraem da integração de lacunas, afirma Rui Medeiros (*A Decisão de Inconstitucionalidade — Os Autores, o Conteúdo e os Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade da Lei,* Universidade Católica Editora, Lisboa, 1999, pp. 340 a 342):

"A conclusão adoptada não significa, porém, que o Tribunal Constitucional possa fiscalizar a constitucionalidade, não já da norma determinada através do processo de integração de lacunas, mas antes do próprio processo de obtenção da regra aplicável. A questão ganha particular relevância nos domínios em que existe uma proibição constitucional de recurso à analogia. É o que sucede, concretamente, com o princípio constitucional da legalidade em matéria penal.

Há quem entenda que cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que, aplicando analogicamente uma norma incriminadora, violam o princípio constitucional da legalidade em matéria penal.

Não duvidamos que essa é a solução mais consentânea com a lógica do recurso de amparo ou da queixa constitucional. Mas, já o sabemos, o legislador constitucional português não quis introduzir um sistema semelhante ao da acção constitucional de defesa de direitos fundamentais. Ora, independente da questão de saber se a violação do *nullum crimen sine lege stricta* envolve ou não uma inconstitucionalidade directa, a verdade é que, quando invoca a proibição da analogia, o que o recorrente suscita é a inconstitucionalidade do acto de julgamento e não a inconstitucionalidade de uma norma jurídica". Sem dúvida que, nos casos em que um tribunal interpreta uma lei em desconformidade com a Constituição, a inconstitucionalidade não pode apenas ser imputada ao legislador, pois, sendo possível atribuir à lei um sentido conforme com a Constituição, a disposição legal em si é válida. Mas, na hipótese aqui em apreciação, a inconstitucionalidade, ainda que se convole numa inconstitucionalidade material, reporta-se unicamente ao processo de integração de lacunas adoptado pelo tribunal. Ora, uma coisa é dizer que a norma que um tribunal extrai, ainda que por analogia, de um acto normativo pode ser fiscalizada pelo Tribunal Constitucional, outra, bem diferente, é afirmar que a própria decisão jurisdicional constitui um acto normativo sindicável pelo Tribunal Constitucional. De resto, se assim não fosse, "todas as decisões judiciais, enquanto tais, susceptíveis de fiscalização da constitucionalidade [. . .]. E assim se defraudaria a Constituição, que expressamente pretendeu que o controlo da constitucionalidade fosse um controlo eminente normativo.

Tudo somado, é possível concluir que, nos casos em que o próprio legislador pode (sem ofender a Constituição) estabelecer por via legislativa solução idêntica àquela que resultava da interpretação ou integração inconstitucional da lei realizada pelo tribunal *a quo,* o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso."

É para a transcrita fundamentação lógica — válida necessariamente, tanto para as normas não admissíveis de interpretação extensiva, como para a interpretação analógica — que ora se remete, assim se confirmando a jurisprudência deste Tribunal seguida entre 1994 e 1998 e vertida nos arestos anteriormente citados.

[. . .]

De todo o modo, mesmo que se entendesse que este Tribunal ainda era competente para conhecer das questões de inconstitucionalidade resultantes do facto de se ter procedido a uma constitucionalmente vedada integração analógica ou a uma "operação equivalente", designadamente a uma interpretação "baseada em raciocínios analógicos" (cf. declaração de voto do conselheiro Sousa e Brito ao citado Acórdão n.º 634/94, bem como o já mencionado Acórdão n.º 205/99), o que sempre se terá por excluído é que o Tribunal Constitucional possa sindicar eventuais interpretações tidas por erróneas, efectuadas pelos tribunais comuns, com fundamento em violação do princípio da legalidade.

Aliás, se assim não fosse, o Tribunal Constitucional passaria a controlar, em todos os casos, a interpretação judicial das normas penais (ou fiscais), já que a todas as interpretações consideradas erróneas pelos recorrentes poderia ser assacada a violação do princípio da legalidade em matéria penal (ou fiscal). E, em boa verdade, por identidade lógica de raciocínio, o Tribunal Constitucional, por um ínvio caminho, teria que se confrontar com a necessidade de sindicar toda a actividade interpretativa das leis a que necessariamente se dedicam os tribunais — designadamente os tribunais supremos de cada uma das respectivas ordens —, uma vez que seria sempre possível atacar uma norma legislativa, quando interpretada de forma a exceder o seu "sentido natural" (e qual é ele, em cada caso concreto?), com base em violação do princípio da separação de poderes, porque mero produto de criação judicial, em contradição com a vontade real do legislador; e, outros sim, sempre que uma tal interpretação atingisse norma sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República, ainda se poderia detectar cumulativamente, nessa mesma ordem de ideias, a existência de uma inconstitucionalidade orgânica.

Ora, um tal entendimento — alargando de tal forma o âmbito de competência do Tribunal Constitucional — deve ser repudiado, porque conflituaria com o sistema de fiscalização da constitucionalidade, tal como se encontra desenhado na lei fundamental, dado que esvaziaria praticamente de conteúdo a restrição dos recursos de constitucionalidade ao conhecimento das questões de inconstitucionalidade normativa. Assim, por exemplo, e no caso dos autos, para decidir a questão de inconstitucionalidade, o Tribunal Constitucional seria, em primeira linha, chamado a resolver as controvérsias doutrinais respeitantes à factualidade típica do crime de burla (cf., *verbi gratia,* José de Sousa e Brito, "A burla do artigo 451.º do Código Penal — Tentativa de sistematização", *Scientia Iuridica,* t. II, 1983, pp. 131 e segs.; e Maria Fernanda Palma e Rui Pereira, "O crime de burla no Código Penal de 1982-95", *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,* vol. IV, 1994, pp. 321 e segs.).

[. . .]'

6 — Os considerandos transcritos, que o ora relator acolhe na sua integralidade, não podem, na sua óptica, ser postos em causa pela circunstância de, *in casu,* nos postarmos perante um recurso esteado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, isto é, numa situação em que ocorreu uma recusa de aplicação normativa fundada na sua inconstitucionalidade.

É que, em rectas contas, aquilo que o juiz *a quo* veio a considerar desarmónico com a lei fundamental foi uma interpretação dada a um dado conjunto normativo (interpretação essa já seguida pelos tribunais ou, ao menos, por alguns tribunais) e da qual resultava, ao fim e ao resto, um entendimento que extravasava o campo semântico natural dos conceitos jurídicos utilizados pelo legislador, o que, por consequenciar uma interpretação 'extensiva' ou 'analógica', conflituaria com o princípio da legalidade criminal.

Ora, se assim é, então haverá que concluir-se que aquilo que, verdadeiramente, foi censurado por aquele juiz foi, não o confronto directo com a Constituição por parte do conjunto normativo constituído pelos artigos 335.º e 337.º da versão originária do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, mas sim a determinação do âmbito aplicativo que a jurisprudência dos tribunais (ou de alguns tribunais) deu àquele mesmo conjunto normativo.

Pelo que, também aqui, se não colocará uma questão de inconstitucionalidade normativa.

7 — Em face do exposto, opina-se pelo não conhecimento do objecto do vertente recurso.

Notifiquem-se as 'partes' para, querendo, se pronunciarem em 10 dias.»

2 — Sobre o transcrito despacho pronunciou-se o representante do Ministério Público junto deste Tribunal propugnando pelo conhecimento do mérito do recurso, na perspectiva de valorar face à Constituição «o critério interpretativo geral adoptado explicitamente pela decisão recorrida», já que, no vertente caso, nos situamos perante a «adopção, pela interpretação judicial dos preceitos a que se vem reportando o recurso, de um critério interpretativo de índole generalizante, expressamente formulado pela decisão recorrida como 'actualístico' e inovatório, cuja valoração por este Tribunal prescinde inteiramente da operação consistente em fixar qual o sentido exacto e adequado das normas constitucionais que o suportam», pelo que a questão é a de saber «se é compatível com os princípios da legalidade e da tipicidade penais a adopção explícita pelos tribunais judiciais de um critério interpretativo geral 'actualista' e 'extensivo' das causas de interrupção e suspensão da prescrição de procedimento criminal, através do qual se ultrapasse a manifesta inadequação das normas substantivas sobre tal instituto e da estrutura da tramitação do processo penal».

E, para fundamentar uma tal posição, aquele representante transcreveu aqueloutra que assumiu no processo deste Tribunal n.º 140/2003, que, para inteligência do presente aresto, se impõe que também aqui se transcreva nos seus relevantes passos.

É ela a seguinte:

«O recurso de constitucionalidade tem, no nosso ordenamento jurídico, carácter necessariamente normativo, devendo incidir sobre normas ou interpretações normativas, efectivamente aplicadas à dirimição do caso pela decisão recorrida.

Não oferece qualquer dúvida a inidoneidade do objecto do recurso que verse, não sobre uma norma 'objectivamente' considerada, mas sobre uma específica interpretação jurisdicional de determinado preceito legal — claramente especificada e enunciada pelo recorrente desde que a questão de constitucionalidade suscitada se prenda como critério normativo acolhido naquela decisão (e não com estrita operação de subsunção jurídica por esta realizada a propósito de um específico e particular caso concreto).

Como dão nota os recorrentes, tem sido debatida na jurisprudência constitucional a questão que se traduz em determinar se deterá ainda natureza 'normativa' a impugnação — feita pelo recorrente — do 'processo interpretativo' que, em áreas constitucionalmente cobertas pelo princípio da legalidade (penal, fiscal), teria, em alegada violação de tal princípio, procedido a uma interpretação extensiva ou de cariz analógico dos conceitos legais, ampliando consequentemente o âmbito 'normal' ou 'natural' da aplicabilidade do tipo ou *'fattispecie' legal.*

No Acórdão n.º 674/99 (in *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2000, p. 3856) procedeu-se a uma global apreciação da evolução da jurisprudência do Tribunal Constitucional, incidente sobre tal tema.

[. . .]

E o Acórdão n.º 674/99 acaba por aderir — embora de modo não unânime — à tese sustentada por Rui Medeiros (*A Decisão da Inconstitucionalidade,* pp. 340-342) acerca da eventual extensão do sistema de controlo da constitucionalidade às normas que se extraem da integração de lacunas, em que se conclui que 'nos casos em que o próprio legislador pode (sem ofender a Constituição) estabelecer por via legislativa solução idêntica àquela que resultava da interpretação ou integração inconstitucional da lei realizada pelo tribunal *"a quo";* o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso'.

É que — a não ser assim — afirma-se — acabaria por estar cometido ao Tribunal Constitucional o controlo da interpretação judicial de todas as normas situadas em áreas abrangidas pelo princípio da tipicidade, já que seria sempre possível atacar uma norma legislativa quando interpretada e aplicada de forma a exceder o seu 'sentido natural', confundindo e sobrepondo os planos de constitucionalidade normativa e da errónea interpretação do direito infraconstitucional.

No mesmo sentido, pode ver-se — em termos também não unânimes — o Acórdão n.º 383/2000.

É possível identificar três posições, na jurisprudência actual deste Tribunal, sobre a questão enunciada:

a) A posição, afirmada pelos Ex.mos Conselheiros Presidente e Vice-Presidente nas declarações de voto formuladas nos Acórdãos n.os 205/99, 285/99 e 122/2000, que se traduz em considerar que não cabe, em nenhuma circunstância, no âmbito do controlo normativo cometido ao Tribunal Constitucional a verificação da ocorrência de uma alegada interpretação 'criativa' ou 'extensiva' de uma norma penal, em invocada colisão com os princípios da legalidade e da tipicidade;

b) A posição — de sentido exactamente oposto — sustentada pelos Ex.mos Conselheiros Sousa Brito e Maria dos Prazeres Beleza, nas declarações de voto apendiculadas, respectivamente, aos Acórdãos n.os 674/99 e 383/2000 — considerando que detém o referido carácter 'normativo' a averiguação da existência de uma violação dos princípios da tipicidade e da legalidade, já que tal equivaleria a apreciar da conformidade da norma penal concretamente interpretada e aplicada, com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua específica função de orientação de comportamentos, não revestindo, nesta óptica, tal situação diferença relevante relativamente ao normal e incontroverso controlo da constitucionalidade da interpretação de normas penais;

c) Finalmente, a orientação que parece ser maioritária no Tribunal Constitucional — expressa na solução que fez vencimento, nomeadamente, nos Acórdãos n.os 674/99, 383/2000, 205/99, 285/99 e 122/2000 — e que se traduz em proceder a uma distinção essencial: se a parte se limitar a pôr em crise o 'processo interpretativo' concreta ou pontualmente seguido pelo tribunal *'a quo'* na fixação do sentido dos conceitos usados pelo legislador penal 'máxime' na definição dos elementos do tipo — sustentando que tal processo interpretativo implicou um alargamento ou extensão do âmbito 'natural' dos conceitos legais, traduzindo interpretação 'criativa' ou extensiva de normas penais materiais — não estará delineada, em termos bastantes, uma verdadeira questão de inconstitucionalidade 'normativa'.

Se, porém, a parte questionar um critério interpretativo de índole generalizante e explicitamente invocado pelo juiz *'a quo',* em função do qual se alcançou a norma relevante para a dirimição do caso concreto —, sendo tal conteúdo ou critério interpretativo autonomizado e claramente destacado das circunstâncias específicas e particulares do caso concreto, fazendo nomeadamente o juiz *'a quo'* explícito apelo à utilização do critério normativo 'inovador' ou 'criativo', alegadamente violador do princípio da legalidade — e tratando o recorrente de o enunciar através de proposição formulada com 'elevada abstracção' e vocação para uma aplicação de cariz generalizante — já se estará (na óptica de tal orientação da maioria do Tribunal Constitucional) perante uma questão susceptível de preencher o objecto de um recurso de constitucionalidade.

Deste modo — ponderadas as soluções acolhidas, nomeadamente, nos citados Acórdãos n.os 674/99, 205/99, in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 486, p. 51, 285/99, in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 487) p. 72, 122/2000, in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 494,

p. 57, 383/2000, 190/2001, in *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Julho de 2001, p. 11 247, 363/2001, in *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Outubro de 2001, p. 17 097, e 483/2002 — e na óptica da tese que vem sendo maioritariamente seguida na jurisprudência do Tribunal Constitucional (v. as declarações de voto constantes dos acórdãos citados) — importa proceder a uma distinção de que dependerá o carácter 'normativo' do objecto do recurso: assim, se a parte se limitar a pôr em crise o 'processo interpretativo' seguido pelo tribunal *'a quo'* na fixação do sentido dos conceitos usados pelo legislador na definição dos elementos do tipo (em áreas submetidas ao referido princípio da legalidade) — sustentando que tal processo interpretativo implicou, na concreta subsunção realizada, de um alargamento ou extensão de tais conceitos legais, traduzindo a realização de interpretação extensiva ou de cariz analógico — não estará delineada uma verdadeira questão de inconstitucionalidade 'normativa'.

Já será, pelo contrário, admissível o recurso para o Tribunal Constitucional em duas outras situações:

I) Quando o recorrente questione directamente a constitucionalidade do 'resultado interpretativo' alcançado pelo tribunal *'a quo'* — tomado em si mesmo, com total abstracção do 'processo interpretativo' da lei que ao mesmo conduziu —, tratando-se, afinal, de determinar se a eventual e hipotética consagração legislativa do regime jurídico em que se consubstancia tal 'resultado interpretativo' colide ou não com a Constituição por razões estranhas à invocada violação dos princípios constitucionais da legalidade e da tipicidade, 'máxime' do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (cf. a situação debatida no Acórdão n.º 483/2002, em que o Tribunal Constitucional não conheceu da questão atinente a uma pretendida 'violação do princípio da legalidade' na interpretação judicial da norma constante do n.º 4 do artigo 118.º da versão originária do Código Penal —, apreciando, porém, a constitucionalidade do 'resultado interpretativo' alcançado, para efeitos de contagem do prazo prescricional, em sede de consumação do crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado, num caso em que se verificava uma pluralidade de 'resultados agravativos');

II) Quando o recorrente questione a constitucionalidade de um critério interpretativo de índole generalizante, explicitamente adoptado pelo tribunal recorrido através de enunciação de um conteúdo interpretativo autonomizado e destacado das circunstâncias específicas e particulares do caso concreto — ou seja, quando o juiz *'a quo'* haja feito explícito apelo à utilização do critério normativo alegadamente violador do princípio da legalidade e o recorrente tenha curado de o enunciar através de proposição formulada com 'elevada abstracção' e vocação para uma aplicação de cariz generalizante — traduzindo, na fixação dos 'pressupostos da interpretação final' opção por critérios gerais normativos que se apresentem por tal sorte que deles decorra a ampliação do sentido da lei, por forma a criar uma norma que nela não tenha fundamento: assim nas hipóteses subjacentes aos Acórdãos n.os 205/99, 285/99 e 122/2000 — o tribunal *'a quo'* tinha feito apelo expresso à realização de uma interpretação necessariamente actualista das normas do Código Penal de 1982 que regulavam o instituto da interrupção da prescrição do procedimento criminal, adequando-as à nova estrutura de tramitação do processo penal, ocorrida com a vigência do Código de Processo Penal de 1987, explicitando, deste modo, o critério normativo 'genérico' que subjazia à interpretação que realizou das normas questionadas —, o que, desde logo, transcendia o puro plano de um 'erróneo' preenchimento, concretização ou subsunção de um tipo ou norma penal.

Será, deste modo, admissível sindicar — na óptica de uma alegada violação do princípio da legalidade, proclamado pelo n.º 1 do artigo 29.º da Constituição — o critério interpretativo 'extensivo' ou 'actualista', explicitamente formulado e invocado pela decisão recorrida; já não será possível sindicar o uso meramente implícito pelo juiz *'a quo'* de um tal critério de interpretação do tipo-, nomeadamente nos casos em que o tribunal *'a quo'* sem assumir explicitamente a utilização de um tal critério interpretativo 'extensivo' ou de cariz analógico, haja, na concreta subsunção que realiza, extravasado — na óptica do recorrente — os limites consentidos pelo elemento literal do preceito interpretado.

Qual a razão de ser desta distinção, assente, em última análise, na enunciação ou formulação expressa pela decisão recorrida de um critério interpretativo 'extensivo' ou inovatório do tipo em causa? Supomos que a razão de ser de tal dualidade de soluções assentará não em quaisquer pressupostos situados no campo da metodologia jurídica — mas em considerações que — no plano da organização ou da arquitectura constitucional das competências dos tribunais — se fundam na repartição de competências entre o Tribunal Constitucional e as demais ordens jurisdicionais.

É que — a admitir-se que uma 'norma', extraída pelo julgador mediante um processo interpretativo, meramente implícito, de um preceito normativo deve, enquanto se prove o seu conteúdo inovador, de 'norma nova' — que extravasa o sentido possível dos elementos do tipo — ser objecto idóneo do controlo de constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional — acabaria este Tribunal por 'expropriar' os tribunais que integram as restantes ordens jurisdicionais do seu poder — e competência — para interpretar as normas de direito infraconstitucional, passando sempre a competir ao Tribunal Constitucional a 'última palavra' acerca da interpretação correcta e adequada de todas as normas de direito ordinário vigentes em áreas sujeitas ao princípio da legalidade.

Na verdade — e como é evidente —, só é possível saber se estamos perante uma norma jurisprudencial 'nova' depois de o Tribunal Constitucional ter fixado qual o sentido 'correcto' dos conceitos usados pelo legislador infraconstitucional para descrever a *'fattispecie'* normativa: ou seja, a 'prova' de que estaríamos perante um conteúdo normativo inovatório implicaria que — previamente a tal demonstração — o Tribunal Constitucional fixasse o preciso sentido ou significado do preceito que lhe serve de base ou suporte, determinando qual o bem ou interesse jurídico tutelado e qual o significado literal 'máximo' consentido por um tal preceito. Para saber se o sentido jurisprudencialmente alcançado pelo tribunal judicial tem, no preceito legal, um 'mínimo de correspondência verbal', teria o Tribunal Constitucional de fixar — como verdadeira 'questão prejudicial' à dirimição da questão de constitucionalidade consistente na violação do n.º 1 do artigo 29.º — qual o sentido exacto e preciso de tal norma, acabando por esvaziar, na totalidade, a competência da ordem dos tribunais judiciais, no que concerne à interpretação do direito infraconstitucional vigente em qualquer área sujeita ao princípio da legalidade.

Não se trata, neste caso, de — em situações pontuais ou excepcionais — o Tribunal Constitucional poder interpretar o direito infraconstitucional quando tal se revele indispensável à dirimição da questão de constitucionalidade suscitada: na verdade, a orientação atrás referida implicaria a afectação do 'núcleo essencial' de competência das restantes ordens jurisdicionais, a cujos Supremos Tribunais seria retirado o poder de fixar qual o sentido exacto de todos os preceitos legais vigentes em áreas cobertas pelo princípio da legalidade, passando tal tarefa a competir ao Tribunal Constitucional, como operação prévia indispensável para concluir pela existência (ou não) de uma interpretação 'criativa' ou ampliativa, relativamente ao teor 'exacto e correcto' dos preceitos infraconstitucionais aplicados.

Como é evidente, este risco já não se verifica nos casos em que o Tribunal *'a quo'* enunciou explicitamente — e aplicou a certo caso concreto — um critério interpretativo 'criativo' ou extensivo, de modo a transcender claramente o plano de uma errónea interpretação e subsunção dos factos à norma: para sindicar, na óptica do princípio da legalidade, tal critério, já não carece obviamente o Tribunal Constitucional de proceder à prévia fixação do sentido 'correcto' da norma de direito infraconstitucional em causa, podendo dirigir o julgamento de inconstitucionalidade directamente ao critério interpretativo que o Tribunal *'a quo'* tratou de autonomizar (relativamente à pura actividade subsuntiva que realizou aquando da aplicação da norma) e expressamente invocou e enunciou.

Neste entendimento — que supomos estar subjacente à actual orientação maioritária da jurisprudência do Tribunal Constitucional — será possível a este Tribunal sindicar, na óptica do referido princípio da legalidade, o critério ou processo interpretativo seguido pela decisão impugnada, desde que — ela própria — o formule e autonomize em termos de critério normativo 'generalizante', de modo a dispensar o Tribunal Constitucional da tarefa de previamente avaliar e 'reconstruir' tal processo interpretativo através de uma preliminar interpretação — e definitiva fixação do sentido 'exacto' — de todos os preceitos de direito ordinário vigentes em domínios sujeitos ao princípio da tipicidade.

Nos acórdãos atrás referenciados, em que o Tribunal Constitucional apreciou efectivamente a constitucionalidade de uma interpretação actualística e inovatória do artigo 120.º do Código Penal de 1982 — destinada a adequar tal norma à nova estrutura procedimental do Código de Processo Penal de 1987 —, o próprio tribunal *'a quo'* tinha explicitado e enunciado expressamente tal critério interpretativo, assumindo claramente a necessidade de proceder a uma interpretação 'cria-

tiva' e actualística da norma —, podendo, consequentemente, sindicar-se tal critério normativo no plano da eventual violação do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, sem necessidade de previamente fixar o sentido 'exacto' do referido artigo 120.º do Código Penal, de modo a sindicar a subsunção efectuada pelos tribunais judiciais.

No caso dos autos, não se vislumbra minimamente, na decisão recorrida, qualquer apelo a um critério interpretativo geral do tipo penal em causa, configurável como 'inovatório' ou 'criativo' em relação ao sentido possível, consentido pelo elemento literal — concluindo singelamente a decisão instrutória pela existência de 'indícios' suficientes dos factos constantes da acusação e pela subsunção de tais factos ao tipo penal do artigo 379.º, por se considerar que os factos indiciados preenchem de pleno a literalidade de tal norma (cf. fls. 386 e 387).

Implica isto que — na hipótese dos autos — para apurar da alegada violação do princípio da legalidade teria este Tribunal — como operação preliminar — de começar por fixar o sentido exacto e preciso de todos os elementos integradores da *'fattispecie'* normativa, só após tal operação lhe sendo naturalmente possível concluir pela existência ou inexistência de interpretação 'criativa' ou 'extensiva'. Teria, pois, este Tribunal — para dirimir a questão de constitucionalidade colocada, na óptica do n.º 1 do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa de 'expropriar' a competência dos tribunais judiciais para fixarem o sentido do referido artigo 379.º — passando a sindicar, não um critério interpretativo genericamente proclamado pela decisão recorrida, mas a estrita e casuística subsunção dos factos indiciados àquele tipo. E, pelas razões apontadas, consideramos que tal tarefa excede manifestamente o âmbito do controlo normativo da constitucionalidade.»

Por seu turno, o arguido não efectuou qualquer pronúncia sobre o despacho lavrado em 15 de Maio de 2003.

Cumpre decidir.

3 — Entende o Tribunal que, pelo que se contém no despacho exarado pelo relator, não deve, no caso em espécie, conhecer-se do objecto do recurso.

Essencialmente, e como deflui de tal despacho, a decisão em crise considerou ofensiva da lei fundamental determinada interpretação das normas ínsitas nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal (versão citada naquele mesmo despacho), em conjugação com o artigo 120.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82 (interpretação essa que teria sido tentada por alguns tribunais), já que a mesma teria sido alcançada por meio de um processo que conduziria a uma aplicação «extensiva», «analógica» ou «actualista», que, por força do princípio da legalidade penal, ultrapassava o campo semântico dos conceitos que o legislador utilizou ao redigir aqueles preceitos.

Mas, se isto é assim, então concluiu-se que é o próprio processo interpretativo que porventura teria sido levado a efeito pelas decisões dos tribunais que «tentaram» a dita interpretação que é o questionado pelo despacho ora recorrido. E, neste contexto, nenhuma diferença substancial se depara relativamente aos casos em que este Tribunal (embora não unanimemente) tem considerado como não podendo constituir uma questão de inconstitucionalidade normativa sobre a qual possam recair os seus poderes cognitivos e que têm tradução no já citado Acórdão n.º 674/99.

Termos em que se não conhece do objecto do recurso.

Sem custas, por não serem elas devidas.

7 de Julho de 2003. — *Bravo Serra — Gil Galvão — Alberto Tavares da Costa — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Luís Nunes de Almeida.*

Declaração de voto

Votei vencida quanto à decisão de não conhecimento do objecto do recurso pelas razões constantes da declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 383/2000, para as quais remeto.

Ter-me-ia antes pronunciado no sentido da improcedência do recurso, por entender que a interpretação recusada pela decisão recorrida para «os artigos 335.º e 337.º do CPP/1987, conjugados com o artigo 120.º, n.º 1, alínea *d*), do CP/1982» excedeu o sentido possível das palavras da lei, sendo assim de concluir pela violação do princípio da legalidade penal (n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º da Constituição). — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.*

Acórdão n.º 333/2003/T. Const. — Processo n.º 403/2001. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação do Porto, em que figuram como recorrente o Ministério Público e como recorridos Maria Leonor Portela Correia e outros, foi declarada a utilidade pública da expropriação, com vista à construção da Escola EB 2,3 de Lijó, Barcelos, de um prédio, integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, pertencente à herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Jorge Gonçalves de Freitas Guimarães, representada pelos ora recorridos. Por sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos de 14 de Julho de 2000, *foi recusada a aplicação do artigo 24.º, n.º 5, do Código das Expropriações (CE), por inconstitucional,* tendo o prédio expropriado sido classificado e avaliado como «solo apto para a construção» e não como «solo para outros fins».

2 — Desta decisão interpuseram recurso a expropriada e a expropriante. Por Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001, o Tribunal da Relação do Porto confirmou o juízo de inconstitucionalidade proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos. A decisão assentou, na parte ora relevante, na seguinte fundamentação:

«[. . .] Como é sabido, são as conclusões das alegações dos recorrentes que delimitam o âmbito do objecto dos recursos [artigos 684.º, n.º 3, e 690.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC)].

Assim, as questões a resolver podem sintetizar-se nas seguintes:

Como deve classificar-se o terreno expropriado: se como 'solo apto para a construção' ou se 'solo para outros fins';

Concluindo-se pela primeira hipótese, saber se a determinação do valor do solo deve fazer-se em função do valor da construção nele levada a cabo pela entidade expropriante ou se pelo valor daquela que nele fosse possível efectuar de acordo com as leis e regulamentos em vigor, num aproveitamento economicamente normal;

Decididas aquelas questões, fixar a indemnização devida.

A) *Quanto à primeira questão.* — Para a determinação do justo valor da indemnização é decisiva a classificação do terreno expropriado, sendo que, para esse efeito, a lei distingue entre 'solo apto para construção' e 'solo apto para outros fins' (artigo 24.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aqui aplicável).

No caso *sub judice,* vimos que a parcela expropriada estava integrada em área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, no âmbito do Plano Director Municipal do Concelho de Barcelos. E, daí, defende a expropriante — ao contrário do que se decidiu na sentença do tribunal *a quo,* com aplauso da expropriada — que o terreno em causa deve ser equiparado a solo apto para outros fins, não podendo, por isso, ser utilizado na construção, *ex vi* do disposto no n.º 5 do citado artigo 24.º

Decididas aquelas questões, fixar a indemnização devida.

Vejamos:

Em princípio, todo o solo, incluindo o integrado em prédios rústicos, possui capacidade construtiva.

Os poderes públicos, porém, frequentemente fazem intervenções que implicam restrições ou limitações ao conteúdo ou ao poder de gozo dos solos.

Conforme refere José Osvaldo Gomes (*Expropriações por Utilidade Pública,* p. 44), 'o ordenamento do território, a protecção do ambiente, do património cultural e de certos equipamentos, tem levado à criação de vínculos limitadores do direito de propriedade e da livre iniciativa económica'.

Como exemplos de limitações ao exercício do poder de gozo dos imóveis, temos as que resultam da sua delimitação e integração na RAN e na REN, proibindo-se, em princípio, o aproveitamento urbanístico das áreas nelas incluídas. Todavia, tal integração 'não implica de per si a extinção das potencialidades edificativas dos solos, prevendo a lei várias excepções ao regime proibitivo, podendo ainda as delimitações ser alteradas, com a consequente expansão do conteúdo dos direitos de propriedade' (O. Gomes, *ob. cit.,* p. 48).

De qualquer forma, essas restrições têm sempre de respeitar o direito à justa indemnização, que se traduz num direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, pelo que deverão limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

No Acórdão n.º 267/97, do Tribunal Constitucional, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio de 1997, escreveu-se, a dado passo:

'A obrigação imposta (aos proprietários) de renunciarem a uma determinada utilização constitui como que um ónus que incide sobre o terreno.

E se, por este ónus ou sacrifício, não "merecem" a "graça" de uma indemnização, não se pode deixar de o ter em conta quando acrescido ao sacrifício que adveio de expropriação.

Ora, a partir do momento em que o solo é afectado à RAN (ou à REN acrescentamos nós) há como que uma repartição do poder sobre o solo entre a comunidade política e os proprietários, sendo certo que «as vantagens e desvantagens, os benefícios e os encargos decorrentes da acção dos poderes públicos devem ser distribuídos

de igual modo (ou de modo justo) pelos membros da comunidade" (Alves Correia, *O Plano Urbanístico,* p. 434).

A restrição à utilização do terreno, decorrente das suas características intrínsecas, da sua qualidade, impõe-se ao próprio Estado e não apenas aos proprietários.

É, antes de mais, a vinculação da Administração Pública ao princípio da igualdade (artigos 13.º e 18.º, n.º 1, da Constituição) e o dever de, nas suas funções, agir com respeito não só por aquele princípio mas também pelo da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade que assim o impõem (artigo 266.º, n.º 2, da Constituição).

A vinculação da Administração pelo princípio da igualdade exige que ela deve compensar o cidadão ou cidadãos que, por razões de interesse público, são alvo de sacrifícios especiais, violadores do princípio da igualdade perante os encargos públicos (cf. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição,* vol. 1.º, p. 152)'.

E, mais à frente:

'O acréscimo de contribuição dos expropriados para a prossecução do interesse público coloca-os numa situação de desigualdade perante os demais cidadãos, numa desigualdade perante os encargos públicos e "não pode nem deve conceber-se uma indemnização por sacrifício como um instituto complementar dos impostos, sob pena de vir a ser violado o princípio da igualdade.

Significa isto que, perante tal sacrifício, tendo em conta a situação do prédio e a sua capacidade edificatória, não pode o terreno ser expropriado por uma quantia irrisória, sob pena de se desrespeitar o princípio da justiça e da proporcionalidade."

Segundo o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, a "requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento da justa indemnização".

Ora, a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações, que determina ser "equiparado para outros fins o solo que, por lei ou regulamento, não possa ser utilizado na construção", é inconstitucional, enquanto interpretada de forma a excluir da classificação de "solo apto para construção" os solos integrados na RAN expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola, na medida em que impõem um sacrifício desproporcionado (acrescido) aos particulares.

Os encargos que recaem sobre os proprietários e a comunidade jurídica não têm correspondência, em termos de proporcionalidade, ao poder repartido sobre o solo entre uns e outra.

A onerosidade sofrida pelos proprietários é desajustada e injusta, quando comparada com os benefícios que a comunidade retira da expropriação e da afectação prévia.

A Administração Pública está obrigada a indemnizar os particulares de uma forma justa, sobretudo se àqueles foram impostos encargos especiais ou causados prejuízos anormais'.

Do exposto resulta, conforme o entendimento do Tribunal Constitucional no acórdão que vimos citando, e que sufragamos, que a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações (CE), com a referida interpretação, é inconstitucional. E, pelas mesmas razões, é inconstitucional se aplicada aos solos integrados na REN quando expropriados para neles se construir.

No caso dos autos, está em causa a expropriação de uma parcela de terreno que estava integrada na RAN e na REN.

Tal parcela dispunha de acesso rodoviário e junto dela existia rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento (a existência dessas infra-estruturas não pode razoavelmente ser posta em causa v. relatório da vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e respostas aos quesitos, de fl. 10 a fl. 15 e fl. 90), pelo que, não fora aquela integração, tinha de ser classificada como 'solo apto para a construção', desde logo à face do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do citado artigo 24.º do CE, e como tal avaliada para efeitos de indemnização por expropriação.

Acrescentar-se-á, *de* resto, que se o *terreno* foi expropriado para a construção de equipamento escolar, de interesse público, sempre se deveria concluir que a integração na RAN ou na REN não poderia excluir a qualificação como 'solo apto para construção', para efeitos de indemnização, pois que a potencialidade edificativa do prédio é justamente confirmada pela utilização dada pela expropriante (neste sentido, Acórdão n.º 20/2000, do Tribunal Constitucional, de 11 de Janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Abril de 2000).

Os princípios da justiça, da igualdade e da proporcionalidade exigem, pois, nos termos e pelos motivos expostos, que o prédio expropriado seja considerado e avaliado de acordo com a sua capacidade edificativa. A não consideração do terreno como 'solo apto para construção' seria injusta e conduziria a uma desigualdade (em relação a outros expropriados), por ser desmentida desde logo pela utilização visada com a expropriação.

Conclui-se, deste modo, que o terreno expropriado deve ser qualificado, para efeito do cálculo da indemnização, como 'solo apto para construção', como também entendeu o Tribunal a *quo,* o qual bem andou ao desaplicar, no caso, a norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE, por inconstitucional.

[. . .]»

3 — O Ministério Público, «nos termos dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, da Constituição da República Portuguesa, 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro», interpôs recurso obrigatório desta decisão.

4 — Já neste Tribunal Constitucional, proferiu o relator o seguinte despacho:

«Embora exista certa similitude entre o caso dos autos e o que foi objecto do Acórdão n.º 267/97, a verdade é que, aqui, a parcela expropriada não foi desafectada da RAN, antes aí foi autorizada a construção da escola ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho (cf. fl. 16 dos autos).

Por isso, tendo em conta o que se expôs nos Acórdãos n.ºs 20/2000 e 243/2001, entendo dever mandar prosseguir os autos para alegações.»

5 — Notificado, o Ministério Público concluiu da seguinte forma as suas alegações:

«Nestes termos e pelo exposto, conclui-se:

1.º O princípio constitucional da justa indemnização visa obviar a que aos expropriados possam ser arbitradas indemnizações manifestamente insuficientes para compensar o dano sofrido com a privação do bem, claramente desajustadas do montante que derivaria da aplicação da 'teoria da diferença', prevista na lei civil, e do valor venal ou de mercado do bem expropriado.

2.º Estando o valor venal do prédio expropriado limitado em consequência da existência de uma legítima restrição legal ao *jus aedificandi* — resultante da inserção de terrenos especialmente adequados à actividade agrícola na RAN — e não tendo o proprietário qualquer expectativa razoável de os ver desafectados e destinados à construção por particulares, não pode invocar-se o princípio da 'justa indemnização', de modo a ver reflectido no montante indemnizatório arbitrado ao expropriado uma potencialidade edificativa dos terrenos que se configura como legalmente inexistente.

3.º Na verdade, mantendo-se intacta a originária vocação agrícola dos solos, a excepcional autorização para uma circunscrita e limitada utilização de interesse público, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 196/89, não determina a transformação de prédio até então legalmente 'rústico' em 'urbano', situado em zona perfeitamente urbanizável verificando-se que a parcela de terreno expropriado não passou a deter, supervenientemente ao acto expropriativo, qualquer aptidão edificativa próxima, que legitime o interesse do proprietário em a ver reflectida no cômputo da indemnização devida ao expropriado.

4.º Mantendo-se integralmente a essencial vocação agrícola dos solos decorrente da inclusão na RAN, não se vislumbra no caso dos autos, qualquer actuação pré-ordenada da Administração, traduzida em 'manipulação das regras urbanísticas', com vista a desvalorizar artificiosamente o terreno, reservado ao uso agrícola, para mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público, o que afasta decisivamente a aplicação da jurisprudência firmada no Acórdão n.º 267/97.

5.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

6 — Notificados para responder, apresentaram os recorridos contra-alegações, concluindo deste modo:

«1 — O artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República garante que a expropriação por utilidade pública só poderá ser efectuada mediante justa indemnização.

2 — E uma indemnização só será justa quando dela resultar, o mais aproximadamente possível, a reconstituição da situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento (expropriação) que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil).

3 — A circunstância de ter sido previamente autorizada, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Janeiro, a construção da Escola EB 2,3 de Lijó no terreno expropriado e de, na realidade, tal Escola ali ter sido construída conferem ao terreno uma efectiva aptidão edificativa, apesar de o mesmo não ter sido objecto de desafectação da RAN e da REN.

4 — Ora, tendo havido uma real e objectiva transformação do prédio rústico em prédio urbano, o terreno expropriado perdeu, inequivocamente, a sua originária vocação agrícola.

5 — Daí o legítimo interesse da recorrida em ver reflectida tal aptidão edificativa no cômputo da indemnização que lhe é devida. Assim sendo,

6 — Não tem qualquer relevância para este efeito a circunstância de, formalmente, o prédio em causa continuar integrado na RAN e na REN.

7 — A não se entender assim, deixar-se-ia à Administração a possibilidade de, arbitrariamente, manipular as regras urbanísticas, desvalorizando artificialmente terrenos incluídos naquelas Reservas, pelo menos até consumar a sua expropriação, para depois os desafectar se e quando assim o entender.

8 — A situação dos autos tem, pois, no essencial, similitude com a do Acórdão do Tribunal Constitucional (TC) n.º 267/97, impondo-se,

por isso, a aplicação ao presente caso da jurisprudência firmada neste aresto, tal como sabiamente julgou a Relação do Porto. De resto,

9 — A potencialidade edificativa do prédio expropriado resulta, ainda, de o mesmo dispor de acesso rodoviário e haver, junto dele, redes de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, sendo certo que tais infra-estruturas foram comprovadas pela vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e pelas peritagens constantes dos autos. Por consequência,

10 — Independentemente da sua integração na RAN e na REN, sempre o terreno expropriado à recorrida havia de ser classificado como 'solo apto para construção', ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do CE e como tal avaliado para efeitos expropriativos.»

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 7 — A decisão recorrida considerou inconstitucional e, consequentemente, não aplicou a norma constante do n.º 5 do artigo 24.º do CE, pelos motivos constantes do Acórdão n.º 267/97, de 19 de Março, deste Tribunal Constitucional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio de 1997), o qual julgara inconstitucional aquela norma «enquanto interpretada por forma a excluir da classificação de 'solo apto para a construção' os solos integrados na RAN expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola», entendendo que tal norma também «é inconstitucional se aplicada aos solos integrados na REN quando expropriados para neles se construir».

O artigo 24.º do Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e entretanto já revogado pelo artigo 3.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou um novo Código das Expropriações), depois de, no seu n.º 1, estabelecer que, para efeito do cálculo da indemnização por expropriação, o solo se classifica em «solo apto para a construção» e «solo para outros fins», indica, no seu n.º 2, o que considera «solo apto para construção», estabelecendo no n.º 3 o que se considera equiparado a «solo apto para a construção» e no n.º 4 o que é «solo para outros fins».

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 24.º (versão de 1991), aplicável ao caso concreto e em causa no presente processo, «para efeitos de aplicação do presente Código é equiparado a solo para outros fins o solo que, por lei ou regulamento, não possa ser utilizado na construção» (norma entretanto desaparecida do novo Código das Expropriações de 1999). Ora, no presente caso, foi questionada a conformidade constitucional daquela norma, se interpretada por forma a impor a exclusão da classificação como «solo apto para construção» dos solos, integrados na RAN e na REN e delas não desafectados, expropriados, não para se lhes dar uma utilização agrícola, mas sim para neles se construir uma escola.

8 — A questão da constitucionalidade das normas contidas no artigo 24.º do CE de 1991 não é nova na jurisprudência do Tribunal Constitucional. Com efeito, no sentido da não inconstitucionalidade das normas do seu n.º 1, pronunciaram-se, nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 494/2002 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2003) e 140/2003 (disponível na página do Tribunal Constitucional na Internet: www.tribunalconstitucional.pt/jurisprudencia.htm). No que se refere às normas contidas nas várias alíneas do n.º 2, concluiu-se, igualmente, no Acórdão n.º 194/97 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1999), que não são inconstitucionais, não violando, designadamente, nem o *direito à justa indemnização* (consagrado no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição), nem o *princípio da igualdade* (consagrado no artigo 13.º da Constituição) e, no mesmo sentido, se decidiu no Acórdão n.º 671/98O n.º 3 do artigo 25.º, por seu turno, não foi julgado inconstitucional nos Acórdãos n.ºs 86/2003 e 131/2003 (disponíveis na página do Tribunal Constitucional na Internet).

Já a norma contida no n.º 5 do citado artigo 24.º, agora em causa, foi *julgada inconstitucional,* «enquanto interpretada por forma a excluir da classificação de *solo apto para a construção* os solos integrados na RAN expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola», pelo Acórdão n.º 267/97 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio de 1997). Aliás, quer a decisão recorrida, quer as alegações da expropriada, concluíram que, no presente caso, havia apenas que repetir o julgamento de inconstitucionalidade constante desse Acórdão n.º 267/97. Este juízo não veio, todavia, a repetir-se em casos posteriormente julgados neste Tribunal.

Assim, no Acórdão n.º 20/2000 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Abril de 2000), decidiu-se, com o voto de vencido do relator do Acórdão n.º 267/97, «não julgar inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações vigente, interpretada por forma a excluir da classificação de 'solo apto para a construção' solos integrados na Reserva Agrícola Nacional expropriados para implantação de vias de comunicação». Afirmou-se para fundamentar esta decisão:

«[. . .] Deve, pois, entender-se que a *ratio decidendi* do Acórdão n.º 267/97 se baseou (não na desvinculação de uma utilização agrícola pela expropriação, ou na ilegitimidade de expropriação de prédios impostos na RAN, mas) na circunstância de, nesse caso, a interpretação normativa em apreço conduzir à não consideração como 'solo apto para construção' de prédios expropriados *justamente com a finalidade de neles construir prédios urbanos,* em que, portanto, a 'muito próxima ou efectiva' potencialidade edificativa fica demonstrada pelo facto de a expropriação — *aliás, acompanhada de desafectação da RAN* [itálico nosso] — ser efectuada para edificação de construções urbanas.

[. . .]»

Aliás, cumpre notar que a construção de vias de comunicação é *justamente uma das finalidades não agrícolas para que podem ser utilizados solos integrados na RAN* v. o artigo 9.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, onde se prevê que tal utilização não agrícola pode fundar o parecer favorável das comissões regionais da reserva agrícola. E, portanto, no presente caso poderá, mesmo, não existir — ao contrário do que acontecia no caso do Acórdão n.º 267/97 — desafectação do terreno da RAN, mas antes um uso não agrícola de solo nesta integrado. [. . .]

15 — Não se vislumbra, aliás, no caso dos autos, *qualquer indício de actuação pré-ordenada da Administração,* traduzida em manipulação das regras urbanísticas, para desvalorizar artificiosamente um terreno reservado ao uso agrícola e mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público. Sendo, pois, que também neste aspecto o presente caso se afigura distinto do decidido pelo Acórdão n.º 267/97, onde se notou que a Administração classificou o terreno, «bem ou mal [. . .] como terreno de utilidade pública agrícola e, por isso, integrou-o na RAN» e que «desvalorizado, a Câmara de Chaves adquire-o, pagando por ele um valor correspondente ao de solo não apto para construção (e note-se que a sua apropriação ocorreu *apenas a uma semana da publicação da Portaria n.º 380/93, que veio libertar da RAN* todo o terreno em que se situava a referida parcela) [. . .]».

Esta jurisprudência, no sentido da não inconstitucionalidade, veio a ser confirmada e desenvolvida posteriormente pelo Tribunal, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 247/2000 (disponível na página do Tribunal Constitucional na Internet), e 219/2001, 243/2001, 172/2002, 121/2002, 155/2002, 417/2002 e 419/2002 (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 6 e 4 de Julho de 2001, 3 de Junho de 2002, e de 12, 30, 17 e 31 de Dezembro de 2002).

Assim, no Acórdão 243/2001, já citado, escreveu-se, nomeadamente, o seguinte:

«[. . .] *A proibição de edificar* em terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional, imposta como é pela própria natureza intrínseca da propriedade, mais não é, pois — sublinhou-se no Acórdão n.º 329/99 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Julho de 1999) —, do que 'uma manifestação da *hipoteca social* que onera a propriedade privada do solo'. Por isso, quando se expropria uma parcela de terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional, não tem de tomar-se em consideração no cálculo do valor da indemnização, a pagar ao expropriado, a potencialidade edificativa dessa parcela: é que — repete-se — essa potencialidade edificativa não existe, nem a expropriação a faz nascer. Só assim não será, devendo, então, levar-se em conta a aptidão edificativa do terreno expropriado no cálculo do valor da indemnização a pagar, quando a expropriação for acompanhada da desafectação da Reserva, e aquele terreno destinado a nele se levantarem construções urbanas, como aconteceu no caso sobre que incidiu o referido Acórdão n.º 267/97 [. . .]»

Desenvolvendo esta via de raciocínio, escreveu-se no Acórdão n.º 155/2002, já citado, em que estava em causa a expropriação de uma parcela de terreno que fora desafectada da Reserva Ecológica Nacional para nela ser construída uma central de incineração:

«[. . .] O Acórdão n.º 267/97 julgou a norma inconstitucional na medida em que uma parcela de terreno, que faz parte da RAN, mas que dela foi desafectada para o efeito de ser expropriada, não poderia ser avaliada como terreno apto para a construção, ainda que dotada de todas as infra-estruturas, sendo a expropriação destinada à construção de um quartel de bombeiros. No julgamento de inconstitucionalidade teve-se em conta a circunstância de a parcela em questão ter sido desafectada da RAN, para o mencionado fim, de tal modo que o direito de edificar não podia deixar de ser considerado no cômputo da indemnização da expropriação.

Já no Acórdão n.º 20/2000, o julgamento deste Tribunal foi no sentido da não inconstitucionalidade da norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991: no caso então apreciado, a parcela em questão não tinha sido desafectada e, quando ocorreu a expropriação, a parcela continuou a fazer parte da RAN, pelo que eram inexistentes as expectativas quanto à potencialidade edificativa da parcela antes da expropriação e assim se mantiveram posteriormente. Nesse caso acrescia ainda que a obra a implantar se destinava à construção de uma auto-estrada, isto é, uma daquelas obras que justificam o levantamento do condicionamento à utilização de terrenos

incluídos na RAN. No caso em discussão nesse processo, o proprietário do prédio integrado na RAN não tinha qualquer expectativa de poder vir a valorizar o solo com vista a uma eventual finalidade edificativa, uma vez que ele não podia construir nem desafectar o solo da RAN e a utilização visada pela expropriação não confirmava a aptidão edificativa do terreno.

Também nos Acórdãos n.os 219/2001 e 243/2001, a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 não foi julgada inconstitucional, uma vez que não houve desafectação da parcela a expropriar e, por isso, a parcela não chegou a deixar de estar sujeita a limitações da sua *vinculação situacional,* embora se destinasse a fins diferentes de utilidade pública agrícola (construção de uma via de comunicação). Ponderou-se no segundo dos acórdãos mencionados que a inclusão de um terreno na Reserva Agrícola Nacional acarreta a proibição para o proprietário de nele construir edificações urbanas, mas que tal proibição, derivada de um motivo de interesse público, tem justificação constitucional, na medida em que se pretende 'assegurar o uso e a gestão racionais do solo', com vista a 'aumentar a produção e a produtividade da agricultura' [de acordo com os princípios consagrados no artigo 93.º, n.º 1, alíneas *d*) e *a*), da CRP].

[...]

De tudo o exposto resulta que o caso em apreço, embora apresente algumas semelhanças com o caso apreciado no Acórdão n.º 267/97, deste Tribunal, em boa verdade está muito mais próximo dos casos que foram apreciados nos Acórdãos n.os 20/2000, 219/2001 e 243/2001, em que a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 não foi julgada inconstitucional. Não pode, com efeito, concluir-se, no caso, que a expropriação (e a desafectação) se destinou à construção de um *edifício urbano,* mas sim e muito ao contrário, de um edifício que repele a urbanização, face à finalidade a que se destina Trata-se, portanto, de um equipamento público intermunicipal que, constituindo uma alteração da destinação agrícola do terreno, não gera uma potencialidade edificativa que seja relevante para a qualificação do solo como 'solo apto para a construção'. Com efeito, a potencialidade edificativa não existia antes, uma vez que o terreno se inseria na RAN/REN e a expropriação (e a desafectação) não gerou tal potencialidade edificativa, uma vez que nele não se edificou uma construção urbana [...]»

Finalmente, em decisão do plenário, escreveu-se no Acórdão n.º 419/2002, igualmente já citado:

«[...] Em conclusão, pois, não se vislumbra, no caso dos autos, qualquer actuação pré-ordenada da Administração, traduzida em 'manipulação das regras urbanísticas', com vista a desvalorizar artificiosamente o terreno, reservado ao uso agrícola, para mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público, o que afasta decisivamente a aplicação da jurisprudência firmada no Acórdão n.º 267/97 [...]

Segundo o critério defendido por este Tribunal, 'só a existência desta possível aptidão edificativa justificaria que os terrenos em causa pudessem ser qualificados como "aptos para construção", com a consequente eventual violação da Constituição no caso de o não virem a ser'.

Ora, partindo deste critério, o Tribunal, nos casos que foram submetidos à sua apreciação, deu resposta diferente à questão da constitucionalidade consoante a potencialidade edificativa dos terrenos que, em cada processo, estavam em causa. Assim, o Tribunal entendeu que a desafectação dos terrenos da RAN/REN para efeitos de expropriação com vista à construção de vias de comunicação não traz a tais terrenos uma maior potencialidade edificativa (Acórdãos n.os 20/2000, 247/2000, 219/2001, 243/2001, 121/2002, 172/2002). O mesmo se decidiu no Acórdão recorrido (n.º 155/2002), em que a desafectação dos terrenos da RAN/REN para efeitos de expropriação se destina à construção de uma central de incineração de resíduos e respectivo aterro sanitário.

[...]»

De tudo quanto se deixa dito, verifica-se, da jurisprudência do Tribunal que acabámos de citar, que a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 só foi julgada inconstitucional num único caso em que a Administração classificou uma parcela de terreno, dotada de todas as infra-estruturas, como de utilidade pública agrícola, integrando-a, por isso, na RAN, vindo, posteriormente e uma vez desvalorizada, a adquiri-la, pagando por ela um valor correspondente ao de solo não apto para construção (notando-se ainda que a sua apropriação ocorreu apenas uma semana antes da publicação da Portaria n.º 380/93, que veio desafectar da RAN todo o terreno em que se situava a referida parcela). O que permite que Alves Correia afirme que o «sentido profundo» do julgamento de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 267/97 «é o de impedir que a Administração, depois de ter integrado um determinado terreno na RAN [...], venha, posteriormente, a desafectá-lo, com o fim de nele construir um equipamento público, pagando pela expropriação um valor correspondente ao de solo não apto para a construção» (cf. *A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre Expropriações por Utilidade Pública e o Código das Expropriações de 1999,* Coimbra, 2000, p. 52).

Dado que a decisão recorrida fundamenta a não aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 no Acórdão n.º 267/97 deste Tribunal Constitucional, analisemos então a situação dos autos e vejamos se se justifica a aplicação da mesma solução.

9 — No caso concreto, está em causa a constitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, se interpretada no sentido de excluir da classificação de «solo apto para a construção» o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional e não desafectado, expropriado com a finalidade de nele se construir uma escola, a qual foi autorizada nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

9.1 — Em primeiro lugar, como se refere no Acórdão n.º 20/2000, importa afirmar que, se se entender que, mesmo num caso como o decidido no aresto 267/97 (de desafectação do prédio da RAN e expropriação para construção de um quartel de bombeiros), a Constituição da República, pela determinação do pagamento de uma «justa indemnização», não impõe a qualificação como «solo apto para construção» de terrenos integrados na RAN, ainda que expropriados para neles se edificar construções urbanas isto é, se não se concordar com o juízo de inconstitucionalidade a que se chegou nesse aresto —, sempre se chegará, no presente processo (por identidade de razão), igualmente, a uma conclusão de inexistência de inconstitucionalidade. Como se escreve naquele Acórdão n.º 20/2000, já citado, «esta posição pode, designadamente, basear-se na circunstância de o expropriado, cujo prédio estava integrado na RAN, não ser titular, anteriormente à expropriação, de expectativas legítimas relativas à potencialidade edificativa do terreno, já que, tendo o prédio integrado naquela Reserva, bem sabia (ou devia saber) que já nele não podia construir. Não tendo o proprietário, pela integração do terreno na RAN, expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, não poderia invocar o princípio da 'justa indemnização', de modo a ver calculado o montante indemnizatório com base numa potencialidade edificativa dos terrenos que era para ele legalmente inexistente, e com a qual não podia contar».

E, em rigor, a não ser assim, poderia, eventualmente, vir a configurar-se uma situação de desigualdade entre os proprietários de parcelas contíguas, consoante fossem ou não contemplados com a expropriação, com um ocasional locupletamento injustificado destes últimos. Na verdade, enquanto os expropriados viriam a ser indemnizados com base num valor significativamente superior ao valor de mercado, os outros, proprietários de prédios contíguos igualmente integrados na RAN e na REN e delas não desafectados, se acaso pretendessem alienar os seus prédios, não alcançariam senão o valor que resultava da limitação edificativa legalmente estabelecida. Ora, se é verdade que o «princípio da igualdade de encargos» entre os cidadãos, a que o Tribunal Constitucional já fez apelo por diversas vezes, a propósito da apreciação de regras de definição do cálculo da indemnização, obriga a que o expropriado não seja penalizado no confronto com os não expropriados, também não se afigura curial que, pela via da expropriação, devam os expropriados vir a ser manifestamente favorecidos em relação aos não expropriados. De facto, se é verdade que a indemnização só é justa se conseguir ressarcir o expropriado do prejuízo que ele efectivamente sofreu, e, por isso, não pode ser irrisória ou meramente simbólica, também não poderá ser desproporcionada à perda do bem expropriado para fins de utilidade pública. Assim, se a parcela a expropriar não permite legalmente a construção, não pode ser paga com o preço que teria se pudesse ser-lhe implantada uma construção.

Seguindo esta orientação, sempre se concluiria, então, diversamente do que aconteceu no Acórdão n.º 267/97, pela não inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações (1991).

Admitindo, porém, que se aceite a tese do Acórdão n.º 267/97, haverá que concluir, no caso que nos ocupa, pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, na interpretação supra referida? A resposta deverá ser negativa.

9.2 — Com efeito, não se encontram presentes *in casu* as razões que conduziram ao julgamento de inconstitucionalidade a que, naquele aresto, se chegou. Na verdade, «embora exista certa similitude entre o caso dos autos e o que foi objecto do Acórdão n.º 267/97», conforme se salientou no despacho do relator inicial, existem outros factores que, decisivamente, os diferenciam.

Assim, ao contrário do que acontecera no caso objecto do Acórdão n.º 267/97, não houve, agora, qualquer desafectação do solo das Reservas em que estava integrado, limitando-se apenas a nele ser autorizada, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89 e no pressuposto de que não há «alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização», uma limi-

tada utilização de interesse público — a construção de uma escola —, uma das excepções previstas para utilização dos solos da RAN. Ora, a concessão desta autorização, excepcional, mantendo intacta a originária vocação agrícola dos solos, não confere à parcela expropriada, que não tinha, originária e legalmente, potencialidade edificativa, qualquer aptidão edificativa próxima que legitime o seu cômputo na indemnização devida ao expropriado. Deste modo, não tendo o proprietário de terrenos integrados na RAN e na REN expectativa razoável de os ver desafectados e destinados à construção ou edificação e não tendo tais terrenos sido, efectivamente, desafectados por via da expropriação, mantendo-se a originária vocação dos solos, não são invocáveis os princípios constitucionais da igualdade e da justa indemnização para obrigar à avaliação do montante da indemnização com base numa inexistente potencialidade edificativa e, consequentemente, como «solos aptos para construção».

Por outro lado, não olvidando que os poderes de cognição do Tribunal Constitucional estão circunscritos a questões de constitucionalidade normativa, sempre se poderá afirmar, como resulta de anteriores acórdãos do Tribunal e é sublinhado pelo representante do Ministério Público, que, «mantendo-se integralmente a essencial vocação agrícola dos solos decorrente da inclusão na RAN, não se vislumbra no caso dos autos, qualquer actuação pré-ordenada da Administração, traduzida em 'manipulação das regras urbanísticas', com vista a desvalorizar artificiosamente o terreno, reservado ao uso agrícola, para mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público, o que afasta decisivamente a aplicação da jurisprudência firmada no Acórdão n.º 267/97».

Não estão, portanto, mesmo para quem concorde com a solução consagrada no Acórdão n.º 267/97, verificados os pressupostos que levaram à declaração de inconstitucionalidade naquele caso, além de que não são aduzidos na decisão recorrida e não se vislumbram outros fundamentos que possam justificar essa solução.

Assim sendo, forçoso é concluir que a norma contida no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações (1991), interpretada com o sentido de excluir da classificação de «solo apto para a construção» o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional e delas não desafectado, expropriado para fins diversos da utilidade pública agrícola permitidos por lei, em concreto com a finalidade de nele se construir uma escola, a qual foi autorizada nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, não é inconstitucional, não violando qualquer princípio constitucional, nomeadamente os princípios da justiça, da igualdade e da proporcionalidade.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas por não serem devidas.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — *Gil Galvão — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 19 889/2003 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Outubro de 2003, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, inclusive, são nomeados juízes de direito em regime de estágio e colocados nos tribunais da área da respectiva comarca a seguir a cada um indicada os seguintes auditores de justiça:

Dr.ª Maria Helena Cabral Susano — Lisboa.
Dr. Salvador Nuno Macedo Teixeira dos Santos — Sintra.
Dr. António Luís Faria Fernandes — Guimarães.
Dr.ª Alexandra Isabel Ferreira Mendes Massano de Albuquerque — Pombal.
Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença — Maia.
Dr. Carlos Jorge Trincheiras Delca — Setúbal.
Dr. Rui Pedro Neto Matos — Montijo.
Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira — Vila Nova de Gaia.
Dr.ª Fernanda Flores de Sousa dos Aidos Wilson — Aveiro.
Dr. Paulo António Carvalho Souto — Vila Nova de Gaia.
Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira — Matosinhos.
Dr. Manuel Domingos Alves — Paredes.
Dr.ª Maria do Céu Coelho Martins Dixe — Aveiro.
Dr. Rogério Teixeira Margarido — Matosinhos.
Dr.ª Maria Filomena Sousa Rodrigues — Lisboa.
Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel — Lisboa.
Dr. António José da Fonseca Leite — Lisboa.
Dr. Frederico Augusto Ramires Bernardo — Lisboa.
Dr. José Pedro Pinto Vaz — Maia.
Dr.ª Maria Isabel Pereira Pinto Namora — Vagos.
Dr. Victor Manuel de Azevedo Soares — Guimarães.
Dr.ª Isabel Maria Oliveira Mendes Alves — Pombal.
Dr. João Marcelino Pereira — Lousã.
Dr. António Patrício Rodrigues Correia Gomes — Lisboa.
Dr.ª Linda de Souto Fernandes Gonçalves — Lisboa.
Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida — Mangualde.
Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim — Vila do Conde.
Dr.ª Maria Teresa Mendes Lopes — Lisboa.
Dr. Luís Filipe Melo da Silva — Setúbal.
Dr.ª Filomena Fontes Lopes dos Santos Bernardo — Montijo.
Dr. Afonso Miguel de Oliveira Dinis Nunes — Barreiro.
Dr.ª Maria Paula Cruz Martins de Figueiredo — Faro.
Dr.ª Susana Cristina Jorge de Moura Pinto Couto — Gondomar.
Dr.ª Maria Manuela Bastos de Pinho Ferreira de Lemos — Gondomar.
Dr. Agostinho de Jesus Pinto de Sousa — Paredes.
Dr. Ivo Joaquim da Rocha — Barreiro.
Dr.ª Maria Manuela Trigo Fonseca — Sintra.
Dr. Luís Guerra de Figueiredo — Vila do Conde.
Dr.ª Dora Rute Mateus Dinis — Sintra.
Dr.ª Raquel Evelin Jesus Raposo Gameiro Alves — Sintra.
Dr.ª Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado — Évora.

(Posse imediata, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, inclusive.)

8 de Outubro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso (extracto) n.º 10 850/2003 (2.ª série). — Por despachos do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 2 de Maio de 2003 e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 6 de Agosto de 2003:

José Carlos Lufinha de Vasconcelos, secretário de tribunal superior, na situação de aposentado desde 30 de Abril de 2003 — autorizado a desempenhar funções públicas como secretário de tribunal superior, no Supremo Tribunal Administrativo, pelo período de um ano, a contar da data da sua aposentação, auferindo, em acumulação com a pensão de aposentação, uma terça parte da remuneeração correspondente às funções a desempenhar.

15 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

Despacho n.º 19 890/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Justiça de 29 de Julho de 2003 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Agosto de 2003, com o n.º 15 771/2003), foram declaradas extintas, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003, as comissões coordenadoras dos projectos de informatização da jurisprudência dos tribunais superiores e os respectivos grupos de analistas e revisores, passando as tarefas que servem a informatização da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo a ser desempenhadas, a partir daquela data, por magistrados judiciais ou magistrados do Ministério Público que, para o efeito, forem designados pelo presidente do tribunal, não podendo o seu número ser superior a seis.

Assim, ouvidos que foram os vice-presidentes, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, os seguintes magistrados:

Juiz conselheiro vice-presidente Dr. António Fernando Samagaio;
Juiz conselheiro vice-presidente Dr. Fernando Manuel Azevedo Moreira;
Juiz conselheiro Dr. Adelino Lopes;
Juiz conselheiro Dr. Rosendo Dias José;
Juiz conselheiro Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa;
Procurador-Geral-Adjunto Dr. António Mota Salgado.

25 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE 1.ª INSTÂNCIA DE BEJA

Anúncio n.º 160/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de impugnação de normas n.º 11/2003, do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Beja, em que é requerente Carlos Rey & Artur Rey, L.da, e requerida a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, cito os eventuais interessados para contestarem, querendo, no prazo

de 20 dias, finda a dilação de 5 dias contados a partir da data de publicação deste anúncio e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela requerente que consiste no pedido de declaração de ilegalidades das normas regulamentares contidas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Ferreira do Alentejo, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo em 30 de Junho de 1999, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste Tribunal à ordem dos interessados citandos.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã, *Maria João G. Vidal.*

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho n.º 19 891/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Outubro de 2003, sujeito a ratificação do Conselho:

Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz de direito, provido a título definitivo na jurisdição administrativa e fiscal, na situação de além do quadro no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa — colocado no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do referido Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 19 892/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público), foram renovadas por mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2003, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Guilhermina Maria Marreiros — procuradora da República como assessora do gabinete do Procurador-Geral da República.

Licenciada Teresa de Jesus Oliveira de Almeida — procuradora da República como assessora do gabinete do Procurador-Geral da República.

Licenciado Carlos José de Sousa Mendes — procurador da República como assessor do gabinete do Procurador-Geral da República.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 19 893/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Julho de 2003:

Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 19 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro Silva.*

Reitoria

Despacho n.º 19 894/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado Luís Duarte Pereira da Terra, assessor principal do quadro da Universidade dos Açores — nomeado em comissão de serviço e por conveniência urgente de serviço, a partir de 6 de Outubro de 2003, para exercer o cargo de administrador da mesma Universidade, ao abrigo do disposto no artigo 77.º dos referidos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1990, conjugado, nomeadamente, com os artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 1925/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, da p. 9722 à p. 9724 e da p. 9726 à p. 9730, rectifica-se que, no despacho n.º 12 483/2003 (2.ª série), onde se lê:

ANEXO II

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração Pública

Regime diurno

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	2.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
M	Inferência Estatística	1,5/0/1,5	2	4
...	.....	...	...	...
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

ANEXO III

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração Pública

Regime nocturno

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	Uma unidade curricular de opção do grupo A ou do grupo I	0/3/0	2	4,5
	2.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
M	Inferência Estatística	1,5/0/1,5	2	4
...	.....	...	...	...
	5.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

deve ler-se:

ANEXO II

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração Pública

Regime diurno

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º CICLO			
	1.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	2.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
M	Inferência Estatística	1,5/0/1,5	2	4,5
...	.....	...	...	...
	2.º CICLO			
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

ANEXO III

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração Pública

Regime nocturno

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º CICLO			
	1.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	Uma unidade curricular de opção do grupo I	0/3/0	2	4,5

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	2.º ano			
	1.º semestre			
...	...	...	...	...
M	Inferência Estatística	1,5/0/1,5	2	4
...	...	...	...	...
	2.º CICLO			
	5.º ano			
	1.º semestre			
...	...	...	...	...

e, no despacho n.º 12 484/2003 (2.ª série), onde se lê:

ANEXO II

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração

Regime diurno

[...]

Ramo de Contabilidade e Auditoria

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	4.º ano			
	1.º semestre			
C	Contabilidade Financeira	1,5/3	3,5	7
C	Auditoria Contabilística I	1,5/3	3,5	7
C	Complementos de Fiscalidade	1,5/1,5	2,5	4
G	Gestão de Empresas	1,5/3	3,5	7
M	Investigação Operacional	1,5/0	2,5	5
	2.º semestre			
C	Auditoria Contabilística II	–	5	9
C	Consolidação das Demonstrações Financeiras	1,5/3	3,5	6,5
G	Finanças Internacionais	1,5/3	3,5	6,5
D	Direito das Empresas	0/3	2	4
I	Auditoria Informática	0/3	2	4
	6.º ano			
	1.º semestre			
C	Contabilidade Estratégica	0/3	2	5
C	Casos de Auditoria	0/3	2	5
G	Complementos de Finanças	3/0	3	7,5
	Trabalho de Fim de Curso (Orientação)	0/1	0,5	1,5
	Trabalho de Fim de Curso (Desenvolvimento e avaliação)	0/0	4,5	11

ANEXO III

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração

Regime nocturno

1.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º ano			
	1.º semestre			
...	...	...	...	...
	2.º semestre			
...	...	...	...	...

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	2.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	2.º semestre			
...	.....	...	...	...
	3.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	2.º semestre			
...	.....	...	...	...

Ramo de Contabilidade e Auditoria

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

Ramo de Contabilidade e Administração de Empresas

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

Ramo de Fiscalidade

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

deve ler-se:

ANEXO II

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração

Regime diurno

[. . .]

Ramo de Contabilidade e Auditoria

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	4.º ano			
	1.º semestre			
C	Contabilidade Financeira	1,5/3/0	3,5	7
C	Auditoria Contabilística I	1,5/3/0	3,5	7
C	Complementos de Fiscalidade	1,5/1,5/0	2,5	4
G	Gestão de Empresas	1,5/3/0	3,5	7
M	Investigação Operacional	1,5/0/3	2,5	5
	2.º semestre			
C	Auditoria Contabilística II	3/3/0	5	9
C	Consolidação das Demonstrações Financeiras	1,5/3/0	3,5	6,5
G	Finanças Internacionais	1,5/3/0	3,5	6,5
D	Direito das Empresas	0/3/0	2	4
I	Auditoria Informática	0/3/0	2	4
	6.º ano			
	1.º semestre			
C	Contabilidade Estratégica (*a*)	0/3/0	2	5
C	Casos de Auditoria (*a*)	0/3/0	2	5
G	Complementos de Finanças (*a*)	3/0/0	3	7,5
	Trabalho de Fim de Curso (Orientação)	0/1/0	0,5	1,5
	Trabalho de Fim de Curso (Desenvolvimento e avaliação)	0/0/0	4,5	11

(*a*) Distribuição dos tempos lectivos em dois dias por semana.

ANEXO III

Licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração

Regime nocturno

1.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	1.º ano			
	1.º semestre			
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
	2.º semestre			
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
	2.º ano			
	1.º semestre			
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
	2.º semestre			
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
	3.º ano			
	1.º semestre			
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	2.º semestre			
...	.....	...	...	...
	4.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
C	Introdução à Auditoria	1,5/0/4,5	3	7,5
C	Normalização Contabilística Internacional	0/3/0	2	3
I	Base de Dados	0/1,5/1,5	1,5	3,5
C	Seminário	0/2/0	1	2,5
G	Uma unidade curricular de opção do Grupo G	0/3/0	2	4,5
	2.º semestre			
...	.....	...	...	...
C	Uma unidade curricular de opção do Grupo C	0/3/0	2	4,5
C	Uma unidade curricular de opção do Grupo C	0/3/0	2	4,5
	Projecto Profissional	0/0/12	4,5	9

Ramo de Contabilidade e Auditoria

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	5.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

Ramo de Contabilidade e Administração de Empresas

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	5.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

Ramo de Fiscalidade

2.º ciclo

Área científica	Unidades curriculares	T/TP/P	Unidades de crédito	ECTS
	5.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...
	6.º ano			
	1.º semestre			
...	.....	...	...	...

27 de Agosto de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Rectificação n.º 1926/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 18 289/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, a p. 14 540, rectifica-se que onde se lê «**Despacho n.º 18 289/2003 (2.ª série)**. — Em conformidade [. . .] Prof. Doutor Fernando Santos Ramos» deve ler-se «**Despacho n.º 18 289/2003 (2.ª série)**. — *Despacho n.º 15-A-R/2003*. — Em conformidade [. . .] Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos».

25 de Setembro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 19 895/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Julho de 2003:

Comandante José Alberto de Sousa Monteiro, professor auxiliar convidado, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — dado por findo o contrato administrativo de provimento em 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 19 896/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Agosto de 2003:

Licenciado Heitor José Freire Duarte, assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — dado por findo o contrato administrativo de provimento em 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 19 897/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestra Ana Alexandra Ribeiro Luís, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com início em 6 de Novembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Rectificação n.º 1927/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2003, p. 14 699, despacho n.º 18 594/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «24 de Abril de 2003» deve ler-se «24 de Abril de 2004». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 19 898/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo da FCTUC, no uso de delegação de competências conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003:

Maria de Lurdes Dias Costa Fernandes Vilela Alves, técnica de 1.ª classe do Departamento de Antropologia — promovida a técnica principal do mesmo Departamento, após publicação do despacho no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Setembro de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

Despacho (extracto) n.º 19 899/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da FCTUC, no uso da delegação de competências conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003:

Licenciado Rui Pedro Mendes Salgueiro, especialista de informática do quadro do Departamento de Matemática — autorizada a mudança do grau 1, nível 2, para o grau 1, nível 3, da mesma carreira, a partir de 20 de Outubro de 2003.

Emanuel Rasteiro da Silva Rocha, técnico de informática do quadro do Departamento de Física — autorizada a mudança do grau 1, nível 1, para o grau 1, nível 2, da mesma carreira, a partir de 20 de Outubro de 2003.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Setembro de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

Despacho (extracto) n.º 19 900/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 2.1 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003:

Doutora Ana Maria Coelho Ferreira de Oliveira Brett, professora auxiliar do Departamento de Química — concedida equiparação a bolseiro, de longa duração, fora do País no período de 7 de Agosto a 7 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

Despacho (extracto) n.º 19 901/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Julho de 2003 do reitor da Universidade de Coimbra:

José Carlos Pereira Pimenta — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, para desempenhar funções equiparadas às de assistente administrativo nos serviços centrais, a partir de 1 de Agosto de 2003 e cujo contrato finalizará em 31 de Janeiro de 2004.

Ricardo André Fernandes Costa Portugal — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, para desempenhar funções equiparadas às de assistente administrativo nos serviços centrais, a partir de 1 de Agosto de 2003 e cujo contrato finalizará em 31 de Janeiro de 2004.

(Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

Despacho (extracto) n.º 19 902/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2003 do reitor da Universidade de Coimbra:

António Manuel Gonçalves Pedro — contratado como monitor, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com início em 3 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 1586/2003. — Por deliberação do senado universitário de 23 de Julho de 2003, submetida a registo nos termos legais, é reestruturado o curso de mestrado em Ciências Documentais da Universidade de Évora, que passa a designar-se mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação, com as seguintes áreas de especialização:

a) Arquivologia;
b) Biblioteconomia.

A estrutura curricular do curso de mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação é a publicada no anexo I à presente deliberação.

A organização e o funcionamento do curso de mestrado a que se refere a presente deliberação regem-se pelas disposições aplicáveis

do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelas directivas constantes da *Ordem de Serviço,* n.º 10/2001, de 24 de Outubro.

A comissão de curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor da Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

24 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo.*

ANEXO I

Curso de mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação

Estrutura curricular

Duração máxima do mestrado — quatro semestres.
Condições necessárias à concessão do grau — um mínimo de 100 ECTS, obtidos da seguinte forma:

a) Aprovação no curso de especialização, constituído pelas disciplinas obrigatórias e optativas indicadas no quadro do anexo II, incluindo o Seminário de Investigação, a que corresponde um total de 70 ECTS;
b) Aprovação na dissertação do mestrado, a que correspondem 30 ECTS.

ANEXO II

Quadro das disciplinas obrigatórias e optativas do mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação

Disciplinas	ECTS	Carga horária
Disciplinas obrigatórias		
1.º semestre		
Disciplinas comuns:		
História da Informação	5	22,5 T
Introdução às Tecnologias da Informação	5	22,5 T
Teoria e Gestão das Organizações	2	15 T
Direito, Ética e Informação	4	22,5 T
Especialização em Arquivologia:		
História da Administração e da Produção Documental (Épocas Medieval e Moderna)	4	22,5 T
Descrição Documental	4	22,5 T
Arquivos Correntes	4	15 T
Optativa	4	22,5 T
Especialização em Biblioteconomia:		
Organização e Representação da Informação I	5	22,5 T
Optativa	4	22,5 T
Optativa	4	22,5 T
2.º semestre		
Disciplinas comuns:		
Indexação e Recuperação da Informação	4	22,5 T
Planeamento de Sistemas de Informação	4	22,5 T
Suportes e Tipologias da Informação	4	22,5 T
Especialização em Arquivologia:		
História da Administração e da Produção Documental (Época Contemporânea)	4	22,5 T
Arquivos Intermédios	4	22,5 T
Gestão de Arquivos	4	22,5 T
Optativa	4	22,5 T
Especialização em Biblioteconomia:		
Procura da Informação e Serviços de Referência	4	22,5 T
Gestão de Bibliotecas	6	22,5 T
Organização e Representação da Informação II	5	22,5 T
Optativa	4	22,5 T
3.º semestre		
Disciplina comum:		
Seminário de Investigação I — Metodologias de Investigação	5	30 S
Especialização em Arquivologia:		
Seminário de Investigação II (*)	5	30 S
Especialização em Biblioteconomia:		
Seminário de Investigação II (*)	5	30 S
Disciplinas optativas		
Comuns:		
Paleografia Portuguesa I	4	22,5 T
Paleografia Portuguesa II	4	22,5 T
Codicologia e Diplomática	4	22,5 T
Arquivos de Imagens em Movimento	4	22,5 T
Livro Antigo	4	22,5 T
Crítica Textual	4	22,5 T
Introdução à Administração Pública	4	22,5 T
Especialização em Arquivologia:		
Arquivos Especiais	4	22,5 T
Especialização em Biblioteconomia:		
Biblioteca Pública e Sociedade da Informação	4	22,5 T

(*) Seminário temático. Os temas de cada um dos ramos serão estabelecidos por cada edição pela comissão de curso.

Serviços Académicos

Aviso n.º 10 851/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade na disciplina de Gestão da Informação, requeridas pelo Doutor António Manuel Soares Serrano:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor José Carlos das Dores Zorrinho, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor José Joaquim da Silva Dias Coelho, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Ricardo Maria Hernandez Mogollón, professor catedrático da Faculdade de Estudos Empresariais e Turismo da Universidade da Extremadura, Espanha.
Doutor Victor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

30 de Setembro de 2003. — O Director, *Florêncio Leite.*

Rectificação n.º 1928/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 986/2003 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2003, respeitante ao curso de licenciatura em Matemática e Ciências da Computação, rectifica-se que, no anexo I, onde se lê «Álgebra» deve ler-se «Álgebra I» e no, quadro IV, onde se lê «Sistemas e Evolução» deve ler-se «Sistemática e Evolução».

1 de Outubro de 2003. — O Director, *Florêncio Leite.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1587/2003. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade e pela deliberação n.º 11/2003, de 31 de Março, da comissão científica do senado, determino:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Dentária, confere o grau de licenciado em Medicina Dentária.

2.º

Organização do curso

O curso de licenciatura em Medicina Dentária organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I desta deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos da licenciatura em Medicina Dentária é o constante do anexo II desta deliberação.

5.º

Regime de precedências

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que tenham estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética simples arredondada (tomando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação poderão ser fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

8.º

Início de funcionamento

1 — O plano de estudos que figura no anexo II entrou em vigor em 2000-2001 para o 2.º ano e em 2001-2002 para o 1.º ano.

2 — O plano de estudos que figura no anexo II entrará em vigor em 2003-2004 para os 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos.

9.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as portarias n.os 917/81, de 12 de Outubro, e 364/90, de 11 de Maio, bem como as deliberações da comissão científica do senado n.os 19/96, de 4 de Novembro, e 28/99, de 22 de Novembro, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 28 de Janeiro de 1997 e de 27 de Julho de 2001.

30 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *António da Nóvoa.*

ANEXO I

Curso de licenciatura em Medicina Dentária

1 — Área científica do curso — Ciências da Saúde.

2 — Duração normal do curso — seis anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau — 176,70 UC, 360 ECTS.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina Dentária

Disciplinas	Tipo	Aulas					UC	ECTS
		T	T/P	P	E/S	Total		
1.º ano								
Introdução à Medicina Dentária	S	30	–	–	–	30	2	1
Introdução à Medicina Preventiva	S	22	–	–	8	30	1,8	1
Ecologia Oral	S	8	6	31	–	45	1,5	1
Anatomia I	A	60	60	–	–	120	4,3	17
Biologia Celular e Molecular	S	44	12	24	–	80	3	9
Bioquímica	S	60	60	–	–	120	7,1	30
Biofísica	S	30	30	–	–	60	3,5	1
		254	168	55	8	485	23,2	60
2.º ano								
Anatomia II	A	60	60	–	–	120	4,3	10
Fisiologia	S	60	–	–	–	60	4	8
Genética	S	60	–	–	–	60	4	7
Histologia Geral	S	15	15	15	–	45	1,9	6
Morfologia Dentária	S	30	30	–	–	60	3,3	7
Psicologia	S	30	–	–	–	30	2	4
Histologia Oral	S	15	15	15	–	45	1,9	6
Imunologia	S	60	–	–	–	60	4	6
Microbiologia	S	30	–	30	–	60	3,5	6
		360	120	60	0	540	28,9	60
3.º ano								
Introdução à Clínica	A	60	–	–	–	60	4	12
Imagiologia Oral-Maxilo-Facial	S	30	90	–	–	120	4	10
Oclusão I	S	36	–	84	–	120	4	10
Biologia e Fisiopatologia Oral	S	30	–	–	–	30	2	5

Disciplinas	Tipo	Aulas					UC	ECTS
		T	T/P	P	E/S	Total		
Farmacologia	S	30	–	–	–	30	2	6
Histopatologia Geral	S	15	15	15	–	45	1,9	6
Histopatologia Oral	S	15	15	15	–	45	1,9	6
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária I	S	30	–	–	–	30	2	5
		246	120	114	0	480	21,8	60
4.º ano								
Cirurgia Oral I	A	60	–	–	–	60	4	6
Patologia Oral	S	30	–	–	–	30	2	4
Cariologia e Dentisteria Operatória I	A	25	–	95	–	120	3,9	9
Endodontia I	A	42	–	66	12	120	4,9	7
Periodontologia I	S	30	–	–	–	30	2	2
Biomateriais	A	30	80	–	10	120	5,6	11
Prostodontia Fixa I	A	30	30	60	–	120	4,8	9
Prostodontia Removível I	A	30	90	–	–	120	6	9
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária II	A	–	75	15	–	90	2,7	2
Bioética	S	30	–	–	–	30	1	1
		307	275	236	22	840	36,9	60
5.º ano								
Cirurgia Oral II	A	–	–	180	–	180	4,5	8
Medicina Oral I	A	30	–	30	–	60	2,7	5
Terapêutica	S	30	–	–	–	30	2	1
Cariologia e Dentisteria Operatória II	A	10	10	100	–	120	3,3	7
Endodontia II	A	10	–	44	6	60	1,8	4
Periodontologia II	A	12	8	42	–	62	2,1	5
Oclusão II	A	24	10	26	–	60	2,7	2
Prostodontia Fixa II	A	30	30	60	–	120	4,8	4
Odontopediatria I	A	30	–	30	–	60	2,7	4
Ortodontia I	A	30	–	30	–	60	3,2	9
Prostodontia Removível II	A	24	12	68	16	120	4,3	9
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária III	A	–	6	84	–	90	2,3	2
		230	76	694	22	1 022	36,4	60
6.º ano								
Cirurgia Oral III	A	–	–	180	–	180	4,5	12
Cariologia e Dentisteria Operatória III	A	6	–	110	4	120	3,2	7
Endodontia III	A	–	–	54	6	60	1,5	4
Periodontologia III	A	7	–	83	–	90	2,4	5
Oclusão III	A	–	–	90	–	90	2,2	4
Prostodontia Fixa III	A	12	–	100	8	120	3,5	7
Odontopediatria II	A	4	–	56	–	60	1,6	3
Ortodontia II	A	–	10	40	10	60	1,8	3
Medicina Dentária Forense	S	13	–	2	–	15	1	1
Medicina Oral II	A	30	–	60	–	90	3,5	6
Prostodontia Removível III	A	4	–	92	24	120	3,4	7
Deontologia	S	12	–	3	–	15	0,9	1
		88	10	870	52	1 020	29,5	60

T — teórica.
T/P — teórico-prática.
P — prática.
E/S — estágios/seminários.
A — anual.
S — semestral.

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 10 852/2003 (2.ª série). — *Concurso externo para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de relações públicas) da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 30 de Setembro de 2003 e em função da quota de descongelamento atribuída a esta Faculdade conforme o despacho n.º 15 691/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de relações públicas) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, alterado com publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 25 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.os 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — conceber, adaptar e aplicar métodos técnico-científicos de âmbito geral ou especializado, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres,

tendo em vista preparar a tomada de decisão, designadamente na área de relações públicas, incluindo Erasmus e Sócrates.

7 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, Lisboa.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a do índice fixado para o escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das condições de trabalho e das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial do concurso — possuir licenciatura em Relações Públicas, Ciências da Comunicação, Sociologia ou Direito ou outras licenciaturas de áreas afins, conforme estabelece a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Belas-Artes ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para o Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias, a formação profissional (especializações, estágios, seminários e acções de formação, indicando a respectiva duração, período em que decorreram e entidade promotora) e a qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que apresenta a candidatura;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias de base ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respectiva duração;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, os métodos de selecção são os seguintes:

a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
b) 2.ª fase — avaliação curricular;
c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

12 — O programa de provas de conhecimentos gerais para ingresso na carreira técnica superior encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, despacho n.º 13 381/99.

12.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realiza-se em data, hora e local a divulgar oportunamente, revestirá a forma escrita, com consulta, terá a duração máxima de duas horas e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência pedagógica e profissional.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesses;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Sentido crítico e de responsabilidade;
d) Capacidade de expressão e fluência verbal.

15 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos ao concurso são convocados para os métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

18 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, no caso de haver candidatos excluídos, serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

21 — Regime de estágio — a realização do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento, consoante os funcionários estejam vinculados ou não à função pública.

22 — A legislação para a prova de conhecimentos específicos encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

23 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Helena Maria Costa da Cunha Rosa Barreira, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire, técnica superior de 1.ª classe (BD) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
2.º Licenciada Maria Clementina Sampaio de Carvalho, assessora (área de relações públicas) da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Alfredo Ferreira Moita, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
2.º Licenciada Paula Rosa Gomes Fialho Matos Rei, chefe da Divisão Pedagógica da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente do Júri, *Helena Barreira.*

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.ma Sr.ª Presidente do Júri do Concurso:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .

Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . ./. . ./. . .
Residência e código postal: . . .
Telefone: . . .
Habilitações literárias: . . .
Contribuinte fiscal n.º . . .
. . . [Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.]
requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo para admissão de . . . vagas (indicar o número de vagas) na categoria de . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.
Pede deferimento.
. . . (data).
. . . (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos específicos

Regime jurídico da função pública:

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.os 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, 325/99, de 18 de Agosto;
O concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior — Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.

Estrutura Orgânica e Funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — Autonomia das Universidades;
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia;
Decreto-Lei n.º 306/93, de 1 de Setembro — integração da Faculdade de Belas-Artes na Universidade de Lisboa;
Estatutos da Faculdade de Belas-Artes — *Diário da República,* n.º 128, de 3 de Junho de 2003;
Deliberação n.º 961/2003 — Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Julho de 2003;
Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Público.

Matéria de conhecimentos específicos:

Conhecimentos sobre comunicação e comunicação social;
Comunicação entre pessoas e organizações;
Cultura e desenvolvimento;
Suportes de informação: conceito, normalização e divulgação;
A Universidade e o meio social;
Relações internacionais;
Cooperação internacional na área do ensino;
Intercâmbios culturais.

Aviso n.º 10 853/2003 (2.ª série). — *Concurso externo para dois lugares de técnico superior de 2.ª classe (gestão), da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 30 de Setembro de 2003 e em função da quota de descongelamento atribuída a esta Faculdade conforme o despacho n.º 15 691/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, alterado com publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003.
2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.
3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.
5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 25 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.os 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro.
6 — Conteúdo funcional — conceber, adaptar e aplicar métodos técnico-científicos de âmbito geral ou especializado, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão, designadamente na área de gestão.
7 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, Lisboa.
8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a do índice fixado para o escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das condições de trabalho e das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
9 — Requisitos de admissão:
9.1 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial do concurso — possuir licenciatura em Gestão ou Gestão e Administração Pública ou outras licenciaturas de áreas afins, conforme estabelece a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Belas-Artes ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para o Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.
10.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias, a formação profissional (especializações, estágios, seminários e acções de formação, indicando a respectiva duração, período em que decorreram e entidade promotora) e a qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que apresenta a candidatura;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias de base ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respectiva duração;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, os métodos de selecção são os seguintes:

a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
b) 2.ª fase — avaliação curricular;
c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

12 — O programa de provas de conhecimentos gerais para ingresso na carreira técnica superior encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, despacho n.º 13 381/99.

12.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realiza-se em data, hora e local a divulgar oportunamente, revestirá a forma escrita, com consulta, terá a duração máxima de duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência pedagógica e profissional.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesses;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Sentido crítico e de responsabilidade;
d) Capacidade de expressão e fluência verbal.

15 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos ao concurso são convocados para os métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

18 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, no caso de haver candidatos excluídos, serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

21 — Regime de estágio — a realização do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento, consoante os funcionários estejam vinculados ou não à função pública.

22 — A legislação para a prova de conhecimentos específicos encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

23 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Paula Costa Carreira, secretária da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Helena Maria Costa da Cunha Rosa Barreira, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
2.º Dr.ª Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire, técnica superior de 1.ª classe (BD) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Paula Rosa Gomes Fialho Matos Rei, chefe da Divisão Pedagógica da Reitoria da Universidade de Lisboa.
2.º Licenciado Alfredo Ferreira Moita, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Carreira.*

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.ma Sr.ª Presidente do Júri do Concurso:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . ./. . ./. . .
Residência e código postal: . . .
Telefone: . . .
Habilitações literárias: . . .
Contribuinte fiscal n.º . . .
. . . [Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.]
requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo para admissão de . . . vagas (indicar o número de vagas) na categoria . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.

Pede deferimento.
. . . (data).
. . . (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos específicos

Regime jurídico da função pública:

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.os 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;
Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior — Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;

Contabilidade pública:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regula a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado;

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — aprova o plano oficial de contabilidade pública para o sector da educação;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — estabelece a classificação das receitas e despesas públicas;
Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — estabelece as bases do financiamento do ensino público;

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia;
Decreto-Lei n.º 306/93, de 1 de Setembro — integração da Faculdade de Belas-Artes na Universidade de Lisboa;
Estatutos da Faculdade de Belas-Artes — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003;

Serviços Académicos:

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — equivalência de habilitações estrangeiras;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — equivalência de habilitações nacionais;
Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro — altera o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — acesso ao ensino superior;
Portaria n.º 606/2003, de 21 de Julho, alterada pela Portaria n.º 697/2003, de 30 de Julho — acesso ao ensino superior;
Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho, e Portaria n.º 953/2001, de 9 de Agosto — reingresso, mudanças de curso e transferências;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — mestrados e doutoramentos;
Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto — reconhecimento do grau de doutor;
Portaria n.º 69/98, de 18 de Fevereiro — registo dos diplomas de grau de doutor obtidos no estrangeiro;
Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto — provas de habilitação ao título de agregado;
Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro, Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — concursos especiais;
Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 393-A/99, de 2 de Outubro — regimes especiais;
Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril — Estatuto do Dirigente Associativo Estudantil;
Deliberação n.º 961/2003 — Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Julho de 2003.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 19 903/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Setembro de 2003, proferido por delegação conforme *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Mestre Paulo Jorge Cunha Vaz Dias Urbano, assistente convidado com dedicação exclusiva — renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 19 904/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 30 de Setembro de 2003, por delegação do reitor:

Patrícia Isabel Howell de Amorim Monteiro — celebrado contrato de prestação eventual de serviço para exercer funções de monitora, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, válido por um ano, renovável por três vezes.

Por despacho do vice-reitor de 7 de Maio de 2003, por delegação do reitor:

Andreia Nascimento Isidoro Nascimento, monitora desta Faculdade — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 2003.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Secretário, *David Xavier.*

Rectificação n.º 1929/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2003, o aviso n.º 10 359/2003, rectifica-se que onde se lê «Referência n.º 2 — Área funcional no âmbito das relações públicas, recrutamento e selecção de pessoal, planeamento, organização e administração de pessoal (uma vaga)» deve ler-se «Planeamento, projectos de desenvolvimento, gestão financeira e gestão de recursos humanos». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Secretário, *David Xavier.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 19 905/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Manuel Balão da Silva — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50 %, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 906/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Carlos Pazos Justo — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de leitor a 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 907/2003 (2.ª série). — Por despachos de 2 e 27 de Julho de 2003 do Ministro da Ciência e do Ensino Superior e do Reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciados Fernando José Barros Bravo, Isabel Margarida de Oliveira Guimarães Maia, Joaquim Machado de Araújo, Maria Angélica Abreu Lima Cruz e Maria José Alves da Silva Machado — autorizadas as requisições, por um ano, para o exercício de funções docentes no âmbito da formação inicial, em regime de colocação especial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 908/2003 (2.ª série). — Por despachos de 2 e de 27 de Julho de 2003 do Ministro da Ciência e do Ensino Superior e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciada Maria do Carmo Senra Campelo Monteiro Pereira — autorizada a requisição, por um ano, para o exercício de funções docentes no âmbito da supervisão da prática pedagógica de profissionalização em serviço, em regime de colocação especial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 909/2003 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Carlos Duarte Oliveira e Silva, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro da Universidade do Minho, e secretário da Escola de Engenharia, em comissão de serviço — nomeado director de serviços do Gabinete de Sistemas de Informação, em comissão de serviço, do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se terminada a

comissão de serviço como secretário da Escola de Engenharia a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Fernando Lavrador Ventuzelos, técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro da Universidade do Minho, e chefe de divisão Financeira e Patrimonial, em comissão de serviço — nomeado director de serviços da Direcção Financeira e Patrimonial, em comissão de serviço, do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se terminada a comissão de serviço como chefe de divisão Financeira e Patrimonial a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Manuel Machado Fernandes, especialista de informática do grau I, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro da Universidade do Minho, e chefe de divisão de Apoio Administrativo e Informático, em comissão de serviço — nomeado chefe de divisão de Desenvolvimento de Aplicações, em comissão de serviço, do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se terminada a comissão de serviço como chefe de divisão de Apoio Administrativo e Informático a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Víctor Manuel de Sousa Rego Duarte Soares, consultor jurídico de 1.ª classe da carreira de jurista, do quadro da Universidade do Minho — nomeado chefe de divisão Académica, em regime de substituição, do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Augusto da Costa Salgado, especialista de informática do grau I, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro da Universidade do Minho — nomeado chefe de divisão de Apoio a Manutenção de Sistemas, em comissão de serviço do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.).

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 910/2003 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Joana de Almeida Santos Pacheco Palha — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de professora convidada equiparada a professora auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Armando Alberto da Nova Pinto de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de professor convidado equiparado a professor auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de professor convidado equiparado a professor auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 911/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Alberto Manuel Teixeira de Sá — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente convidado a 100 % a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 912/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2002 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Marisa Robina Ferraz Rosa — celebrado contrato em regime de prestação eventual de serviço como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 913/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Idalete Maria da Silva Dias — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiária a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 914/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Mário Lourenço da Fonseca Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 915/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Anabela Susana de Sousa Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiária a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 19 916/2003 (2.ª série). — Por despachos de 5 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Maria Olívia Batista de Oliveira Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o con-

trato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Despacho n.º 19 917/2003 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 17.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do Despacho Normativo n.º 25/2000, de 23 de Maio, delego no chefe de divisão de Desenvolvimento de Aplicações, engenheiro José Manuel Machado Fernandes, no âmbito do Gabinete de Sistemas de Informação, a competência para:

a) Autorizar a realização de chamadas internacionais;
b) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 4987,98, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

3 — É revogado o despacho n.º 15 858/2003 (2.ª série), de 29 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Edital n.º 1016/2003 (2.ª série). — O Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa, do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 39.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso e que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;
f) Cópia simples do bilhete de identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações, devidamente comprovadas:

a) Identificação completa, endereço e telefone;
b) Habilitações académicas;
c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
d) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida admissão ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* e 15 exemplares de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do ECDU.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 51.º e 53.º do Estatuto atrás citado.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém.

16 de Setembro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Instituto de Estudos da Criança

Aviso n.º 10 854/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 8 de Julho de 2003, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível do mestrado, requerido por Maria Luísa Vila-Cova Tender, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.
Vogais:
Doutor Gerhard Doderer, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

9 de Julho de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho.*

Aviso n.º 10 855/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 2 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível

de mestrado, requerido por João Heitor Rigaud, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Gerhard Doderer, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho.*

Aviso n.º 10 856/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 2 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competência, conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Ana Maria de Campos Mendes os seguintes professores:

Presidente — Doutor Nélson Manuel Viana de Silva Lima, professor associado, com agregação, do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Piteira do Vale, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho.*

Aviso n.º 10 857/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 2 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado, requerido por Ana Bela Melo Costa Pinheiro de Lacerda, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 19 918/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria do Rosário Pinheiro da Silva — autorizado o contrato de prestação de serviços, para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1 de Setembro de 2003, por seis meses.

Por despacho de 3 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mário Ricardo Ferreira Neto — autorizado o contrato de prestação de serviços, para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 8 de Setembro de 2003, por dois meses.

Por despacho de 11 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Vanessa Raquel Ferreira de Faria Cardoso Ferreira — autorizado o contrato de prestação de serviços, para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de 17 de Setembro a 31 de Dezembro de 2003.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 10 858/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Agosto de 2003 do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Licenciado Eduardo Manuel Hipólito Pires Mateus, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro no período de 13 a 18 de Setembro de 2003.

Por despacho de 25 de Agosto de 2003 do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Doutor António Manuel Cortes de Morais Arnaud, especialista informático do grau 3, nível 2, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro no período de 26 a 29 de Agosto de 2003.

Por despacho de 9 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Licenciado Eduardo Manuel Hipólito Pires Mateus, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro no período de 19 a 22 de Setembro de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 19 919/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 2 de Outubro de 2003, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Francisco da Silva Pina de Morais, assistente convidado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 4 a 14 de Outubro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 19 920/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Rui Manuel Menezes Carneiro de Barras — de 20 a 24 de Setembro de 2003.
Francisco de Almeida Taveira Pinto — de 11 a 19 de Outubro de 2003.
Fernando Francisco Machado Veloso Gomes — de 11 a 19 Outubro de 2003.
José Manuel Pinto Ferreira Lemos — de 2 a 5 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 921/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a

bolseiro no estrangeiro a Adélio Miguel Magalhães Mendes de 25 a 28 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 922/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

José Alfredo Ribeiro da Silva Matos — de 26 de Setembro a 5 de Outubro de 2003.
Luís Manuel Ferreira de Melo — de 21 a 25 de Outubro de 2003.
José Miguel Loureiro — de 21 a 26 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 923/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Maria Eugénia Rebello de Almeida Macedo de 15 a 21 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 924/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Lucas Filipe Martins da Silva de 28 de Setembro a 5 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 925/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Minho, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Sérgio Reis Cunha no dia 23 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 926/2003 (2.ª série). — Tendo saído errado o período referente à equiparação a bolseiro, no despacho (extracto) n.º 18 597/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2003, vimos solicitar a seguinte rectificação:

Assim, onde consta «António Miguel da Fonseca Fernandes Gomes — de 7 a 13 de Setembro de 2003» deve ler-se «António Miguel da Fonseca Fernandes Gomes — de 6 a 13 de Setembro de 2003».

2 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 927/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no País a António Pinto Barbedo de Magalhães de 1 a 4 de Outubro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 19 928/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Carlos Alberto Silva Ribeiro de 7 a 11 de Outubro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 10 859/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente de conselho científico de 25 de Setembro, proferido por delegação de competências (despacho n.º 18 232/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002), de novo se publica a abertura do curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta para o ano lectivo de 2003-2004.

Curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta

Ano lectivo de 2003-2004

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

[. . .]
d) Período de candidaturas — de 2 a 19 de Setembro de 2003;
e) Período de inscrição — de 13 a 17 de Outubro de 2003;
f) Início do curso — em 24 de Outubro de 2003.

2 — Limitações quantitativas:

[. . .]
f) *Numerus clausus* — 32;
g) Número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 15;
h) Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos estrangeiros dos países de língua oficial portuguesa — 3;
i) Número de vagas destinadas a outro candidatos — 29.

25 de Setembro de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Aviso n.º 10 860/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 25 de Setembro, proferido por delegação de competências (despacho n.º 18 232/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 17 de Agosto de 2002), de novo se publica a abertura do curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento para o ano lectivo de 2003-2004.

Curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento

Ano lectivo de 2003-2004

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e do início do curso:

a) Período de candidaturas — de 2 a 19 de Setembro de 2003;
b) Período de inscrição — de 13 a 17 de Outubro de 2003;
c) Início do curso — em 24 de Outubro de 2003.

2 — Limitações quantitativas:

a) *Numerus clausus* — 32;
b) Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 15;
c) Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos estrangeiros dos países de língua oficial portuguesa — 3;
d) Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos atletas olímpicos — 2;
e) Número de vagas destinadas a outros candidatos — 27.

25 de Setembro de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 19 929/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 30 de Julho de 2003, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Jaime Fernandes dos Santos — renovado o contrato, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equiparadas à categoria de motorista de ligeiros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor da Conceição Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19 930/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ensino da

Matemática, requeridas pela licenciada em Matemática (ensino de) Márcia Lopes Eiras:

Presidente — Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutora Paula Maria Machado Cruz Catarino, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Maria Paula Freitas Sousa Mendes Martins, professora auxiliar da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 10 861/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 2 de Abril de 2003:

António Manuel Rodrigues Guerra Barbosa — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário, além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2003:

De 25 de Agosto de 2003:

Rosa Maria de Figueiredo Perez professora auxiliar — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 27 de Agosto a 27 de Outubro de 2003:

De 13 de Setembro de 2003:

Rui José Oliveira Vieira — autorizada a rescisão do contrato de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.
Alexandra Gomes Leote — autorizada a rescisão do contrato de monitora neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.
João Pedro Martins dos Santos, assistente convidado — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, neste Instituto.
António José Pires Brito da Cruz, assistente convidado — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, neste Instituto.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Setembro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 19 931/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Setembro de 2003:

Carlos Alberto Antunes Escarigo — autorizada a rescisão unilateral do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente (2.º triénio), a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 19 932/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2003:

Bacharel Pedro Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento como especialista de informática do grau 1, nível 1, além do quadro, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, por ter finalizado o estágio nesta carreira, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República.*

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho (extracto) n.º 19 933/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 26 de Setembro de 2003:

Licenciada Maria da Conceição Magalhães Mendes Domingos Riscado Venâncio — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de divisão do quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do despacho autorizador.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho (extracto) n.º 19 934/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2003:

Aurélia da Conceição Garve Rocha Franco — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, chefe de secção do Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 19 935/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2003:

Ângela Maria Fernandes Antunes Alves — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como chefe de secção para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República.*

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 19 936/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2003:

João dos Santos Lourenço — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, chefe de secção para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 19 937/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2003:

Elsa Maria Beirão Rafael Venâncio de Sousa — nomeada, provisoriamente pelo período probatório de um ano, para o quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, precedendo concurso para o lugar de chefe de secção, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 19 938/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, pelo período de três anos, com início no 1.º semestre do ano lectivo de 2003-2004, ao assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Luís Manuel Silva Cotrim. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 19 939/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria foi autorizada a contratação para a Escola Superior de

Tecnologia e Gestão de Leiria aos docentes Sérgio Manuel Silva e Carlos Manuel Cerqueira Simplício, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2003, considerando-se a partir desta data rescindido o anterior contrato.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 10 862/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003, proferido ao abrigo do despacho n.º 6976/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003, foi autorizada a passagem a nomeação definitiva na categoria de professor-adjunto de João Manuel Martins Vintém para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2002, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 10 863/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes de 30 de Setembro de 2003:

Mário Rui da Cunha Costa, assistente administrativo da Escola E. B. 2/3 de Airães, Felgueiras — nomeado por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, assistente administrativo do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a 1 de Outubro de 2003, escalão 2, índice 205, considerando-se automaticamente exonerado do lugar anterior.

João Paulo Lopes Miranda, auxiliar de acção educativa da Escola E. B. 2/3 de Nicolau Nasoni — nomeado em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, assistente administrativo do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a 1 de Outubro de 2003, escalão 1, índice 195, considerando-se automaticamente exonerado do lugar anterior.

Marlene Patrícia Cardoso Oliveira, auxiliar de acção médica, do Hospital de Magalhães Lemos — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, assistente administrativa do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a 1 de Outubro de 2003, escalão 1, índice 195, considerando-se automaticamente exonerada do lugar anterior.

30 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia.*

Aviso n.º 10 864/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes de 22 de Setembro de 2003:

Júlia Maria Sousa Neto, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde do Porto — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, na categoria de assistente do 1.º triénio, escalão 1, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Irene Maria Ferreira Colaço, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, na categoria de assistente do 1.º triénio, escalão 1, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Rosa Maria Albuquerque Freire, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde do Porto — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, na categoria de assistente do 1.º triénio do quadro de pessoal desta Escola, opção de remuneração correspondente ao cargo de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Ana Isabel Soares de Pinho Vilar, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, na categoria de assistente do 1.º triénio do quadro de pessoal desta Escola, opção de remuneração correspondente ao cargo de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Victor Manuel Coutinho Teixeira, enfermeiro especialista do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, na categoria de assistente do 1.º triénio, escalão 1, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 19 940/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Lina Maria Bordeira Robalo — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2003, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, por urgente conveniência de serviço.

16 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 19 941/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Teresa Paula Cardoso Ribeiro da Costa Mimoso — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, por urgente conveniência de serviço.

16 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 19 942/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Laura Maria Monteiro Viegas, equiparada a assistente do 1.º triénio, em acumulação a 30 %, da Escola Superior de Saúde deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003.

23 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 19 943/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Susana Custódia Riacho Tábuas Marques — autorizada a nomeação provisória para técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, por um ano, para o quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da posse do lugar.

1 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Aviso n.º 10 865/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio:

Dina Maria Nunes Silva, enfermeira — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato de trabalho a termo certo, com efeitos reportados a 30 de Novembro de 2002.

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Aviso n.º 10 866/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2002 do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio:

Vera Alexandre Soeiro Vieira, auxiliar de acção médica — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato de trabalho a termo certo, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2002.

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Aviso n.º 10 867/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio:

Daniela dos Reis Diniz, Ana Cristina Vieira Rebola e Teresa Cristina Costa Pacheco, enfermeiras — rescindidos, a seu pedido, os respectivos contratos de trabalho a termo certo, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2002.

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 944/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 30 de Julho de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Cláudia Sofia Pauleta Silva, auxiliar de acção médica — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com início em 5 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 945/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 27 de Junho de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses renováveis por igual período, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2002, com as auxiliares de acção médica:

Sandra Cristina Reis Coelho Inácio.
Maria de Fátima Margarido da Silva Dias.
Maria José da Conceição Rodrigues Matos.
Maria Celeste Coelho Pires.
Cristina Elisa Peixe Marchante.
Maria Manuela André Martins Aires.
Idalina Maria Alves Pedro Mendes.
Maria Fernanda Catarino Martins Teixeira.
Carla Cristina Albino Chambel Ruivo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 946/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, foi ratificada a renovação com o Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, por mais três meses, dos contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com início em 1 de Outubro de 2002, com as auxiliares de acção médica:

Sandra Cristina Reis Coelho Inácio.
Maria de Fátima Margarido da Silva Dias.
Maria José da Conceição Rodrigues Matos.
Maria Celeste Coelho Pires.
Cristina Elisa Peixe Marchante.
Maria Manuela André Martins Aires.
Idalina Maria Alves Pedro Mendes.
Maria Fernanda Catarino Martins Teixeira.
Carla Cristina Albino Chambel Ruivo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 947/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 27 de Junho de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Vera Sofia de Matos Martins, auxiliar de acção médica — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 948/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Isabel Maria Cardoso Lopes e Regina Bárbara de Almeida Catroga, enfermeiras — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses, renováveis por igual período, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 949/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Teresa Alexandra Varela Marques Correia, enfermeira, nível 1 — renovado por mais três meses o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com início em 6 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 950/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Nélson Manuel Gaudêncio Dias e Nuno Joaquim Serrano Carola, auxiliares de acção médica — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses renováveis por igual período com início em 6 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 951/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Nélson Manuel Gaudêncio Dias e Nuno Joaquim Serrano Carola, auxiliares de apoio e vigilância — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, renováveis por igual período, com início em 6 de Abril de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 952/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Nélson Manuel Gaudêncio Dias e Nuno Joaquim Serrano Carola, auxiliares de apoio e vigilância — renovados por mais três meses os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com início em 6 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 953/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses renováveis por igual período, com efeitos reportados às datas a seguir indicadas, com as enfermeiras:

Ana Júlia Barreto do Nascimento — 1 de Agosto de 2002.
Carla Isabel Anacleto Carrilho — 5 de Agosto de 2002.
Marta Cristina dos Prazeres Ferreira — 1 de Agosto de 2002.
Ana Sofia Dias da Silva — 5 de Agosto de 2002.
Dina Maria Nunes da Silva — 5 de Agosto de 2002.
Daniela dos Reis Diniz — 5 de Agosto de 2002.
Ana Cristina Vieira Rebola — 5 de Agosto de 2002.
Teresa Cristina Costa Pacheco — 5 de Agosto de 2002.
Ana Sílvia Diogo Fernandes — 5 de Agosto de 2002.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 954/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio de 22 de Agosto de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Elsa Cristina da Conceição Maurício, Maria do Sameiro Gonçalves Araújo Gaspar e Carla Isabel Vicente da Rosa, técnicas profissionais de 2.ª classe — renovados os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses com início em 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 955/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 25 de Julho de 2002, ratificado, pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Orlando José Raimundo Rito, Gonçalo Nuno Abalroado Dias e Liliana Raquel Freire da Silva, enfermeiros — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses renováveis por igual período com efeitos reportados a 16 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 956/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 5 de Setembro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Cecília Alexandra Nunes Farinha, enfermeira — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses, renováveis por igual período com efeitos reportados a 16 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003 — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 957/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio de 26 de Setembro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Ana Júlia Barreto do Nascimento e Marta Cristina dos Prazeres Ferreira, enfermeiras — renovados com o Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., por mais três meses os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 958/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 30 de Outubro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Ana Sofia Dias da Silva, Dina Maria Nunes Silva, Ana Sílvia Diogo Fernandes e Carla Isabel Anacleto Carrilho, enfermeiras — renovados com o Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., por mais três meses os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos reportados a 5 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 959/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Isabel Maria Cardoso Lopes e Regina Bárbara de Almeida Catroga, enfermeiras — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses, renováveis por igual período, com efeitos reportados a 16 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 960/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio de 27 de Junho de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

José Augusto Nunes Serigado, mecânico electricista — celebrado contrato de trabalho a termo certo com o Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 961/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

José Augusto Nunes Serigado, mecânico electricista — renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com início em 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 962/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio de 30 de Outubro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

Cláudia Sofia Pauleta Silva e Rita João Mora Frade O. Aparício Gonçalves, técnicas de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com início em 1 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 963/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, de 11 de Dezembro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação, em 7 de Fevereiro de 2003:

José Manuel Macareno São Bento, assistente administrativo — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses com início em 13 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 964/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Marina Renata Henriques Gonçalves Sécio Ruivo, técnica profissional de 2.ª classe — celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com início em 1 de Maio de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 965/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Viviana Rebecchi e Marina Renata Henriques Gonçalves Sécio Ruivo, técnicas profissionais de 2.ª classe — renovados com o Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, por mais três meses, os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com início, respectivamente, em 1 de Junho e 1 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

Despacho n.º 19 966/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por subdelegação:

Elsa Cristina da Conceição Maurício, Maria do Sameiro Gonçalves Araújo Gaspar e Carla Isabel Vicente da Rosa, técnicas profissionais de 2.ª classe — celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com início em 1 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 10 868/2003 (2.ª série). — Por deliberação de 10 de Setembro de 2003 do conselho de administração do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A.:

José António Guerreiro Amaro Cabrita — nomeado por urgente conveniência de serviço a partir de 1 de Setembro de 2003, precedente de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de regime geral do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., [quadro aprovado definitivamente através da portaria n.º 375/2003 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, com efeitos reportados a 10 de Dezembro de 2002]. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel de Carvalho Mota.*

HOSPITAL DISTRITAL DE BRAGANÇA, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1588/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 2003:

Margarida de Lurdes Gonçalves, Maria Emília Pires, Maria de Fátima Sá, Marília de Jesus Carneiro Alendouro e Natália da Assunção Oliveira — nomeadas definitivamente, após concurso, operárias principais, costureiras. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cameirão.*

Deliberação (extracto) n.º 1589/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 2003:

Adelina Assunção Fernandes, Fernanda Raquel Ferreira Venâncio, José Manuel Lopes Vila, Maria Adelaide Pereira Rodrigues, Maria de Fátima Neiva Antas, Maria Helena Barbosa, Maria Marcelina Lopes Martins, Norberto Augusto Braz Antas e Rui Fernando Moura Sarmento — nomeados definitivamente, após concurso, auxiliares de acção médica principais. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cameirão.*

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 1590/2003. — Por deliberações Secretária Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira e do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A., 12 de Dezembro e de 10 de Outubro de 2002, respectivamente, e por despacho autorizador do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 27 de Agosto de 2003:

Gorete Pereira da Silva, assistente administrativa especialista do Centro de Segurança Social da Madeira — autorizada a transferência

para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos reportados a 12 de Dezembro de 2002.

30 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Vítor Morais.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 19 967/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do conselho de administração deste Hospital:

Lurdes Alves Sena, Cristina Maria Espírito Santo Matias e Ana Lúcia Sebastião Figueiredo — nomeadas definitivamente, precedendo concurso interno geral de acesso, na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional (secretária dos serviços de saúde), do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.os 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins.*

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Rectificação n.º 1930/2003. — *Rectificação ao despacho n.º 6490/2003 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, a p. 5097.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 11 de Agosto de 2003, foi ratificado o pedido de interrupção do interno do internato complementar de pediatria Dr. Pedro Manuel Monteiro de Castro e Silva a partir de 1 de Abril e até 31 de Dezembro de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro.*

HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

Despacho n.º 19 968/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 1 de Outubro de 2003, foram nomeados enfermeiros graduados, por transição, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

Domingos Paulo Dordio Martins — a partir de 1 de Setembro de 2003.
Cláudia Marisa Guerreiro Pacheco — a partir de 1 de Outubro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo.*

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Deliberação n.º 1591/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Abril de 2003:

Maria da Conceição Lourenço Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a concessão de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), pelo período de três meses, com início em 1 de Maio de 2003.

22 de Setembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho.*

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 19 969/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 28 de Agosto de 2003:

Graça Maria Rodrigues Pinto, Regina Maria Campos Ruão Cunha, Isabel Maria Moreira, Anabela Moreira Barbosa, Carla Maria Coelho Silva, Carla Manuela Gomes Silva, Cristiano Emanuel Sousa Carvalheiras, Rui Manuel Coelho Magalhães, Fernanda Maria Ferreira Gaspar, Daniel Jorge Freitas Teixeira, Carla Alexandra Mateus Bernardo, Anabela Mendes Oliveira, Maria Luís Ferreira Silva Rodrigues, Sheila Cláudia Santos Gaspar, Olga Patrícia Baptista Ferreira Brito e Cláudia Sofia Babo Possacos — nomeados assistentes administrativos do quadro de pessoal desta instituição, após concurso externo geral de ingresso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros.*

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 19 970/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 1 de Outubro de 2003:

Magda Alexandra Matos Caetano — nomeada técnica de informática do grau 1, nível 1. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira.*

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EMPRESA

Edital n.º 1017/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos para acesso ao 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas:

Apresentação de candidaturas — de 29 de Setembro a 7 de Outubro de 2003.
Afixação de resultados — em 10 de Outubro de 2003.
Reclamações — de 13 a 15 de Outubro de 2003.
Matrículas — de 20 a 24 de Outubro de 2003.

17 de Setembro de 2003. — O Director, *Virgílio Mendes Ardérius.*

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 49/2003. — *Primeira alteração, por deliberação da assembleia de representantes, do Regulamento de Eleições e Referendos da Ordem dos Engenheiros, aprovado em 25 de Março de 2000.* — A assembleia de representantes delibera alterar o artigo 43.º do Regulamento de Eleições e Referendos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 43.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Regulamento correm continuamente.»

O Regulamento de Eleições e Referendos, com a alteração introduzida pela presente deliberação, é republicado em anexo.

16 de Março de 2002. — A Mesa da Assembleia de Representantes: *João Lopes Porto — José Carlos P. S. Viana Baptista — Jorge da Silva Mariano.*

Regulamento de Eleições e Referendos

(aprovado na assembleia de representantes de 25 de Março de 2000 e alterado no artigo 43.º na assembleia de representantes de 16 de Março de 2002.)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é, no âmbito respectivo, constituída por todos os membros efectivos da Ordem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A competência das assembleias eleitorais é restrita a assuntos eleitorais.

Artigo 2.º

Mesas das assembleias eleitorais

As mesas das assembleias regionais funcionarão como mesas das assembleias eleitorais, competindo-lhes o estabelecido no Estatuto da Ordem.

Artigo 3.º

Comissões de fiscalização

1 — Será constituída em cada região e em cada secção regional uma comissão de fiscalização, cuja composição e competência se encontram definidas no Estatuto.
2 — Os membros das comissões de fiscalização não podem ser candidatos.
3 — Compete a cada lista indicar um representante efectivo e um suplente nas comissões de fiscalização.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral nacional

1 — A comissão eleitoral nacional (CEN) é constituída pelos presidentes das mesas das assembleias regionais (MAR) ou pelos seus legais substitutos.
2 — Preside à CEN o membro de mais elevado nível de qualificação profissional e, verificando-se o mesmo nível, o de mais baixo número de inscrição na Ordem.
3 — Compete à CEN coordenar o processo eleitoral dos seguintes órgãos nacionais da Ordem:

a) Bastonário e vice-presidentes;
b) Membros do conselho de admissão e qualificação;
c) Presidentes e restantes membros nacionais dos conselhos de colégio.

4 — A coordenação atrás referida inclui, nomeadamente:

a) Verificar a regularidade das respectivas candidaturas;
b) Garantir a igualdade de oportunidades às listas concorrentes;
c) Organizar os boletins de voto;
d) Elaborar o mapa nacional dos resultados das eleições para os órgãos referidos no artigo 47.º do Estatuto.

5 — A CEN entra em funções, para efeitos eleitorais, no dia em que for divulgada pelo bastonário a data de realização do acto eleitoral e cessa-as com a proclamação dos resultados pelo conselho directivo nacional.

Artigo 5.º

Marcação das eleições

1 — A data das eleições será fixada pelo conselho directivo nacional (CDN), nos termos do Estatuto, e anunciada com pelo menos 90 dias de antecedência do acto eleitoral.
2 — Logo após a marcação da data das eleições, o CDN notificará do facto os presidentes das MAR.
3 — Competirá ao bastonário, ou a quem o substitua, divulgar a marcação da data das eleições, por meio de editais afixados nas sedes das regiões e das secções regionais, de anúncios inseridos nas publicações da Ordem ou na *Ingenium* e em jornais de larga divulgação.
4 — As eleições ordinárias de âmbito nacional e regional realizar-se-ão simultaneamente, nos termos do Estatuto, e terão lugar até ao fim do mês de Fevereiro do ano em que termina o mandato dos membros dos órgãos a substituir.

Artigo 6.º

Convocação das assembleias eleitorais

1 — A convocação das assembleias eleitorais é da competência das respectivas MAR, devendo ser feita até 60 dias antes da data marcada para as eleições, por meio de convocatórias afixadas nas sedes das regiões e das secções e circulares dirigidas a todos os membros efectivos e, eventualmente, por meio de anúncios nas publicações periódicas da Ordem e na *Ingenium.*
2 — As MAR enviarão à CEN o texto das convocatórias referidas no número anterior que esta afixará na entrada principal da sede nacional da Ordem.

CAPÍTULO II

Do recenseamento

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são organizados pelas MAR e, posteriormente, deverão ser afixados nas sedes das correspondentes regiões e secções, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, a fim de permitir a sua consulta pelos interessados, e ficarão afixados até ao dia das eleições.
2 — Haverá também cadernos eleitorais nas delegações distritais em que as MAR decidam constituir mesas de voto.
3 — Só podem constar dos cadernos eleitorais os membros efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
4 — Após o prazo indicado no artigo 8.º, as MAR enviarão cópia dos cadernos eleitorais à CEN.
5 — As mesas das assembleias podem deliberar que os membros efectivos com quotas a regularizar figurem nos cadernos eleitorais com uma indicação de asterisco, podendo votar se procederem à regularização até ao encerramento do acto eleitoral, fazendo-se a prova através da exibição do respectivo recibo ou da quota actualizada.
6 — Os cadernos eleitorais são organizados de forma a neles incluir apenas os membros efectivos, em cada região, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, não sendo de considerar para efeitos de recenseamento eleitoral eventuais alterações ou transferências no movimento associativo ocorridas após aquela data.
7 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 49.º do Estatuto, deverão também ser simultaneamente indicados os cinco colégios mais numerosos da região, cada um dos quais constituirá um corpo eleitoral para a assembleia de representantes e, ainda, o 6.º corpo eleitoral integrando os membros dos restantes colégios.

Artigo 8.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas à inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais podem ser apresentadas, por escrito, ao presidente da mesa da respectiva assembleia regional, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação dos cadernos eleitorais.
2 — A mesa da assembleia regional decidirá as reclamações no prazo de três dias, não havendo recurso da respectiva decisão.

CAPÍTULO III

Das candidaturas

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 — Os processos de candidaturas dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 4.º deverão ser apresentados na sede nacional da Ordem à CEN até 45 dias antes do acto eleitoral.
2 — Os processos de candidatura previstos no número anterior serão enviados pela CEN às MAR.
3 — Os processos de candidaturas para os órgãos regionais e para os candidatos à assembleia de representantes a eleger pela região serão apresentados até 45 dias antes do acto eleitoral, na sede da região ou secção regional, à respectiva MAR.
4 — Os processos de candidatura devem ser apresentados pelos mandatários.
5 — No caso de não serem apresentadas candidaturas, o CDN e os conselhos directivos regionais proporão, nos respectivos níveis, no prazo máximo de 15 dias, lista ao sufrágio dos eleitores a qual apenas necessita de ser subscrita pelos membros dos referidos órgãos que a aprovaram.
6 — A CEN e as MAR afixarão na entrada principal das sedes da Ordem as listas apresentadas.

Artigo 10.º

Listas em bloco e isoladas

1 — Os processos de candidaturas para bastonário e vice-presidentes deverão apresentar listas completas para o CAQ.
2 — As listas para presidente e vogais nacionais dos conselhos nacionais de colégio e para membros da assembleia de representantes podem ser apresentadas em separado das listas indicadas no número anterior. É também permitida a apresentação de candidaturas isoladas para as diversas especialidades do CAQ.
3 — Os processos de candidaturas para os órgãos regionais deverão apresentar listas completas de candidatos a todos os órgãos apenas

se admitindo a apresentação de listas separadas para os conselhos regionais de colégio e para as delegações distritais.

4 — Só podem ser candidatos, mandatários, membros das comissões de fiscalização, delegados e proponentes os membros efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

5 — Os candidatos, os mandatários, os membros das comissões de fiscalização (CF) e os delegados não podem figurar em mais de uma lista.

6 — Os candidatos à assembleia de representantes consideram-se ordenados segundo a sequência que constar da listagem apresentada no processo de candidatura referida na primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 11.º

Requisitos das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consistirá na entrega de um processo eleitoral contendo uma listagem com a designação dos membros a eleger, acompanhada de termos individuais de aceitação das candidaturas, bem como dos respectivos currículos dos candidatos e, ainda, do programa de acção no caso das candidaturas a bastonário e vice-presidentes, presidentes e vogais nacionais dos conselhos nacionais de colégio, e conselhos directivos das regiões e delegações distritais.

2 — Os candidatos, os mandatários, os membros das CF e os delegados de cada uma das listas serão identificados pelo nome completo, número de cédula profissional, especialidade, residência e domicílio profissional, região ou secção regional a que pertençam e assinatura.

3 — No caso dos proponentes será apenas necessária a identificação de acordo com os seguintes elementos: nome completo, número de cédula profissional, especialidade, região ou secção regional a que pertençam e assinatura.

Artigo 12.º

Termos de aceitação

1 — Além dos requisitos indicados no n.º 2 do artigo anterior, nos termos de aceitação dos candidatos deve ainda constar:

a) Que não se candidatam por qualquer outra lista;
b) A designação dos órgãos nacionais e regionais e respectivos cargos a que se candidatam.

2 — Os mandatários, os membros das comissões de fiscalização e os delegados devem também apresentar termos de aceitação dos respectivos cargos.

Artigo 13.º

Designação das listas

As listas de candidaturas serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem da sua apresentação.

Artigo 14.º

Mandatários

1 — Cada lista indica de entre os candidatos ou de entre os membros efectivos inscritos nos cadernos eleitorais um mandatário efectivo e um suplente.

2 — Compete aos mandatários, nomeadamente, representar as listas, apresentar os processos de candidaturas, substituir candidatos e suprir irregularidades e deficiências nelas encontradas, apresentar reclamações e recursos e apresentar contas das comparticipações.

3 — Na falta ou impedimento do mandatário efectivo exercerá as respectivas competências o suplente e na falta de ambos exercê-las-á o cabeça de lista ou qualquer outro candidato por ele designado.

Artigo 15.º

Proponentes

1 — Cada lista de candidatura para os órgãos nacionais ou regionais deverá ser subscrita por um mínimo de 1 % dos eleitores inscritos nos correspondentes cadernos eleitorais, sendo sempre exigível um número superior a 10.

2 — As subscrições podem ser efectuadas por listas ou blocos de listas conforme o definido no artigo 10.º

Artigo 16.º

Elegibilidade, substituição e rejeição

1 — As MAR verificarão, ao nível respectivo, a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos, nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Verificada alguma irregularidade ou deficiência sanáveis nos processos de candidatura, deverão as mesmas ser corrigidas ou suprimidas no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão, após o que será tomada de imediato a decisão final quanto à sua aceitação, não havendo recurso da mesma.

3 — Consideram-se irregularidades ou deficiências, à data da apresentação das candidaturas, nomeadamente, as seguintes:

a) O candidato não ser membro efectivo no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
b) Não tenha pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições;
c) Ter o candidato cumprido dois mandatos seguidos imediatamente antes das eleições no cargo para cujo mandato se candidata;
d) Não estar agrupado no colégio/especialidade para cujo cargo se candidata;
e) Não se encontrarem inscritos na região/secção regional para cujos órgãos se candidatam na data de afixação dos cadernos eleitorais respectivos;
f) O número de proponentes ser inferior ao exigido;
g) Não apresentarem candidatos a todos os lugares dos órgãos a que concorrem.

4 — No caso de substituição de candidato a bastonário e a vice-presidente, a proposta deverá ser acompanhada da declaração de aceitação do substituto e subscrita por um mínimo de 250 proponentes, cumprindo-se no restante o indicado no artigo 11.º

5 — No caso de substituição de outros candidatos a proposta deverá ser acompanhada da declaração de aceitação pelo substituto e subscrita por um mínimo de 50 ou 20 proponentes, conforme se trate de candidatura a um órgão nacional ou regional sem prejuízo do disposto no artigo 15.º quanto a mínimo de proponentes, cumprindo-se no restante o indicado no artigo 11.º

6 — Serão rejeitadas as candidaturas que no prazo previsto no n.º 2 não sanem as deficiências ou irregularidades.

7 — Findo o prazo indicado no n.º 2 a CEN e as mesas das assembleias afixarão na entrada principal das sedes nacional e das regiões da Ordem as listas admitidas rectificadas ou completadas e as rejeitadas.

CAPÍTULO IV

Campanha eleitoral

Artigo 17.º

Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

Artigo 18.º

Igualdade de oportunidades

Durante o período de campanha eleitoral, a CEN promoverá as diligências necessárias para assegurar a igualdade de tratamento nas publicações da Ordem.

Artigo 19.º

Comparticipações

1 — Das comparticipações para os encargos com a campanha eleitoral previstas no artigo 60.º do Estatuto que forem destinadas às listas concorrentes, são os mandatários obrigados a apresentar as respectivas contas no prazo de 20 dias após a realização das eleições.

2 — Compete também aos mandatários dos diferentes órgãos apresentar à CEN, no prazo de 25 dias das eleições, a totalidade das despesas efectuadas e origem das receitas.

CAPÍTULO V

Dos votos

Artigo 20.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto de todas as listas terão forma rectangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e sem marca ou sinal exterior, salvo a de identificação do órgão a que se destina e de eventual marca para apuramento electrónico do sufrágio.

2 — Têm de constar dos boletins de voto todas as listas admitidas a sufrágio.
3 — Além das letras identificadoras das listas, os boletins de voto poderão conter a designação dos órgãos a eleger e os nomes impressos dos candidatos.
4 — Se os boletins de voto não contiverem os nomes dos candidatos mas apenas as letras identificadoras das listas, serão obrigatoriamente enviadas aos membros efectivos listagens com os nomes dos candidatos e órgãos a que concorrem e lista pela qual se candidatam.
5 — Até 10 dias antes do acto eleitoral serão enviados a cada eleitor os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, independentemente da sua distribuição nos locais de voto.

Artigo 21.º

Membros com mais de uma especialidade

Os membros efectivos que possuam mais de uma especialidade apenas poderão votar em cada uma delas na eleição para os membros dos respectivos colégios.

Artigo 22.º

Voto presencial e por correspondência

1 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
b) No referido sobrescrito conste o nome, o número de cédula profissional, a especialidade, bem como a assinatura;
c) O sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral respectiva, o qual poderá não carecer de selo se assim for previamente estabelecido pelo CDN;
d) A assinatura referida na alínea *b*) poderá ser reconhecida por notário ou através de cópia da cédula profissional da Ordem ou do bilhete de identidade; nestes casos, a referida cópia deverá ser também introduzida no sobrescrito indicado na alínea *c*).

3 — O voto por correspondência poderá ser remetido ao presidente da mesa da assembleia eleitoral logo que o eleitor esteja de posse do boletim de voto, mas só será considerado válido se for remetido pelo correio e recebido pela mesa da assembleia eleitoral até ao encerramento do acto eleitoral.
Os votos também poderão ser entregues em mão pelo próprio eleitor na secretaria das regiões ou das secções até à véspera do dia da votação e que as respectivas secretarias entregarão ao presidente da mesa na abertura do acto eleitoral.

Artigo 23.º

Votos em branco e nulos

1 — São considerados votos em branco os boletins de voto entrados na urnas que não tenham sido objecto de qualquer marca.
2 — São considerados votos nulos os boletins de voto entrados nas urnas que tenham:

a) Cortes, nomes riscados, rasuras, palavras, desenhos ou sinais escritos;
b) Que tenham assinalado mais de uma lista ou assinalado lista que tenha desistido de concorrer ao acto eleitoral; que haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
c) São também considerados votos nulos os que assinalem número de candidatos superior ao estabelecido nos casos de candidaturas apresentadas em lista aberta.

CAPÍTULO VI

Do acto eleitoral

Artigo 24.º

Locais e horário de votação

1 — As assembleias eleitorais realizar-se-ão nas sedes das regiões e das secções, terão início às 9 horas e encerrar-se-ão às 20 horas.
2 — As MAR poderão constituir mesas de voto nas sedes de distrito onde estejam criadas delegações distritais.

Artigo 25.º

Constituição das mesas de voto

1 — As MAR promoverão até cinco dias antes da data da realização das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto que dirigirão os trabalhos eleitorais, devendo obrigatoriamente designar um representante seu que presidirá e dois secretários e os respectivos suplentes.
2 — As mesas de voto são formadas por um presidente e dois secretários e nelas poderão participar, sem direito a voto, os membros das CF e delegados nomeados para o efeito, pelos cabeças de lista ou pelos mandatários.

Artigo 26.º

Votação

Constituída a mesa de voto, o respectivo presidente, após ter afixado à porta do local onde estiver reunida a assembleia de voto um edital por si assinado, contendo os nomes e números de cédula profissional dos membros que formam a mesa, membros da CF e delegados das listas, bem como as listas concorrentes contendo os nomes de todos os órgãos e respectivos candidatos e indicação de eventuais desistências, declarará iniciado o acto eleitoral, devendo seguir-se as normas seguintes:

a) O presidente verificará perante os membros da CF, delegados e eleitores presentes se a urna ou urnas se encontram em condições, após o que se procederá à respectiva selagem;
b) A votação é iniciada pelos membros da mesa e pelos membros da CF e delegados presentes;
c) Os eleitores, à medida que se forem apresentando, identificar-se-ão perante o presidente, a quem entregarão os boletins de voto dobrados em quatro, que por ele serão introduzidos nas respectivas urnas após os secretários procederem à descarga do nome do votante nos cadernos eleitorais;
d) O presidente da mesa, durante e após a votação presencial, procederá à abertura dos sobrescritos referidos no n.º 2 do artigo 22.º, lendo o nome dos votantes em voz alta, a fim de permitir que os secretários procedam à correspondente descarga nos cadernos eleitorais, e lançando seguidamente os boletins de voto neles contidos nas respectivas urnas.

CAPÍTULO VII

Do apuramento do sufrágio

Artigo 27.º

Acta

1 — Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão imediatamente ao apuramento dos resultados, lavrando a respectiva acta, que será assinada pelos membros da mesa e pelos membros da CF e delegados das listas presentes, e afixando desde logo os resultados provisórios da contagem.
2 — Da acta deverá constar o número de votantes, o número dos boletins de voto entrados, o número de votos brancos e nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do acto eleitoral.
3 — Os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados são fechados em local próprio, em pacotes devidamente lacrados e destruídos após a proclamação dos resultados eleitorais.

Artigo 28.º

Recursos

1 — Pode, perante a MAR, ser interposto recurso do acto eleitoral nos termos do Estatuto e com fundamento em irregularidades verificadas no dia do acto eleitoral, no prazo de três dias a contar do encerramento da assembleia eleitoral respectiva.
2 — A mesa aprecia o recurso no prazo de três dias sendo a decisão comunicada ao recorrente por escrito e afixada na sede da região e dado conhecimento à CEN no caso de respeitar a órgão nacional.
3 — Da decisão da mesa cabe recurso nos termos do Estatuto, no prazo de 3 dias, para a assembleia regional respectiva, que deverá ser convocada imediatamente para o efeito, de modo que a sua deliberação seja tomada nos 15 dias subsequentes à data da convocação.
4 — Se for julgado procedente qualquer recurso, o presidente da mesa convocará nova assembleia eleitoral para repetição do acto eleitoral impugnado, a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da deliberação da assembleia regional respectiva, com os mesmos cadernos eleitorais e com aplicação das normas estabelecidas neste Regulamento.

5 — Os recursos interpostos do acto eleitoral sem ser com fundamento em irregularidades verificadas no dia do acto eleitoral não serão aceites, não havendo recurso da respectiva decisão.

Artigo 29.º

Empates

Em caso de empate na votação entre listas eleitas pelo sistema maioritário, proceder-se-á a nova votação em prazo não superior a 30 dias, só podendo concorrer as listas empatadas com maior número de votos.

Em caso de empate entre candidatos eleitos em lista aberta, ou por método de Hondt, considerar-se-á eleito o que integrar a lista que, globalmente, houver colhido o maior número de votos.

Artigo 30.º

Listas vencedoras

1 — Considera-se vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

2 — Nos casos de eleição em lista aberta consideram-se vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 31.º

Proclamação dos resultados

1 — As listas vencedoras para os órgãos regionais serão proclamadas pelas respectivas MAR.

2 — A proclamação das listas vencedoras para os órgãos nacionais será feita pelo CDN, após a recepção dos correspondentes apuramentos de todas as MAR.

Artigo 32.º

Afixação de resultados

Feita a proclamação das listas vencedoras, deverão os resultados ser imediatamente afixados na sede nacional, nas sedes das regiões e das secções pelo bastonário e pelos presidentes das MAR.

Artigo 33.º

Destino dos boletins de voto

1 — Os boletins de voto objecto de recurso depois de rubricados pelo presidente da mesa ficarão à sua guarda até que se esgote o prazo de interposição de recurso ou decididos definitivamente estes.

2 — Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do presidente da mesa, que os mandará destruir após a proclamação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO VIII

Do referendo

Artigo 34.º

Âmbito

Os referendos na Ordem são sempre de âmbito nacional e de carácter deliberativo, destinando-se à votação das propostas que visem os fins específicos estabelecidos no Estatuto.

Artigo 35.º

Marcação

A data da marcação dos referendos nacionais deverá ser fixada pelo CDN, de acordo com a decisão da assembleia de representantes e anunciada com a antecedência de, pelo menos, 90 dias.

Artigo 36.º

Propostas e boletins de voto

1 — As propostas de alteração às matérias a referendar deverão respeitar as disposições estatutárias, competindo ao CDN, em última análise, decidir sobre a inclusão ou forma de apresentação das propostas.

2 — Os boletins de voto contendo matérias a referendar deverão ser enviados a todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos até 15 dias antes da data da realização da assembleia referendatária e ainda postos à disposição dos eleitores nos locais de voto.

Artigo 37.º

Reuniões de esclarecimento e debate

As reuniões de esclarecimento e debate previstas no Estatuto deverão efectuar-se em cada uma das regiões e secções até 30 dias antes da data da realização do referendo.

Artigo 38.º

Votos

Os votos nos referendos serão simplesmente expressos por sim ou por não assinalados nos quadrados inscritos nos boletins de voto.

Artigo 39.º

Mesas de votação

1 — As mesas das assembleias referendatárias promoverão até cinco dias antes da data da realização das respectivas assembleias a constituição das mesas de voto.

2 — Funcionarão mesas de voto nas sedes das regiões e das secções regionais.

3 — Os eleitores votarão nas regiões e nas secções onde se encontrem inscritos.

4 — As mesas das assembleias referendatárias promoverão até cinco dias antes da data da realização das respectivas assembleias a constituição das mesas de voto.

Artigo 40.º

Resultados

Os resultados dos referendos serão divulgados pelo CDN após a recepção do apuramento de todas as mesas das assembleias referendatárias.

Artigo 41.º

Casos omissos

Em tudo o que não esteja previsto, aplicar-se-á às assembleias referendatárias o que estiver determinado para o funcionamento das assembleias eleitorais, quer neste Regulamento quer no Estatuto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 42.º

Posse

1 — A posse dos membros eleitos para os órgãos nacionais ou regionais será conferida nas condições estabelecidas no Estatuto e deverá ter lugar entre 31 de Março e 2 de Abril do ano em que se inicia o respectivo mandato.

2 — Os eleitos que injustificadamente não tomarem posse no prazo de 60 dias serão substituídos de acordo com as condições previstas no artigo 45.º do Estatuto, tendo em conta o previsto no n.º 5 do artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Regulamento correm continuamente.

Artigo 44.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos neste Regulamento deverá ser feita pela CEN, no respeito pelo disposto no Estatuto, e quando o não possa ser feita, será da competência da assembleia de representantes.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia de representantes e deverá ser publicado na revista *Ingenium* ou publicação equivalente a nível nacional.

Artigo 46.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Eleições e Referendos aprovado pela assembleia de representantes a 30 de Março de 1995.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,59

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa